SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 02 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1641

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20162866
ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 057/2016/FME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia civil para construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil dotada de 6 (seis) salas de aula e demais salas administrativas na Rua H4, quadra D,Bairro Jardim América, Canaã dos Carajás - PA.
VALOR TOTAL: R$ 2.044.712,75 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Projeto 1527.123651334.1.053 Construir e equipar escolas de Ensino In fantil e Creche com acesso universal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 2.044.712,75
VIGÊNCIA: 28 de Dezembro de 2016 a 26 de Julho de 2017
DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:F7EB3018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20141226, proveniente do Processo Licitatório n° 173/2014/FME/CPL Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE CNPJ 01.613.321/0001-24, e R X LOPES COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS – EPP, inscrito (a) no CNPJ 17.334.567/0001-05, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) MÁQUINAS COPIADORA DIGITAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE TODO O SUPRIMENTO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Maio de 2017, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação, possuindo efeitos de execução a partir de 1 de janeiro de 2017.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 30 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:1FFB6ED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Edital de Notificação de Inscrição em Dívida Ativa

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os Arts. 287 a 291 da Lei Municipal nº. 623/2013 – Código Tributário Municipal vem através do presente para NOTIFICAR os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal da inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários , referentes ao exercício fiscal de 2011, a seguir relacionados: IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana); Taxa de Coleta de Lixo, ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Auto de Infração, Multa Ambiental, Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, Taxa de Vistoria Sanitária, ISS-Simples Nacional, Restituições Diversas, Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.
Os créditos inscritos em dívida ativa foram atualizados com base nos acréscimos moratórios prescritos no art. 32 e incisos combinado com o art. 360 do Código Tributário Municipal. Depois de inscritos, os referidos créditos tributários sofrerão acréscimo de correção monetária com aplicação da taxa SELIC, e incidência de juros de 1% ao mês e acréscimo de 20% a título de encargo após ajuizamento da cobrança.
Os nomes e discriminação completa dos devedores serão publicados no quadro de avisos que fica localizado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás como contribuintes inscritos na dívida ativa e terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste edital para efetuar o pagamento dos débitos ou apresentar defesa.
Expirado este prazo, as Certidões de Dívida Ativa serão enviadas para a Procuradoria Geral do Município para ajuizamento da competente ação de execução fiscal.

Município de Canaã dos Carajás, 30 de dezembro de 2016

AGNALDO PEREIRA DA COSTA
Secretario Municipal de Finanças

HUGO LEONARDO DE FARIA
Procurador Geral do Município
OAB/PA 11.063-B

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:5ED0CB3C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 30/12/2016, página 8, cujo código identificador é: 2B56499D, referente resultado de julgamento.

ONDE SE LÊ:
Processo Licitatório n° 044/2016-SAAE,
Pregão Presencial Nº 026/2016/SRP,

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2016/2017

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
TITULAR

Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

LEIA-SE:
Processo Licitatório n° 043/2016-SAAE
Pregão Presencial Nº 025/2016/SRP
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E SAL NÃO IODADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

Publicado por:
Oséias Lima da Fonseca
Código Identificador:68BA7F83

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 0492/2016. De 26 de dezembro de 2016.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.245, de 29 de setembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo Art. 22, da Lei Municipal nº 1.245, de 29 de setembro de 2016, que regulamenta o Serviço de Repetição de Televisão (RpTV), no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) é aquele que se destina a retransmitir, de forma simultânea ou não simultânea, os sinais de estação geradora de televisão para a recepção livre e gratuita pelo público em geral.
Art. 2º O Serviço de Repetição de Televisão (RpTV) é aquele que se destina ao transporte de sinais de sons e imagens oriundos de uma estação geradora de televisão para estações repetidoras ou retransmissoras ou, ainda, para outra estação geradora de televisão, cuja programação pertença à mesma rede.
Art. 3o Os Serviços de RTV e de RpTV obedecerão aos preceitos do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, complementado e modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações.
CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art.4º. O Serviço de Retransmissão de RTV e RpTV deverá respeitar os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal da República, os direitos do Consumidor, do Meio Ambiente, Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, bem como todas as leis vigentes na União, Estado do Pará e no Município de Conceição do Araguaia – PARÁ.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DE RETRANSMISSÃO E PROCEDIMENTO

Art. 5º. O Município de Conceição do Araguaia – PARÁ poderá autorizar precariamente pessoas jurídicas de direito público, direito privado, sociedades sem fins lucrativos e entidades, exceto partidos políticos, a executar a retransmissão do RTV e RpTV.
Parágrafo único. Os interessados deverão atender as condições impostas no Art. 4º deste Decreto, bem como nas demais legislações aplicáveis aos serviços de RTV e RpTV.

Art. 6º. A transferência de retransmissão que se refere o artigo anterior deverá ser feita obrigatoriamente mediante processo simplificado para que o Município selecione o interessado que atenda as condições impostas e ao interesse público local.

Parágrafo único. Os terceiros que estiverem executando os serviços de RTV e RpTV no Município poderão continuar a executar os serviços até que sejam reembolsados dos valores investidos na manutenção dos serviços desde que comprovados.

Art. 7º. Os Serviços de Retransmissão de RTV e RpTV serão subordinados à Secretaria de Governo do Município de Conceição do Araguaia – Pará.

Art. 8º. O Município de Conceição do Araguaia publicará, na imprensa local e em jornal de circulação local, edital versando sobre a abertura de processo simplificado para os serviços de retransmissão de RTV e RpTV.

Art. 9º. Os interessados deverão requerer cópia do processo junto à Secretaria de Governo do Município, para que avaliem suas propostas na retransmissão dos serviços.

Art. 10. O prazo da retransmissão não será superior a 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público e feito mediante termo escrito no processo de seleção.

Art. 11. O Município poderá estabelecer, no processo de seleção, a título de remuneração, que os interessados fiquem responsáveis por todos os encargos e despesas referentes às despesas da estação de geração da qual o Município é outorgado pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o processo seletivo, prever outras espécies de remuneração pela transferência de retransmissão dos serviços de RTV e RpTV.

Art. 12. O processo seletivo deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 13. A Secretaria de Governo deverá criar comissão para instruir o processo seletivo, devendo obrigatoriamente todos os servidores serem contratados pelo Município de Conceição do Araguaia – PARÁ.

Art. 14. O edital do processo seletivo deverá conter todas as condições para participação, obedecendo, no mínimo, ao Art. 4º, bem como a Lei Municipal nº 1.245/2016 e todas as Leis que se aplicam ao sistema de (re)transmissão de RTV e RpTV.

Art. 15. No processo seletivo simplificado, os interessados deverão apresentar documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e proposta da retransmissão dos serviços de RTV e RpTV.

Art. 16. A regularidade jurídica será comprovada com a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado à margem da Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com a cédula de identidade do administrador responsável.

Art. 17. A regularidade fiscal será comprovada com a prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica geral de Contribuintes (CNPJ), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do interessado e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do Município de Conceição do Araguaia – PARÁ, do Estado do Pará e da União Federal.

Art. 18. A regularidade trabalhista será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

Art. 19. As regularidades fiscais e trabalhistas deverão ser complementadas, obrigatoriamente, com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 20. A regularidade técnica será feita mediante apresentação dos interessados de seu quadro de equipamentos que serão utilizados para a retransmissão dos serviços de RTV e RpTV, bem como todo material necessário que será empreendido no serviço, tal como funcionários, etc.

Art. 21. A proposta de retransmissão deverá conter os aspectos financeiros da retransmissão dos serviços de RTV e RpTV, bem como eventual remuneração a ser paga ao Município, desde que constante do edital.

Parágrafo único. Na proposta, os interessados poderão constar tudo que seja complementar à retransmissão dos serviços de RTV e RpTV, que onerem sua retransmissão e que demonstre a qualidade do serviço.

Art. 22. No dia, hora e local designados no edital, serão abertas as propostas e documentos descritos no artigo 15 deste Decreto, em reunião pública, presidida na forma da comissão criada pelo Município, quando então será decidida a transferência da (re)transmissão dos serviços de RTV e RpTV.

Parágrafo único. Será lavrada ata da sessão, devendo ser transcrita, na presença das pessoas, tudo que houver ocorrido na ocasião, assinada pelos presentes.

Art. 23. Será considerado critério, para decisão, a remuneração da transferência da re(transmissão) dos serviços de RTV e RpTV, desde que tenha qualidade e atenda ao interesse público.

Art. 24. Da decisão cabe recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, dirigido ao Secretário Municipal de Governo, devendo as razões serem apresentadas por escrito, bem como os documentos que entender pertinentes.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo.

Art. 25. A comissão deverá notificar os outros interessados sobre a interposição do recurso, para, em 03 (três) dias corridos, apresentar as contrarrazões.

Art. 26. Apresentadas ou não as contrarrazões, a comissão deverá encaminhar os autos do processo seletivo ao Secretário de Governo, para, em três dias, reconsiderar ou não a decisão.
Parágrafo único. Caso o recurso seja desprovido, o Secretário de Governo deverá, imediatamente, encaminhar o processo para o Prefeito Municipal, o qual terá o prazo de 03 (três) dias para decidir o recurso.

Art. 27. No caso de provimento do recurso, serão anulados todos os atos posteriores à decisão anulada.

Art. 28. Concluído o processo seletivo, serão encaminhadas cópias dos autos para o Ministério das Comunicações, com o requerimento de transferência da autorização da execução dos serviços de RTV e RpTV, instruído, conforme for, com os documentos necessários na legislação.

Art. 29. Autorizada a transferência pelo Ministério das Comunicações, será o interessado notificado para assinar o contrato.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO AOS TERCEIROS QUE JÁ EXECUTAM A RETRASMISSÃO

Art. 30. Os terceiros que estejam executando, no Município de Conceição do Araguaia – PARÁ, serviços de RTV e RpTV, deverão comprovar, junto à Secretaria de Governo, todos os valores gastos com a manutenção e investimento realizados em suas atividades de re(transmissão) de RTV e RpTV.

Art. 31. Os terceiros deverão observar os princípios estabelecidos neste Decreto, sob pena da responsabilidade sobre toda e qualquer infração em quaisquer órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 32. Caso os terceiros operem o sistema em desacordo com as normas e legislação pertinentes, serão de sua inteira e total responsabilidade os ônus decorrentes da re(transmissão) do RTV e RpTV no Município de Conceição do Araguaia – PARÁ.

Art. 33. Eventual aplicação de multa ao Município de Conceição do Araguaia – PARÁ em decorrência dos terceiros interessados, facultará que o Município ingresse com a respectiva ação judicial para o ressarcimento dos valores.

Art. 34. Os terceiros constantes deste capítulo permanecerão com a execução da re(transmissão) dos serviços de RTV e RpTV até que sejam reembolsados do investimento feito.

Parágrafo único. Nesse caso, os terceiros deverão apresentar relatório financeiro mensal de suas atividades, comprovando as despesas com os documentos, que deverão ser submetidos à Secretaria de Governo.

Art. 35. Os serviços de RTV e RTVC que não estiverem sendo realizados por terceiros, serão retomados pelo Município de Conceição do Araguaia – PARÁ, independentemente de notificação.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 36. A Secretaria de Governo de Conceição do Araguaia – PARÁ será responsável pela fiscalização sob os serviços de re(transmissão) de RTV e RpTV, podendo seus servidores intervir junto aos terceiros cessionários solicitando documentos, instaurar processo administrativo e inspecionar as instalações físicas.

Art. 37. Havendo qualquer (f)ato transgressor da Lei Municipal nº 1.245/2016, e toda e qualquer norma aplicável às Telecomunicações, praticada pelos interessados na repetição do RTV e RpTV, a Secretaria de Governo irá instaurar processo administrativo para apurar os (f)atos.

Art. 38. O processo será iniciado com o termo de abertura, contendo a descrição dos fatos e a norma violada, podendo o Secretário de Governo designar servidores para auxiliá-lo, instruindo os autos com as nomeações.

Art. 39. Instaurado o procedimento administrativo, será enviada notificação com cópia do termo de abertura, para que os requeridos (responsáveis pelo RTV e RpTV) e/ou responsáveis, apresentem Defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas.

Art. 40. Apresentada a defesa ou não (caso que deverá ser certificado no processo), poderá a autoridade designar audiência de instrução e julgamento, para oitiva das partes e testemunhas, caso tenha sido requerida.

Parágrafo único. Caso as partes não requeiram a produção de provas em audiência, caberá à autoridade determinar ou não a instrução e julgamento, podendo, inclusive, intimar as partes para apresentar alegações finais.

Art. 41. Findo o procedimento previsto, será dada decisão fundamentada, com relatório dos fatos, e fundamentos, julgando (im)procedente o processo administrativo, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.245/2016.

Art. 42. Da decisão serão as partes intimadas pessoalmente ou por correspondência com AR, podendo apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º. O recurso terá efeito suspensivo.

Parágrafo 2º. Será facultado à parte requerer a reconsideração da decisão, ocasião que a autoridade poderá modificá-la, desde que por decisão fundamentada.

Art. 43. Recebido o recurso, o Prefeito Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para reformar ou não a decisão recorrida.

Art. 44. As multas porventura aplicadas em razão deste Decreto serão revertidas em favor da Secretaria de Governo do Município de Conceição do Araguaia – Pará.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Este Decreto é subsidiário e complementar com a Lei nº 1.245/2016.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:FC0ABED9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 0488/2016. De 22 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõem os Artigos 15 a 19, seus incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 022, de 23 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.232/94, de 02 de maio de 1994;

CONSIDERANDO o resultado do Processo de Promoção, regulamentado pelo Edital nº 001/16 – Promoção Funcional;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidas, para exercerem o cargo de Agente Administrativo, as servidoras listadas abaixo:

I – Marli Rodrigues do Nascimento;
II – Maria da Guia Miranda Luiz.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:873A95DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.131/2016. De 26 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico II, com lotação junto à Secretaria de Educação, a sra. ELISANGELA CORDEIRO DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:058EEDFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.125/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessora Setorial, com lotação junto à Secretaria de Administração, a sra. EDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3 - Esta Port aria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.125/2016. De 19 de dezembro de 2016.
Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:65EE7BB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.125/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, com lotação junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o sr. JOSÉ SOARES DE SOUSA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:1B0581D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.124/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 1.046/2016, de 18 de novembro de 2016, que designou o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, MARCOS PIRES MOURÃO, para responder, em caráter de interinidade, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:05B965FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.123/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Diretora do Departamento de Estradas Vicinais, afeto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, a sra. ELLEN MÁRCIA MIRANDA MUNIZ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:BBBE3BB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.122/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Coordenador de Serviços Administrativos, com lotação junto à Secretaria de Administração, o sr. MANOEL SILVA LOPES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:D86C3E9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.121/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico III, junto à Secretaria de Fazenda, a sra. SONICLEIDE SINHÁ LEAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:57BABA5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.120/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico III, junto à Secretaria de Fazenda, a sra. SUYAMA SARAIVA DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:F7315235

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

vPORTARIA Nº 1.119/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Diretora do Departamento de Apoio ao Servidor, junto à Secretaria de Administração, a sra. MARIA VILMACI FERREIRA DA SILVA CARVALHO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:14BF1931

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.118/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Coordenador de Imóveis Urbanos e Rurais, com lotação junto à Secretaria de Fazenda, o sr. LUZIVALDO DE SOUSA BANDEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:3D69309F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.117/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Asessora Setorial, junto à Secretaria de Administração, a sra. TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:0ABE9310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.116/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Coordenador de Escola de Música, afeto à Secretaria Municipal de Cultura, o sr. DEUZENIR CORDEIRO MACIEL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:A818769C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.115/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Diretor do Departamento de Esportes, com lotação junto à Secretaria de Esportes, o sr. ANTONIO FILHO FEITOSA DOS REIS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:A9A8C751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.114/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo da Feira , junto à Secretaria Municipal de Administração, o sr. JAIRES RODRIGUES TAVARES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:D19B7153

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.113/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social, a sra. MARIA NEUSA RODRIGUES PEIXOTO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:93E37947

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.112/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessor Setorial, com lotação junto à Secretaria de Administração, a sra. MARIA LEIDE FERREIRA LIMA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:EFDA227B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.111/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessor Setorial, com lotação junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o sr. CELSO PEREIRA ARAGÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:0D200644

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.110/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessora Setorial, com lotação junto à Secretaria de Administração, a sra. JOANA RODRIGUES DE ABREU.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:C016979C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.109/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessor Setorial, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o sr. EZEQUIAS CORREIA DOS REIS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:110EEDDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.108/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessora Setorial, afeto à Secretaria Municipal de Fazenda, a sra. FILOMENA OLIVEIRA MORAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:08BC6C51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.107/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras, com lotação junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, o sr. YOKMAR MARINHO GOUVEIA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:151A462B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.106/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Diretor do Departamento de Administração de Patrimônio, com lotação junto à Secretaria de Administração, a sra. NARA NÚBIA NASCIMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:F1A1DBCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.105/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Diretor do Departamento de Eventos, com lotação junto à Secretaria de Turismo, o sr. MATHEUS DE OLIVEIRA MENDES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:15B6574A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.104/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Chefe do Serviço de Atendimento ao Consumidor, com lotação junto à Secretaria de Governo, a sra. MARIZA RODRIGUES SILVEIRA DODOU.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:626948D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.103/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Chefe da Seção de Transporte, com lotação junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, o sr. AFONSO CARVALHO DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:C04578C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.102/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, afeto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, o sr. ANTONIO MARCOS SIROTHEAU CORREIA RODRIGUES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:C17CD7FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.101/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico III, afeto à Secretaria Municipal de Administração, o sr. ELIZEU VICENTE DO NASCIMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:81A0C30B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.100/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico II, afeto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a sra. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LEITE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:6F94846A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.099/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico I, afeto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, o sr. ITAMAR MACHADO MENDES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:23634A0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.098/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico I, afeto à Secretaria Municipal de Turismo, o sr. EMIVALDO SOARES DE FREITAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:9205151F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.098/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico I, afeto à Secretaria Municipal de Turismo, o sr. EMIVALDO SOARES DE FREITAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:DED41388

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.097/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, o sr. MARCOS PIRES MOURÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:499897F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1.096/2016. De 19 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Controlador Interno, o sr. EDSON DOS SANTOS BARBOSA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo a partir do dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na datretroagindo seus o

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luci Teresinha Piazza
Código Identificador:2B1CC706

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 001/2016 - EDVALDO DA COSTA LUCIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES**

PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, EDVALDO DA COSTA LUCIO**, portador do CPF: **669.036.372-49** e RG sob nº **6.253.885 – PC/PA**, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Vigilância.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (meses) e 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDVALDO DA COSTA LUCIO
CPF nº 669.036.372-49
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:275E8695

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 001/2016 - DEUZILENE PIRES DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **DEUZILENE PIRES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **849.672.852-87** e RG sob nº **3.568.449 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Fazenda Alto Alegre, Pa – Curral de Pedra, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DEUZILENE PIRES DOS SANTOS
CPF:849.672.852-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F1881C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 005/2016 - JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA ROSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA ROSA**, portador do CPF nº. **021.599.792-10** e RG sob nº **7.022.170 - PC/PA**, residente e domiciliada na Chácara Boa Esperança - Lontra, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA ROSA
CPF: 021.599.792-10
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8A4D6A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 002/2016 - LUZIENE FERREIRA DIAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34** e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LUZIENE FERREIRA DIAS**, portadora do CPF nº. **776.373.562-72** e RG sob nº **4.837.661 - PC/PA**, residente e domiciliada na Fazenda Samambaia, Lote 01 – Curral de Pedra, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUZIENE FERREIRA DIAS
CPF:776.373.562-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:83E4C367

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 003/2016 - MARIA DE FATIMA SILVA CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARIA DE FATIMA SILVA CAMPOS**, portadora do CPF nº.**647680742-00** e RG sob nº**3652277 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Xingu, nº 1.717 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DE FATIMA SILVA CAMPOS
CPF:647.680.742-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:67534069

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 004/2016 - SIRLENE PEREIRA DE SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SIRLENE PEREIRA DE SOUSA**, portadora do CPF nº.**866.551.832-00** e RG sob nº **3799818 - PC/PA**, residente e domiciliada na Fazenda Três Olho D' Água, Lote 02 – Curral de Pedra, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SIRLENE PEREIRA DE SOUSA
CPF:866.551.832-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:576EF0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 009/CONTRATO Nº 001/2016 - IRANETE DOS REIS ARAUJO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **IRANETE DOS REIS ARAUJO**, portadora do CPF nº.**942.536.411-72** e RG sob nº**622.585 - SSP/TO**, residente e domiciliada noLote 03– Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.
CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 009.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

IRANETE DOS REIS ARAUJO
CPF:942.536.411-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:154AF889

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 025/2016 - AGNALDO CARDOSO VALADARES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, AGNALDO CARDOSO VALADARES**, portador do CPF nº **012.372.241-10** e RG sob nº **4.894.164- DGPC/PA**, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 6 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

AGNALDO CARDOSO VALADARES
CPF nº 012.372.241-10
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C39AD76C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 002/2016 - MARCO JUNIOR ROSENO CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARCO JUNIOR ROSENO CAMPOS**, portador do CPF nº **015.306.942-21** e RG sob nº **6.748.242- PC/PA**, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 6(seis) meses e 03 (três) dias, com termo inicial em 27.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 27 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCO JUNIOR ROSENO CAMPOS
CPF nº 015.306.942-21
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:9D74A067

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 001/2016 - MARIO IVO DE LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARIO IVO DE LIMA**, portador do CPF nº **372.196.932-49** e RG sob nº **1760620- SSP/PA**, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIO IVO DE LIMA
CPF nº 372.196.932-49
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7CC9D492

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 003/2016 - ADRIANA OLIVEIRA MARQUES VILA NOVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ADRIANA OLIVEIRA MARQUES VILA NOVA**, portadora do CPF nº. **995.120.502-00** e RG sob nº **5.642.213 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua Quatorze, nº 4.745 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA OLIVEIRA MARQUES VILA NOVA
CPF nº 995.120.502-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:52C094A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 004/2016 - ALINE GALIANA DA MATA RIBEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ALINE GALIANA DA MATA RIBEIRO**, portadora do CPF nº.**977.013.432-53** e RG sob nº **5.641.843 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Intendente Norberto Lima – Jardim Petrópolis, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se

refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ALINE GALIANA DA MATA RIBEIRO
CPF nº 977.013.432-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7189BEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 006/2016 - DANIELLA ALVES DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **DANIELLA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº. **920.741.032-04**e RG sob nº**5.641.977**– PC/PA, residente e domiciliado na Chácara Primavera – Curral de Pedra, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DANIELLA ALVES DA SILVA
CPF nº 920.741.032-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6704EF81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 005/2016 - JOSELIO DA SILVA TERRAO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JOSELIO DA SILVA TERRAO**, portador do CPF nº **795.258.572-04** e RG sob nº **4386600 - PC/PA**, residente e domiciliado na Av. Caiapós, n° 2064 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSELIO DA SILVA TERRAO
CPF nº 795.258.572-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AD983153

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 001/2016 - LEIZANIR ALVES DA COSTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LEIZANIR ALVES DA COSTA**, portadora do CPF nº.**632.654.192-15**e RG sob nº **3.617.689**–PC/PA, residente e domiciliado Lote 02 – Vila Seringa – Curral de Pedra, Conc. Do Araguaia- Pa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LEIZANIR ALVES DA COSTA
CPF nº 632.654.192-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:517A2E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 009/2016 - LOUISE SILVA SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LOUISE SILVA SOUSA**, portadora do CPF nº.

002.828.442-95 e RG sob nº **5.870.083**– PC/PA, residente e domiciliado na Rua Contorno, nº 3.463 – São Luis II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LOUISE SILVA SOUSA
CPF nº 002.828.442-95
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:660529BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 008/2016 - NILCILEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **NILCILEIDE RIBEIRO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. 853.682.452-20 e RG sob nº 5.641.769 - PC/PA, residente e domiciliada a Travessa 21 de Abril, nº 213 – Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NILCILEIDE RIBEIRO DOS SANTOS
CPF nº 853.682.452-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F706971C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 011/2016 - ONEBIA LUZ DA SILVA MARTINS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ONEBIA LUZ DA SILVA MARTINS**, portadora do CPF nº **707.913.842-68** e RG sob nº **3.797.472 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Um, nº 331 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ONEBIA LUZ DA SILVA MARTINS
CPF nº 707.913.842-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F1153961

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 002/2016 - ROSANNA REIS PIRES DOS SANTOS PEREIRA CESAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ROSANNA REIS PIRES DOS SANTOS PEREIRA CESAR**, portadora do CPF nº. **678.395.502-82** e RG sob nº **3.673.191** – PC/PA, residente e domiciliado na Av. Tapirapés, nº 3.010 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANNA REIS PIRES DOS SANTOS PEREIRA CESAR
CPF nº 678.395.502-82
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:078BF7E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 007/2016 - ROSIANNE GUIDA SOARES VIANA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ROSIANNE GUIDA SOARES VIANA**, portadora do CPF nº **836.656.332-49** e RG sob nº **5.220.225 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Vinte e Oito, nº 845 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal

de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSIANNE GUIDA SOARES VIANA
CPF nº 836.656.332-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C0F46031

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 010/2016 - WEILAMY DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **WEILAMY DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF nº **942.047.802-53** e RG sob nº **7.099.012 - PC/PA**, residente e domiciliado na Av. Gov. Fernando Guilhon, n° 366 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

WEILAMY DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 942.047.802-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:FE0DE1FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 003/2016 - LEONIR MENDES DE SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LEONIR MENDES DE SOUSA**, portador do CPF: **046.424.222-34** e RG sob nº **8.256.487 – PC/PA**, residente e domiciliado na Chácara Cristo Redentor – Bradesco, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Vigilância.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;

II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LEONIR MENDES DE SOUSA
CPF nº 046.424.222-34
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F762039E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 006/2016 - CLAUDIA MARIA DE JESUS NETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CLAUDIA MARIA DE JESUS NETA**, portadora do CPF nº. **004.812.952-67** e RG sob nº **1.241.134 - SSP/TO**, residente e domiciliada na Chacara São Marcos – PA, Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIA MARIA DE JESUS NETA
CPF: 004.812.952-67
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:ED4E30A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 007/2016 - ELESSANDRO DA COSTA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ELESSANDRO DA COSTA SILVA**, portador do CPF nº. **832.027.142-87** e RG sob nº **4.617.053 - PC/PA**, residente e domiciliada na PA – PE (Josino Tavares) - Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELESSANDRO DA COSTA SILVA
CPF: 832.027.142-87
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D2B9162B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 010/2016 - NILDA DOS SANTOS SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, NILDA DOS SANTOS SILVA** , portadora do CPF nº.796.474.562-04 e RG sob nº 3.968.414 - PC/PA, residente e domiciliada a PA – Josino Tavares, Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NILDA DOS SANTOS SILVA
CPF: 796.474.562-04
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:0F7A3C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 013/2016 - SANDRA MARIA DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SANDRA MARIA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **715.395.652-20** e RG sob nº **2.586.334 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Chácara Beija Flor – Assentamento Padre Josimo Tavares, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016,

em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SANDRA MARIA DOS SANTOS
CPF: 715.395.652-20
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5997E1B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 011/2016 - SUPLEIDES SOUSA PEREIRA,

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat,

s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SUPLEIDES SOUSA PEREIRA**, portadora do CPF nº. **713.860.922-15** e RG sob nº **4009382 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Chácara Monte Carmelo - Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SUPLEIDES SOUSA PEREIRA
CPF: 713.860.922-15
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C1112CE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 008/CONTRATO Nº 001/2016 - SANDRA OLIMPIO CARVALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **SANDRA OLIMPIO CARVALHO**, portadora do CPF nº. **023.757.781-03** e RG sob nº **5.174.034** – SPTC/GO, residente e domiciliada na Chácara Estancia Sonho dos Meus Pais, Região da Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Secretaria, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Secretaria, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SANDRA OLIMPIO CARVALHO
CPF 023.757.781-03
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:3192D15C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 010/CONTRATO Nº 001/2016 - ZEDEQUIAS DE SOUSA MACEDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ZEDEQUIAS DE SOUSA MACEDO**, portador do CPF nº **795.774.072-34** e RG sob nº **4.202.233 - SSP/PA**, residente e domiciliado na Chácara Boa Vista, Assentamento PA Padre Josimo Tavares – Agrovila Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Borracheiro, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Borracheiro, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 010.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ZEDEQUIAS DE SOUSA MACEDO
CPF: 795.774.072-34
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B64B5023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 004/2016 -CAETANO BARBOSA TELES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CAETANO BARBOSA TELES**, portador do CPF nº. **576.519.651-91** e RG sob n° 88.939 **- SSP/TO**, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CAETANO BARBOSA TELES
CPF nº 576.519.651-91
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:29EDEEF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 005/2016 - DEJÂNIO LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, DEJÂNIO LIMA**, portador do CPF nº. **983498212-72**e RG sob nº **5963163- PC/PA**, residente e domiciliado no Lote 17, Apertar da Hora– PA , nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DEJÂNIO LIMA
CPF nº 983.498.212-72
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D71821AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 006/2016 - JOAQUIM MIGUEL DA SILVA NETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JOAQUIM MIGUEL DA SILVA NETO**, portador do CPF nº. **651.207.362-20** e RG sob nº **3.799.964 - PC/PA**, residente e domiciliado na PA Josimo Tavares - Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOAQUIM MIGUEL DA SILVA NETO
CPF nº 651.207.362-20
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D8723F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 007/2016 - JUSCELINO BARBOSA TELES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JUSCELINO BARBOSA TELES** , portador do CPF nº. **002.945.651-75** e RG sob nº **742429 SSP/TO**, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JUSCELINO BARBOSA TELES
CPF nº 002.945.651-75
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:12EB08E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 008/2016 - NILSON EVANGELISTA CARDOSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, NILSON EVANGELISTA CARDOSO**, portador do CPF nº. **643.240.951-91** e RG sob nº **66.401 - SSP/GO**, residente e domiciliado na Vila Bradesco – PA , nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NILSON EVANGELISTA CARDOSO
CPF nº 643.240.951-91
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:38C17859

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 009/2016 - TIAGO DE SOUSA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, TIAGO DE SOUSA SILVA**, portador do CPF nº. **944.703.402-00** e RG sob nº **5.643.227 - PC/PA**, residente e domiciliado na Av. Caiapós, nº 1.561 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

TIAGO DE SOUSA SILVA
CPF nº 944.703.402-00
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:170570C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 010/2016 - WESLEY BORGES DE CASTRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, WESLEY BORGES DE CASTRO**, portador do CPF nº. **245.572.772-68** e RG sob nº **2.477.042 - SSP/PA**, residente e domiciliado a Rua 06, n° 241 – Emerencio nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

WESLEY BORGES DE CASTRO
CPF nº 245.572.772-68
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:EE222FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 012/2016 - ALCIONE DO BONFIM DE JESUS SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ALCIONE DO BONFIM DE JESUS SOUSA**, portadora do CPF nº **864.470.922-49** e RG sob nº **5.220.901 - SSP/PA**, residente e domiciliada no Assentamento Padre Josino Tavares, Sede da Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ALCIONE DO BONFIM DE JESUS SOUSA
CPF nº 864.470.922-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AE8A67B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 013/2016 - CLEONICE DE FATIMA FONSECA CABRAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CLEONICE DE FATIMA FONSECA**

CABRAL, portadora do CPF nº. **683.439.652-72** e RG sob nº **4.035.776 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 28, nº 155 – Vila Cruzeiro nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLEONICE DE FATIMA FONSECA CABRAL
CPF: 683.439.652-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F039543A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 052/2016 - DIEGO DA SILVA CONCEIÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **DIEGO DA SILVA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº. **022.790.581-46** e RG sob **nº 705.571** – SEGUP/TO, residente e domiciliado na Rua 06, nº 4.901 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DIEGO DA SILVA CONCEIÇÃO
CPF nº 022.790.581-46
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:0E035D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 015/2016 - DORISVANDA DUARTE VIEIRA SOARES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **DORISVANDA DUARTE VIEIRA SOARES**, portadora do CPF nº. **328.284.542-15** e RG sob nº **2.751.208** – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Dom Sebastião Thomaz, nº 3.338 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DORISVANDA DUARTE VIEIRA SOARES
CPF nº 328.284.542-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B6BC7D4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 023/2016 - LAIANY BEZERRA MACEDO SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LAIANY BEZERRA MACEDO SILVA**, portadora do CPF nº. **946.052.382-04** e RG sob nº **5.869.976** – PC/PA, residente e domiciliada na Vila Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis e centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LAIANY BEZERRA MACEDO SILVA
CPF: 946.052.382-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:395FF259

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 016/2016 - LUCINEIA GOMES DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LUCINEIA GOMES DA SILVA**, portadora do CPF nº. **530.424.332-34** e RG sob **nº5220.102** – PC/PA, residente e domiciliada na AVENIDA Tapirapés , nº**2741** – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo

inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUCINEIA GOMES DA SILVA
CPF nº 530.424.332-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5F96D46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 024/2016 - LUZIMAR VIANA ARAUJO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LUZIMAR VIANA ARAUJO**, portadora do CPF nº. **643.314.822-00** e RG sob nº **2.780.134 - SEGUP/PA**, residente e domiciliada na Chácara Primavera – Zona Rural, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Araguaia Modelo(anexa Vinte de Abril), zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUZIMAR VIANA ARAUJO
CPF nº 643.314.822-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:11CF5BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 017/2016 - MARIA AMERICA LEANDRA ALVES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARIA AMERICA LEANDRA ALVES**, portadora do CPF nº. **176.798.182-15** e RG sob nº**. 1.518.776** – SSP/PA, residente e domiciliada na Chácara Ouro Verde – Região Berocan - Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:

I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA AMERICA LEANDRA ALVES
CPF nº 176.798.182-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C82B0B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 018/2016 - MICHELLY MORAIS ARAUJO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MICHELLY MORAIS ARAUJO**, portadora do CPF nº. **920.401.442-34** e RG sob nº **5.963.168 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 08, nº 4.935 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MICHELLY MORAIS ARAUJO
CPF nº 920.401.442-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:BA77306D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 019/2016 - RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA**, portadora do CPF nº. **372.429.462-04** e RG sob nº **2097339** – SSP/PA, residente e domiciliado na PA Josimo Tavares - Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;

d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA
CPF nº 372.429.462-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:A2FA13F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 014/2016 - SILVIA RIBEIRO CARDOSO DE CARVALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **SILVIA RIBEIRO CARDOSO DE CARVALHO**, portadora do CPF nº. **492.572.691-91** e RG sob nº **472432** – SSP/TO, residente e domiciliado na PA Josimo Tavares - Bradesco, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SILVIA RIBEIRO CARDOSO DE CARVALHO
CPF nº 492.572.691-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:202E5BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 020/2016 - THAYNA CHRISTYNA PEREIRA OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **THAYNA CHRISTYNA PEREIRA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **010.839.932-08** e RG sob nº **6.620.470 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 30 de Maio, nº 4.054 – Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

THAYNA CHRISTYNA PEREIRA OLIVEIRA
CPF nº 010.839.932-08
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B3AE7879

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 021/2016 - VALDETE DA SILVA TEIXEIRA FAUSTINO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **VALDETE DA SILVA TEIXEIRA FAUSTINO,** portadora do CPF nº **517.816.112-20** e RG sob nº **4.009.124** - SSP/PA, residente e domiciliada á Chácara Lago Azul – Sede Pasto, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,

observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a

outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VALDETE DA SILVA TEIXEIRA FAUSTINO
CPF nº 517.816.112-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:07E91C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 022/2016 - VALMIRA DOS SANTOS SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **VALMIRA DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº **640.060.262-34** e RG sob nº **3762583** – PC/PA, residente e domiciliado na Chácara Dois Irmãos - Uinã , nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vinte de Abril, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VALMIRA DOS SANTOS SILVA
CPF nº 640.060.262-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F5D1513F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 028/2016 - EVANEIDE DA SILVA PRADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **EVANEIDE DA SILVA PRADO**, portadora do CPF nº. **793.826.732-53** e RG sob nº **2.204.810 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Chácara Talismã, Lote 05 - PA- Ingá III, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EVANEIDE DA SILVA PRADO
CPF: 793.826.732-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5190EC13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 0035 Nº 029/2016 - LUZIVANIA RIBEIRO DE MORAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LUZIVANIA RIBEIRO DE MORAIS**, portadora do CPF nº. **937.390.102-82** e RG sob nº **6.495.004 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua Santos Dumont, s/nº – Alacilandia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUZIVANIA RIBEIRO DE MORAIS
CPF: 937.390.102-82
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AA380914

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 030/2016 - MARCIA XAVIER COSTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARCIA XAVIER COSTA**, portadora do CPF nº. **607.745.922-49** e RG sob nº **3.263.309 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Av. Principal – Alacilandia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIA XAVIER COSTA
CPF: 607.745.922-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1B7441D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 032/2016 - MARIA HELENA DE SOUZA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARIA HELENA DE SOUZA**, portadora do CPF nº 868.213.852-20 e RG sob nº 4.813.927 – PC/PA, residente e domiciliada Av. Fernando Costa – Alacilandia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Secretaria, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.
CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA HELENA DE SOUZA
CPF:868.213.852-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1A74946F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 031/2016 - MARILDA FERREIRA DA CRUZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARILDA FERREIRA DA CRUZ**, portadora do CPF nº 715.552.002-06 e RG sob nº 3.190.465 – SSP/PA, residente e domiciliada neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;

III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARILDA FERREIRA DA CRUZ
CPF: 715.552.002-06
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8FDFEBA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 010/2016 - RAILTON RAMOS DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salat, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, RAILTON RAMOS DA SILVA**, portador do CPF nº. **019.343.032-08** e RG sob nº **6748410- PC/PA**, residente e domiciliado na Av. Campos Altos, s/n° - Alacilandia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAILTON RAMOS DA SILVA
CPF nº 019.343.032-08
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:0389FA5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 009/CONTRATO Nº 006/2016 - MAIANE DE SOUZA RIBEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MAIANE DE SOUZA RIBEIRO**, portador do CPF nº. **013.554.972-80** e RG sob nº **6.270.444** – PC/PA, residente e domiciliada na Ave. Principal s/nº 3- Rua L esquerdo , nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 009.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MAIANE DE SOUZA RIBEIRO
CPF: 013.554.972-80
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B8AF0F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 018/2016 - LÚCIO DE ARAUJO MACEDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LÚCIO DE ARAUJO MACEDO**, portador do CPF nº.**136.620.071-34** e RG sob nº365687**SSP/GO**,residente e domiciliado Na Av. Principal, s/n, Conceição do Araguaia- PA, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses, com termo inicial em 01.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LÚCIO DE ARAUJO MACEDO
CPF:136.620.071-34
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:CF98DF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 053/2016 - BRUNO VALDIVINO BARBOSA ADORNO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **BRUNO VALDIVINO BARBOSA ADORNO**, portador do CPF nº. **964.577.752-68** e RG sob nº **6.342.494** – PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Augustinho Rosa, nº 1.260 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNO VALDIVINO BARBOSA ADORNO
CPF nº 964.577.752-68
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:67A7224C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 054/2016 - LEILA CUNHA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LEILA CUNHA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **508.245.622-91**e RG sob nº **2.981.260** – **SSP/PA**, residente e

domiciliada na Av. 7 de Setembro, nº 1.656, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LEILA CUNHA DA SILVA
CPF nº 508.245.622-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:71EEDB02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 055/2016 - LILIANE ANTONIA DANTAS DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LILIANE ANTONIA DANTAS DA SILVA**, portadora do CPF nº **719.476.802-00** e RG sob nº **4.813.166 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Sete, nº 1.565 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LILIANE ANTONIA DANTAS DA SILVA
CPF nº 719.476.802-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8473043F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 056/2016 - LUIS RAFAEL DA SILVA VALADÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LUIS RAFAEL DA SILVA VALADÃO**, portador do CPF nº. **990.890.502-30** e RG sob nº **5.926.023** – PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Bandeirante nº 327 - Alacilandia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUIS RAFAEL DA SILVA VALADAO
CPF nº 990.890.502-30
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8D183BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 057/2016 - SUZANI DA SILVA RICARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **SUZANI DA SILVA RICARTE**, portadora do CPF nº.**856.423.632-04** e RG sob nº **4.732.778** – PC/PA, residente e domiciliada, Sitio Novo, Vc. Estrada da Gaúcha, Conc. Do Araguaia-Pa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SUZANI DA SILVA RICARTE
CPF nº 856.423.632-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E8FB219B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 011/CONTRATO Nº 001/2016 - WANY KESLEY RODRIGUES DO CARMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº

05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,**WANY KESLEY RODRIGUES DO CARMO**, portadora do CPF nº.**019.534.932-62** e RG sob nº**6.895.965 - PC/PA**, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Técnico em Informática.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Técnico em Informática, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio de Freitas, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, ocontratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 011.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

WANY KESLEY RODRIGUES DO CARMO
CPF:019.534.932-62
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:3DDD7A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 025/2016 - DIANA CABRAL DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **DIANA CABRAL DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **012.428.622-42** e RG sob nº **6620661- PC/PA**, residente e domiciliada no Lote Onze - Pecosa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Atioro, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.
.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DIANA CABRAL DOS SANTOS
CPF: 012.428.622-42
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:19BA5CD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 022/2016 - ELEUSA DOS SANTOS RODRIGUES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ELEUSA DOS SANTOS RODRIGUES**, portadora do CPF nº.**717.597.352-72** e RG sob nº **5.221.024- SSP/PA**, residente e domiciliada a Vila Chapéu de Palha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Atioro, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;

VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELEUSA DOS SANTOS RODRIGUES
CPF: 717.597.352-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:02105358

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 022/2016 - ELEUSA DOS SANTOS RODRIGUES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ELEUSA DOS SANTOS RODRIGUES**, portadora do CPF nº.**717.597.352-72** e RG sob nº **5.221.024- SSP/PA**, residente e domiciliada a Vila Chapéu de Palha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Atioro, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELEUSA DOS SANTOS RODRIGUES
CPF: 717.597.352-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:01A2D616

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 023/2016 - JOSE EDILSON DE SANTANA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JOSE EDILSON DE SANTANA**, portador do CPF nº. **372.305.222-34** e RG sob nº **2.130.511 - PC/PA**, residente e domiciliado no Sitio Brejinho Cristo, lote 14 – Canarana, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Atioro, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;

d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE EDILSON DE SANTANA
CPF: 372.305.222-34
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:DF0A5E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 024/2016 - LETICIA TEIXERIA LUIZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LETICIA TEIXERIA LUIZ**, portadora do CPF nº. **719.474.692-15** e RG sob nº **5541101- PC/PA**, residente e domiciliada na Chácara Bela Vista, Lote 11 - Pecosa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Atioro, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LETICIA TEIXERIA LUIZ
CPF: 719.474.692-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:08D46C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 026/2016 - SIRLENE TEIXEIRA REIS COSTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **SIRLENE TEIXEIRA REIS COSTA**, portadora do CPF nº. **877.857.572-91** e RG sob nº **4.813.655 - PC/PA**, residente e domiciliada na Chácara Deus é Bom – Lote 12 - Região da Maria Luiza, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Atioro, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SIRLENE TEIXEIRA REIS COSTA
CPF:877.857.572-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:DF499D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 012/2016 - JOSÉ MARIA DA SILVA SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JOSÉ MARIA DA SILVA SANTOS**, portador do CPF nº. **234.918.762-49** e RG sob nº **2.130.742 - SSP/PA**, residente e domiciliado na Chácara Cancela Verde, Lote 14 – PA - Canarana, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamenta Atioro, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ MARIA DA SILVA SANTOS
CPF nº 234.918.762-49
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:85B0140B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 013/2016 - VALDIVINO DE SOUSA AGUIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, VALDIVINO DE SOUSA AGUIAR**, portador do CPF nº. **328.319.942-68** e RG sob nº **1812059 PC/PA**, residente e domiciliado na Chácara esperança viva , lote 14, Canarana - PA , nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamenta Atioro, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VALDIVINO DE SOUSA AGUIAR
CPF nº 328.319.942-68
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1991FA25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 038/2016 - ADRIANA GONÇALVES BRANDÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ADRIANA GONÇALVES BRANDÃO**, portadora do CPF nº. **905.650.612-91** e RG sob nº **5.219.911** –PC/PA, residente e domiciliado Av. Simplício Costa, nº 1.516, bairro: Centro, Conc. Do Araguaia- Pa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Atioro, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA GONÇALVES BRANDÃO
CPF nº 905.650.612-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:CAC79001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 042/2016 - CLEIA ROSA DE SOUSA RAMOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CLEIA ROSA DE SOUSA RAMOS**, portadora do CPF nº. **512.872.181-72** e RG sob nº **4.386-510 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Benedito Rocha, n° 3.285 - Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Atioro, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

LÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLEIA ROSA DE SOUSA RAMOS
CPF nº 512.872.181-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:4C435247

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 045/2016 - CLEIDIANE ALVARENGA OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº

05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CLEIDIANE ALVARENGA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. **030.394.941-47** e RG sob nº **6.900.856** – PC/GO, residente e domiciliada na Rodovia PA – 449 – KM 31 – Chapéu de Palha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Atioro, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.438,72 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLEIDIANE ALVARENGA OLIVEIRA
CPF nº 030.394.941-47
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:721B3300

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 063/2016 - KELLITON RENAN FIGUEIRINHA MELO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **KELLITON RENAN FIGUEIRINHA MELO**, portador do CPF nº. **779.197.342-15** e RG sob nº **4814622 - PC/PA**, residente e domiciliado na Rua Diogo Mourão, n° 911 - Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Jason Severino de Lima, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KELLITON RENAN FIGUEIRINHA MELO
CPF nº 779.197.342-15
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1498E5E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 061/2016 - QUERUBINA REZENDE DA COSTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **QUERUBINA REZENDE DA COSTA,** portadora do CPF nº **961.202.316.68** e RG sob nº M- **3.707.090 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Fazenda Porto Feliz – São Jacinto, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Jason Severino de Lima, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;

VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

QUERUBINA REZENDE DA COSTA
CPF nº 790.857.412-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:9BD592CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 014/2016 - CLESIA MIRIA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CLESIA MIRIA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **858.688.412-04** e RG sob nº **5.541.905 - PC/PA**, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, Lote 05 – Região da Joncon, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLESIA MIRIA DA SILVA
CPF: 858.688.412-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:0B6A874C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 015/2016 - EDNA MARIA CAMPOS DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **EDNA MARIA CAMPOS DA SILVA**, portadora do CPF nº. **639.388.552-15** e RG sob nº **4033605 - PC/GO**, residente e domiciliada a Vila Joncon – Lote 08, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;

d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDNA MARIA CAMPOS DA SILVA
CPF: 639.388.552-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:509F2800

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 020/2016 - ELIANA COSTA OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ELIANA COSTA OLIVEIRA** portadora do CPF nº. **577.567.162-72** e RG sob nº **4.035.800 - PC/PA**, residente e domiciliada na Fazenda Flor da Mata, Lote 19 – Colônia Arraias, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANA COSTA OLIVEIRA
CPF: 577.567.162-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:339FA06A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 027/2016 - ELINEUSA MORAIS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ELINEUSA MORAIS CAMPOS**, portador do CPF nº. **720.405.052-53** e RG sob nº **4.386.001 - SEGUP/PA**, residente e domiciliada na Colônia Gaúcha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Tempo Integral Mata Verde, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELINEUSA MORAIS CAMPOS
CPF: 720.405.052-53
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:FA6BDD36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 021/2016 - JANE RODRIGUES COELHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JANE RODRIGUES COELHO**, portadora do CPF nº. **930.031.962-00** e RG sob nº **5.642.088- PC/PA**, residente e domiciliada a Chácara Bom Jardim – Pedra Preta, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as

necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedra Preta (anexa Nova República), zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.
CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JANE RODRIGUES COELHO
CPF: 930.031.962-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:23299447

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 016/2016 - LAYANE ROCHA DE OLIVEIRA,

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LAYANE ROCHA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. **700.818.122-13** e RG sob nº **7.715.465 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Vila Joncom – Lote 07, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LAYANE ROCHA DE OLIVEIRA
CPF: 700.818.122-13
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:0166C6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 017/2016 - LUIS EURIPEDES DE SOUZA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LUIS EURIPEDES DE SOUZA**, portador do CPF nº **244.140.932-87** e RG sob nº **2.200.407** - PC/PA, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUIS EURIPEDES DE SOUZA
CPF: 244.140.932-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:29F296EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 018/2016 - MARIA MADALENA PEREIRA RODRIGUES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARIA MADALENA PEREIRA RODRIGUES**, portadora do CPF nº. **687.148.582-15** e RG sob nº **4732682 - PC/PA**, residente e domiciliada no Lote 08– Vila Joncon, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016,

em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA MADALENA PEREIRA RODRIGUES
CPF: 687.148.582-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D6F3D1CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 019/2016 - SONILDA DA COSTA PINHEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat,

s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SONILDA DA COSTA PINHEIRO**, portadora do CPF nº. **774.254.562-49** e RG sob nº **3.790.426** – PC/PA, residente e domiciliada na Chácara Três Irmãos – Lote Quatro – Joncon, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SONILDA DA COSTA PINHEIRO
CPF: 774.254.562-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5D9597F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 035/2016 - LEIDINEIA DE SOUSA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LEIDINEIA DE SOUSA SILVA**, portadora do CPF nº. **844.587.632-53** e RG sob nº **5.219.879** – SSP/PA, residente e domiciliada na Chácara Santa Rosa – Lote 11 - Canarana, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.
CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LEIDINEIA DE SOUSA SILVA
CPF nº 844.587.632-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:4F113A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 009/CONTRATO Nº 002/2016 - PATRICIA DÊNIA MARGARIDA DE SÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **PATRICIA DÊNIA MARGARIDA DE SÁ**, portador do CPF nº. **023.490.251-52** e RG sob nº **930.970**– SSP/TO, residente e domiciliado na Morro Alto - Gaucha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 009.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA DÊNIA MARGARIDA DE SÁ
CPF: 023.490.251-52
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7172B529

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 014/2016 - CARLOS ROBERTO DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **824.579.** e RG: **6.229.300-PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CARLOS ROBERTO DA SILVA**, portador do CPF nº. **824.579.212-87** e RG sob nº **4.928.434 - PC/PA**, residente e domiciliado na Avenida Principal, s/nº - Alacilandia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS ROBERTO DA SILVA
CPF nº 824.579.212-87
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:4454A62B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 011/2016 - KLEBES DE JESUS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, KLEBES DE JESUS SANTOS**, portador do CPF nº. **967.377.781-00** e RG sob nº **4.437.860 - SSP/GO**, residente e domiciliado Chácara Boa Esperança - Lote 08 - Vila Joncon, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KLEBES DE JESUS SANTOS
CPF nº 967.377.781-00
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:43CD8E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 015/2016 - LOURENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LOURENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador do CPF nº. **013.432.522-29** e RG sob nº **6.167.265 - PC/PA**, residente e domiciliado Rua Dom Domingos Carrerreot nº 2.376 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LOURENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF nº 967.377.781-00
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:F50CB79C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 036//2016 - ABIANICE ALVES CRISTINO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ABIANICE ALVES CRISTINO**, portadora do CPF nº. **707.050.382-20** e RG sob nº **3.799.412** – PC/PA, residente e domiciliada na Av. Benedito Rocha, nº 2.452– Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vera Cruz (anexa Nova República), zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ABIANICE ALVES CRISTINO
CPF nº 707.050.382-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:719B60D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 025/2016 - ANTONIA IDENÊ CONCEIÇAO DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ANTONIA IDENÊ CONCEIÇAO DA SILVA**, portadora do CPF nº **579.404.282-68** e RG sob nº **4.813.885 - SSP/PA**, residente e domiciliada no Lote 08 – Joncon, Três Irmãos, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei

Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a

outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIA IDENÊ CONCEIÇAO DA SILVA
CPF nº 579.404.282-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:857BE2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 049/2016 - , CICERO EDSON ALVES RODRIGUES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CICERO EDSON ALVES RODRIGUES**, portador do CPF nº **589.294.792-00** e RG sob nº **2.587.288 - SSP/DF**, residente e domiciliado na Av. Maranhão Lima, nº 1.647 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CICERO EDSON ALVES RODRIGUES
CPF nº 589.294.792-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:01ABB94C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 026/2016 - DIVINA ANGELA BEZERRA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **DIVINA ANGELA BEZERRA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **009.468.192-97** e RG sob nº **6.570.638 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Maranhão Lima, nº 2.685 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DIVINA ANGELA BEZERRA DA SILVA
CPF nº 009.468.192-97
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:80E89B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 027/2016 - FERNANDA MARQUES DE SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **FERNANDA MARQUES DE SOUSA**, portadora do CPF nº. **012.689.052-83** e RG sob nº **6.418.241 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Solare, nº 03 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDA MARQUES DE SOUSA
CPF nº 012.689.052-83
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8CB9A64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 037/2016 - JOAO AILTON DA CONCEIÇAO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JOAO AILTON DA CONCEIÇAO**, portador do CPF nº. **806.015.292-00** e RG sob nº **5529533**– SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Benedito Rocha, s/n° - Alacilandia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedra Preta (anexa a Nova República), zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOAO AILTON DA CONCEIÇAO
CPF nº 806.015.292-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1DFACC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 028/2016 - LAURA BRITO MARINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LAURA BRITO MARINHO**, portadora do CPF nº. **402.761.983-87** e RG sob nº **1.528.395 - SSP/MA**, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, Lote 05 – Vila Joncon, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LAURA BRITO MARINHO
CPF nº 402.761.983-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E4E88806

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 029/2016 - LILIAN RWANY SOUSA COELHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LILIAN RWANY SOUSA COELHO**, portadora do CPF nº. **025.339.242-02** e RG sob nº **6.795.570 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 1, nº 326 – Vila Amizade, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LILIAN RWANY SOUSA COELHO
CPF nº 025.339.242-02
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:DDD21AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 030/2016 - LUCELIA DE JESUS DA COSTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LUCELIA DE JESUS DA COSTA**, portadora do CPF nº. **935.776.721-53** e RG sob nº **3.911.747- PC/GO**, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUCELIA DE JESUS DA COSTA
CPF nº 935.776.721-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C48654ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 034//2016 - MARIA DINALVA DOS REIS OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARIA DINALVA DOS REIS OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. **372.407.732-72** e RG sob nº **5.963.179** – PC/PA, residente e domiciliada na Av. Maranhão Lima, s/n° - São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Gomes dos Reis (anexa Nova República), zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DINALVA DOS REIS OLIVEIRA
CPF nº 372.407.732-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:DE491C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 031/2016 - PRISCILLA CRUZ SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, PRISCILLA CRUZ SANTOS**, portadora do CPF nº. **780.702.952-87** e RG sob nº **3.799.755 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Rod. PA 449 – Km 50, Vila Joncon, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

PRISCILLA CRUZ SANTOS
CPF nº 780.702.952-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:3D96C78A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 032/2016 - SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA**, portador do CPF nº. **634.318.152-00** e RG sob nº **3.762.680** –PC/PA, residente e domiciliado PA - 449 – Lote 08 - Vila Joncon, Conc. Do Araguaia- Pa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA
CPF nº 634.318.152-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AF634944

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 033/2016 - VANESSA COSTA RODRIGUES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **VANESSA COSTA RODRIGUES**, portadora do CPF nº. **288.836.672-04** e RG sob nº **1.786.920** – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Três, n° 1039 - Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova República, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VANESSA COSTA RODRIGUES
CPF nº 288.836.672-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:FF4FDF26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 091/2016 - ANTONIO MARIO MAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ANTONIO MARIO MAIA**, portador do CPF nº 124.346.712-68 e RG sob nº 1.844.351 – PC/PA, residente e domiciliado na Rua 14, n° 1.968 – Emerencio, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO MARIO MAIA
CPF nº 822.646.862-00
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B831B6A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 092/2016 - DANIEL FERNANDES BOESE

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, DANIEL FERNANDES BOESE**, portador do CPF nº 031.488.852-79 e RG sob nº 7.066.489 – PC/PA, residente e domiciliado na Rua 08, n° 4.222 – Emerencio, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;

III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DANIEL FERNANDES BOESE
CPF nº 031.488.852-79
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8531413D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 106/2016 - DERCIVAL TEIXEIRA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, DERCIVAL TEIXEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº **315.344.811-68** e RG sob nº **1475339 SSP/PA**, residente e domiciliado na AV. Caiapós , n° 2277 – São Luiz I, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Vigilância.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DERCIVAL TEIXEIRA DA SILVA
CPF nº 315.344.811-68
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:BE59A6ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 106/2016 - DERCIVAL TEIXEIRA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, DERCIVAL TEIXEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº **315.344.811-68** e RG sob nº **1475339 SSP/PA**, residente e domiciliado na AV. Caiapós , n° 2277 – São Luiz I, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Vigilância.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;

d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DERCIVAL TEIXEIRA DA SILVA
CPF nº 315.344.811-68
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7E8270FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 093/2016 - GILSON DA SILVA PAIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salat, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, GILSON DA SILVA PAIVA**, portador do CPF nº **297.156.282-49** e RG sob nº **1.173.088 – SSP/TO**, residente e domiciliado na **Rua 34, n°728 – Vila Cruzeiro**, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

GILSON DA SILVA PAIVA
CPF nº 297.156.282-49
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:4C0DE440

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 094/2016 - HERICK PEREIRA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, HERICK PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº **552.857.242-87** e RG sob nº **6.997.629 – PC/PA**, residente e domiciliado na Rua 14, nº 4.570 – Emerencio, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Ed. Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

HERICK PEREIRA DA SILVA
CPF nº **552.857.242-87**
Contratado

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, HERICK PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº **552.857.242-87** e RG sob nº **6.997.629 – PC/PA**, residente e domiciliado na Rua 14, nº 4.570 – Emerencio, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Ed. Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

HERICK PEREIRA DA SILVA
CPF nº 552.857.242-87
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8EE4E73F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 095/2016 - JORGE CORREIA BENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JORGE CORREIA BENTO**, portador do CPF nº **288.929.502-82** e RG sob nº **1.583.562 – PC/PA**, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Ed. Infantil e Ensino Fundamental Luzia Mourão de Almeida, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JORGE CORREIA BENTO
CPF nº 288.929.502-82
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:66076711

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 096/2016 - JOSE BEROCRAM MILHOMEM DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JOSE BEROCRAM MILHOMEM DA SILVA**, portador do CPF nº **066.364.892-00** e RG sob nº **104.145 – SEGUP/PA**, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE BEROCKAN MILHOMEM DA SILVA
CPF nº 066.364.892-00
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:30FA2800

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 097/2016 - JOSE MORILE BORGES DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JOSE MORILE BORGES DOS SANTOS**, portador do CPF nº **628.955.082-91** e RG sob nº **3.673.753 – PC/PA**, residente e domiciliado na Rua 50, nº 328 – Vila Cruzeiro, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pio XII, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE MORILE BORGES DOS SANTOS
CPF nº 628.955.082-91
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:06CBB075

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 098/2016 - JOSIMAR EUGENIO DA CONCEIÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salát, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JOSIMAR EUGENIO DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº **244.259.822-15** e RG sob nº **4.459.814 – PC/PA**, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Teófilo Aguiar, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSIMAR EUGENIO DA CONCEIÇÃO
CPF nº 244.259.822-15
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E05F57AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 099/2016 - NIVALDO ALVES FERREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, NIVALDO ALVES FERREIRA**, portador do CPF nº603.119.162-87 e RG sob nº 3265215 – PC/PA, residente e domiciliado na Av. Maranhão Lima, 2986, bairro São Luis II, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Ed. Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;

d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NIVALDO ALVES FERREIRA
CPF nº 603.119.162-87
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6F5A18CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 100/2016 - RAFAEL LOPES DOS REIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, RAFAEL LOPES DOS REIS**, portador do CPF nº **026.717.622-83** e RG sob nº **5.541.803 – PC/PA**, residente e domiciliado na Rua 08, nº 1.419 – Emerencio, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no Prédio da Universidade Aberta do Brasil (UAB), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL LOPES DOS REIS
CPF nº 026.717.622-83
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:DCD638F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 101/2016 - SOLIVAN DA VEIGA NASCIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SOLIVAN DA VEIGA NASCIMENTO**, portador do CPF nº **000.575.122-56** e RG sob nº **6043656 – PC/PA**, residente e domiciliado na Av. Benedito Rocha, nº 1.628 – Vila Amizade I, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Ed. Infantil e Ensino Fundamental Marizeth Figueireido, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SOLIVAN DA VEIGA NASCIMENTO
CPF nº 000.575.122-56
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:EFF95EAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 102/2016 - STANLY GOMES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, STANLY GOMES BARBOSA**, portador do CPF nº **674.412.542-72** e RG sob nº **4.171.215 – PC/PA**, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, nº 3856 – Centro, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art.

2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Ed. Infantil e Ensino Fundamental Senhor do Bonfim, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

STANLY GOMES BARBOSA
CPF Nº 674.412.542-72
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:63F4604C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 011/2016 - FRANCO NETO DA CRUZ RAMOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, FRANCO NETO DA CRUZ RAMOS**, portador do CPF nº. **328.294.182-04** e RG sob nº **2.776.351 - SEGUP/PA**, residente e domiciliado na Av. Benedito Rocha, 3.285 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Vigilância.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no Prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 25.07.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCO NETO DA CRUZ RAMOS
CPF nº 328.294.182-04
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:ECD81757

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 008/2016 - GEOVANILTON GOMES DE MACEDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, GEOVANILTON GOMES DE MACEDO**, portador do CPF nº 843.057.202-30 e RG sob nº 5.219.993 – PC/PA, residente e domiciliado na Av. Maranhão Lima, nº 3.082, Bairro: São Luiz II, neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Vigilância.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

GEOVANILTON GOMES DE MACEDO
CPF nº 843.057.202-30
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:94A35CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 003/CONTRATO Nº 009/2016 - GILMAR MACHADO MENDES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, GILMAR MACHADO MENDES**, portador do CPF nº. **586081682-00** e RG sob nº **2832996 - SSP/PA**, residente e domiciliado na Av. Caiapós, 3565 – São Luis II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Vigilância.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no Prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 003.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

GILMAR MACHADO MENDES
CPF nº 586.081.682-00
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:A4507165

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 002/CONTRATO Nº 002/2016 - FERNANDO PEREIRA DE SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, FERNANDO PEREIRA DE SOUSA**, portador do CPF nº. **796.568.972-34** e RG sob nº **420.1090 - PC/PA**, residente e domiciliado a Rua 24, n 4930 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012,

de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 002.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a

outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
CPF:796.568.972-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:BADF87CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 077/2016 - CINOMAR ALMEIDA DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CINOMAR ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **432.007.451-34** e RG sob nº **1653564-841641 - SSP/GO**, residente e domiciliada a Rua 30 de maio n 1552, - Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CINOMAR ALMEIDA DOS SANTOS
CPF:432.007.451-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:9E00E544

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 077/2016 - CINOMAR ALMEIDA DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CINOMAR ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **432.007.451-34** e RG sob nº **1653564-841641 - SSP/GO**, residente e domiciliada a Rua 30 de maio n 1552, - Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;

IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CINOMAR ALMEIDA DOS SANTOS
CPF:432.007.451-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:11D98FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 079/2016 - MARILENE CRISOSTOMO MARINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARILENE CRISOSTOMO MARINHO**, portadora do CPF nº. **328.298.412-04** e RG sob nº **4554246 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Caiapós, n° 3018 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARILENE CRISOSTOMO MARINHO
CPF:328.298.412-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B56FF350

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 078/2016 - PATRICIA RODRIGUES CRISOSTOMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, PATRICIA RODRIGUES CRISOSTOMO**, portadora do CPF nº. **738.860.252-68** e RG sob nº **3762419 - PC/PA**, residente e domiciliado Rua J. Mattar– Alto Verde nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA RODRIGUES CRISOSTOMO,
CPF:738.860.252-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:99808FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 080/2016 - SILVANDIRA DA SILVA FURTADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SILVANDIRA DA SILVA FURTADO**, portadora do CPF nº. **288.882.782-49** e RG sob nº **5642883 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Carajás, n° 2218 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SILVANDIRA DA SILVA FURTADO
CPF:288.882.782-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:FDA4356A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 082/16 - CLEIDIOMAR ROSA CORREIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CLEIDIOMAR ROSA CORREIA**, portadora do CPF nº. **573.914.321-72** e RG sob nº **2.752.366** – SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Salares, Q 02, C.25 Residencial Portal do Sol – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLEIDIOMAR ROSA CORREIA
CPF nº 573.914.321-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B8EC721A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 084/2016 - ELCIANE GUIDO LIMA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ELCIANE GUIDO LIMA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **615.355.242-00** e RG sob nº **4201990** –SSP/PA, residente e domiciliado a Av. Intendente Norberto Lima, s/n° - São Luiz II, Conc. Do Araguaia- Pa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELCIANE GUIDO LIMA DA SILVA
CPF nº 615.355.242-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8CA8DE48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 083/16 - KEILA PIRES RIBEIRO DAS NEVES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **KEILA PIRES RIBEIRO DAS NEVES**, portadora do CPF nº. **685.971.182-53** e RG sob nº **3617705** – PC/PA, residente e domiciliada na Rua Onze ,n°341 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Especial Semente do Futuro (APAE), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo

inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KEILA PIRES RIBEIRO DAS NEVES
CPF nº 685.971.182-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:17A64144

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 002/CONTRATO Nº 001/2016 - JOSÉ LUIZ MARINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JOSÉ LUIZ MARINHO**, portador do CPF nº. **372.406.682-15** e RG sob nº **2.242.267 - SSP/PA**, residente e domiciliado na Av. Benedito Rocha, nº 620 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noemia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 002.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ LUIZ MARINHO
CPF nº 372.406.682-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:89F31CD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 045/2016 - APOLIANA DE JESUS CRUZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, APOLIANA DE JESUS CRUZ**, portadora do CPF nº. **967.929.302-53** e RG sob nº **4.263.753 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Sebastiao Thomaz, nº 1.248– Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:

I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

APOLIANA DE JESUS CRUZ
CPF: 967.929.302-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:006924A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 039/2016 - CIRLENE GARCIA DE SOUZA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CIRLENE GARCIA DE SOUZA**, portadora do CPF nº. **918.170.132-20** e RG sob nº **6304459 - PC/PA**, residente e domiciliada na Trav. Diogo Mourão, n° 603 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CIRLENE GARCIA DE SOUZA
CPF: 918.170.132-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:85D363AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 040/2016 - CLAUDIA ELIANA FEITOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CLAUDIA ELIANA FEITOSA**, portadora do CPF nº. **009.429.972-20** e RG sob nº **6.487.759 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Carajás, nº 1.117 – Vila Amizade II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;

c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIA ELIANA FEITOSA
CPF: 009.429.972-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2B74CC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 046/2016 - DILVA AVELINO FERREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, DILVA AVELINO FERREIRA**, portadora do CPF nº. **009.468.232-19** e RG sob nº **6.570.632 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. 7 de Setembro, nº 1.508 – Setor Universitário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;

VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DILVA AVELINO FERREIRA
CPF: 009.468.232-19
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:93871930

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 041/2016 - FRANCISCA BORGES CARNEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, FRANCISCA BORGES CARNEIRO**, portadora do CPF nº. **909.854.601-30** e RG sob nº **2861594 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Rua três,184, auto verde, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCA BORGES CARNEIRO
CPF: 909.854.601-30
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C14E92D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 042/2016 - JOZIANE SOUSA DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JOZIANE SOUSA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **931.310.382-68** e RG sob nº **5.529.540 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Drº Francisco Nobre, nº 1.418 – São Luiz - II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOZIANE SOUSA DOS SANTOS
CPF: 931.310.382-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:0F4850E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 043/2016 - KELYS NASCIMENTO MARTINS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, KELYS NASCIMENTO MARTINS**, portadora do CPF nº. **914.873.072-68** e RG sob nº **5.529.753 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Joaquim Lima, nº 1.636 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noemia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KELYS NASCIMENTO MARTINS
CPF: 914.873.072-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E2E0C25B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 044/2016 - MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **745.232.012-34** e RG sob nº **4008829 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. 07 de Setembro, nº 1915 – Setor Universitário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 745.232.012-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C2C92EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 047/2016 - MEIRIANE RODRIGUES ALVES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MEIRIANE RODRIGUES ALVES**, portadora do CPF nº. **891.063.262-34** e RG sob nº **5.529.849 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua 34, nº 192 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 30.11.2016,

em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MEIRIANE RODRIGUES ALVES
CPF: 891.063.262-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6CFC79AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 048/2016 - ZEMILDA NUNES RODRIGUES PEREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat,

s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ZEMILDA NUNES RODRIGUES PEREIRA**, portadora do CPF nº.**733.572.432-53** e RG sob nº **4.201.607 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Quarenta e Quatro, nº 536, Bairro: Vila Cruzeiro, Conc. Do Araguaia Pa, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97 observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ZEMILDA NUNES RODRIGUES PEREIRA
CPF: 733.572.432-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C400193C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 006/CONTRATO Nº 001/2016 - EDICELIA SILVA DE SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, EDICELIA SILVA DE SOUSA**, portadora do CPF nº. **288.884.642-04** e RG sob nº **2.636.949 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Av. Tapirapés, nº 3.450 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 006.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDICELIA SILVA DE SOUSA
CPF: 288.884.642-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1F4B49A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 006/CONTRATO Nº 002/2016 - ELQUIRES DE OLIVEIRA VILA NOVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ELQUIRES DE OLIVEIRA VILA NOVA**, portadora do CPF nº. **875.791.542-34** e RG sob nº **5221139 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 10, n° 532 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 30.11.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;

IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 006.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELQUIRES DE OLIVEIRA VILA NOVA
CPF: 875.791.542-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:FFE5EE45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 006/CONTRATO Nº 003/2016 - JACKELINE KENNEDY RODRIGUES DE SOUZA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, JACKELINE KENNEDY RODRIGUES DE SOUZA**, portadora do CPF nº. **380.800.442-87** e RG sob nº **2.430.581** – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Trinta de Maio, nº 199 – Canudinho, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na

Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 006.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JACKELINE KENNEDY RODRIGUES DE SOUZA
CPF: 380.800.442-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:27709E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 006/CONTRATO Nº 004/2016 - LINDALVA FERREIRA DIAS MARQUES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LINDALVA FERREIRA DIAS MARQUES**, portadora do CPF nº. **380.807.702-63** e RG sob nº **2.970.305** – SSP/PA, residente e domiciliada a Rua Três , nº 1.070 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 006.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LINDALVA FERREIRA DIAS MARQUES
CPF: 380.807.702-63
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2C9082C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 006/CONTRATO Nº 005/2016 - ROSILENE ALVES MARINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ROSILENE ALVES MARINHO**, portadora do CPF nº. **467.714.842-20** e RG sob nº **2.145.348 - SSP/GO**, residente e domiciliada a Av. Sete de Setembro, nº 417 – Canudinho, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 006.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSILENE ALVES MARINHO
CPF: 467.714.842-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E81ACECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 006/CONTRATO Nº 006/2016 - ZEILA NUNES SERRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ZEILA NUNES SERRA**, portadora do CPF nº. **358.004.453-20** e RG sob nº **34957294-1 - SSP/MA**, residente e domiciliada na Av. Dom Domingos Carrerot, n° 2205 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Creche, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 006.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ZEILA NUNES SERRA
CPF: 358.004.453-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:CFBC9081

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 073/16 -MARLENE GONCALVES PEREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARLENE GONCALVES PEREIRA**, portadora do CPF nº. **676.866.482-49** e RG sob nº **379275 –**SSP/TO, residente e domiciliado a Travessa Rufino Brasil, n° 759 - Centro, Conc. Do Araguaia- Pa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,

observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Creche Noêmia Vieira Cruz , zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a

outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARLENE GONCALVES PEREIRA
CPF nº 676.866.482-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8C767133

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 083/2016 - CELANE DE SOUSA ALMEIDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CELANE DE SOUSA ALMEIDA**, portadora do CPF nº. **019.343.082-77** e RG sob nº **6.681.350 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Leste Oeste nº 480 – Jardim Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminhos de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CELANE DE SOUSA ALMEIDA
CPF: 019.343.082-77
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AB5E4FF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 084/2016 - DEUSIRENE BASTOS DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, DEUSIRENE BASTOS DA SILVA**, portadora do CPF nº. **455.256.092-15** e RG sob nº **1930828 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Carajás, n° 1558 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminhos de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DEUSIRENE BASTOS DA SILVA
CPF: 455.256.092-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C7156B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 086/2016 - ROSILENE RODRIGUE DA COSTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ROSILENE RODRIGUE DA COSTA**, portadora do CPF nº. **006.941.812-85** e RG sob nº **6.253.898 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Paes de Carvalho nº 1.841– Vila Amizade, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminhos de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSILENE RODRIGUES DA COSTA
CPF: 006.941.812-85
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E5CB0D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 085/2016 - SAMARA SABRINA SILVA BATISTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº

05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SAMARA SABRINA SILVA BATISTA**, portadora do CPF nº **012.504.542-55** e RG sob nº **6.620.594 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Nove, nº 893 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminhos de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SAMARA SABRINA SILVA BATISTA
CPF: 012.504.542-55
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:327A630E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 085/16 - AURELIA MARIA PEREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **AURELIA MARIA PEREIRA**, portadora do CPF nº. **633.557.602-34** e RG sob nº **3.673.872** – SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Carajás, nº 2.269 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminho de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16(hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

AURELIA MARIA PEREIRA
CPF nº 633.557.602-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B2826B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 086/16 - LEANDRA STELARE CAITANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LEANDRA STELARE CAITANO**, portadora do CPF nº. **710.240.002-06** e RG sob nº **4008806 -** PC/PA, residente e domiciliada na Av. Carajás, n° 2566– São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Associação Caminho de Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRA STELARE
CPF nº 710.240.002-06
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1FD85EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 087/2016 - SILVINA MARIA LACERDA ALMEIDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **SILVINA MARIA LACERDA ALMEIDA**, portadora do CPF nº. **410.225.808-68** e RG sob nº **91.601 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua Couto Magalhães, nº 2.366 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da Emaus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis entavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080– Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SILVINA MARIA LACERDA ALMEIDA
CPF nº 410.225.808-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:77645F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 069/2016 - ANA ALVES DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ANA ALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº. **372.407.142-68** e RG sob nº **3.131.239 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Av. Maranhão Lima – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANA ALVES DA SILVA
CPF: 372.407.142-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:73B43BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 070/2016 - CLARICE DOS REIS MENDES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CLARICE DOS REIS MENDES**, portadora do CPF nº. **775.251.832-87** e RG sob nº **436.660 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua Um, nº 198 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLARICE DOS REIS MENDES
CPF: 775.251.832-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7028BE48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 073/2016 - DILMA RIBEIRO DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **DILMA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº. **008.434.392-38** e RG sob nº **4.201.859 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Dominicana, s/nº - Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;

II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DILMA RIBEIRO DA SILVA
CPF: 008.434.392-38
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:13E5D21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 071/2016 - EDINILDA RODRIGUES CARVALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **EDINILDA RODRIGUES CARVALHO**, portadora do CPF nº **586.595.602-72** e RG sob nº **2999556 2° VIA - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Tapirapes, n° 2233 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDINILDA RODRIGUES CARVALHO
CPF: 586.595.602-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:4DF9BD0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 072/2016 - ODETE DE SOUSA COSTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ODETE DE SOUSA COSTA**, portadora do CPF nº. **781.595.552-53** e RG sob nº**4008933 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Caiapós, nº 1.970 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal Em Tempo Integral Marizete Figueiredo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.
.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;

c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ODETE DE SOUSA COSTA
CPF: 781.595.552-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:05FA76FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 049/2016 - CLEUDIANE DIAS LEITE,

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, CLEUDIANE DIAS LEITE**, portadora do CPF nº. **895.904.812-72** e RG sob nº **4.928.456 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua Redenção, nº 1.368 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

LÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;

VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLEUDIANE DIAS LEITE
CPF:895.904.812-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:4ED19878

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 054/2016 - EDNAMAR FERREIRA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, EDNAMAR FERREIRA LIMA**, portadora do CPF nº. **904.198.802-59** e RG sob nº **5.642.104 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua Seis, nº 366 – Alto Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDNAMAR FERREIRA LIMA
CPF:904.198.802-59
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8AC0967B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 053/2016 - MARIA DE JESUS DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARIA DE JESUS DA SILVA**, portadora do CPF nº. **938.842.572-34** e RG sob nº**3.270.279 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Rua Vinte, nº 670 – Vila Tancredo, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DE JESUS DA SILVA
CPF:938.842.572-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:28165D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 050/2016 - MARIA DOS ANJOS DE SOUZA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARIA DOS ANJOS DE SOUZA SILVA**, portadora do CPF nº. **467.658.592-68** e RG sob nº **2997820 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Rua Sete, n° 375 - Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DOS ANJOS DE SOUZA SILVA
CPF:467.658.592-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C445FA15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 107/2016 - MARIA LUCIA ODORICO DE JESUS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE **MARIA LUCIA ODORICO DE JESUS**, portadora do CPF nº. **625.699.702-63** e RG sob nº **890.865 - SSP/MA**, residente e domiciliada a Av. Xingu, nº 1.717 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA LUCIA ODORICO DE JESUS
CPF: 625.699.702-63
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:BC4AE7BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 051/016 -
PATRICIAPEREIRA LUZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, PATRICIA PEREIRA LUZ**, portadora do CPF nº. **570.620.132-34** e RG sob nº **2131058 - PC/PA**, residente e domiciliada na Trav. Henry Condreaux, n° 313 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA PEREIRA LUZ
CPF: 570.620.132-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:3261C4CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 052/2016 - ROSANGELA LIMA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ROSANGELA LIMA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **843.542.912-15** e RG sob nº **4.617.192 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Av. Dom Domingos Carrerot, nº 790 – Vila Amizade II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, com termo inicial em 17.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 17 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANGELA LIMA DA SILVA
CPF:843.542.912-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8278E09E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 009/CONTRATO Nº 007/2016 - ANTONIA MENDES ALMEIDA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ANTONIA MENDES ALMEIDA SILVA**, portador do CPF nº.**934.252.952-68**e RG sob nº**5.932.982 - PC/PA**, residente e domiciliado na Rua Alvorada – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 009.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIA MENDES ALMEIDA SILVA
CPF:934.252.952-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:BDBBE191

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 008/CONTRATO Nº 002/2016- ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº.**708.187.972-15** e RG sob nº**3.463.703 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua Dez, n° 4.660 – Bairro: Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Auxiliar de Secretaria, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Auxiliar de Secretária, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 008.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF:708.187.972-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1C90EE25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 022/2016 - DAIRSON CARNEIRO DE SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº**220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salát, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, DAIRSON CARNEIRO DE SOUSA**, portador do CPF nº.**723.125.562-00**e RG sob nº**4008468 PC/PA**, residente e domiciliado na Rua 01, N° 2080 - Vila Cruzeiro,Conc. Do Araguaia-PAnos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO

O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamenta Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

DAIRSON CARNEIRO DE SOUSA
CPF nº723.125.562-00
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7AEB707C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 023/2016 - LUIZ SANTOS PAIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº**220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LUIZ SANTOS PAIVA**, portador do CPF nº**121.988.542-87**e RG sob nº**4616754** SSP/PA, residente e domiciliado na Chácara Boa Sorte, Setor Aeroporto,Conc. Do Araguaia- PA nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ SANTOS PAIVA
CPF nº121.988.542-87
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AB1D2F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/CONTRATO Nº 024/2016 - RAIMUNDO ROSA DE OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Conceição do Araguaia, a Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº**220.089.691-34**, e RG: **6.229.300- PC/PA**, residente e domiciliada à Rua Frei Antônio Salá, s/n° doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, RAIMUNDO ROSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº.**244.236.452-20** e RG sob nº**2913438** SSP/**PA**, residente e domiciliado av. Caiapós ,510, S. Luis I nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Motorista.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 004.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAIMUNDO ROSA DE OLIVEIRA
CPF nº244.236.452-20
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:5CB79EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 074/16- MARIA ANASTASIE CARVALHO DA CRUZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARIA ANASTASIE CARVALHO DA CRUZ**, portadora do CPF nº. **187.333.442-72** e RG sob nº **6270580 PC/PA**, residente e domiciliada na Av Marechal Rondon, 2120, Setor Universitário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Aparecida Rosa, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA,06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA ANASTASIE CARVALHO DA CRUZ
CPF nº 187.333.442-72
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:016558E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 074/2016 - VANUZIA SOARES DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, VANUZIA SOARES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **006.005.302-05** e RG sob nº **5.541.920 - PC/PA**, residente e domiciliado na Av. Caiapós, nº 2.481 - São Luis I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art.

2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, com termo inicial em 08.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.
CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 08 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VANUZIA SOARES DOS SANTOS
CPF:006.005.302-05
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:ACFF606F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 075/2016 - ZENEIDE BEZERRA PINTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ZENEIDE BEZERRA PINTO**, portadora do CPF nº. **177.382.962-91** e RG sob nº **3.800.277 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Maranhão Lima, nº 2.008 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, com termo inicial em 08.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 08 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ZENEIDE BEZERRA PINTO,
CPF:177.382.962-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E04BBC2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 081/16 - NAYARA DE CARVALHO VALADARES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **NAYARA DE CARVALHO VALADARES**, portadora do CPF nº. **000.735.932-22** e RG sob nº **6.043.916 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Palmas, nº 1.565 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal E R C Instituto Educação Básica Assembleia de Deus, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, com termo inicial em 20.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NAYARA DE CARVALHO VALADARES
CPF nº 000.735.932-22
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2AD06A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 090/2016 - LUIZA ROCHA MENDONÇA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LUIZA ROCHA MENDONÇA**, portadora do CPF nº. **894.850.762-15** e RG sob nº **5.541.023 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n° 128 – Bairro: Alto Verde, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar, nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções noCentro de Estudos Musicais, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 07 (onze) dias, com termo inicial em 24.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 24 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZA ROCHA MENDONÇA
CPF:894.850.762-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:59978A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 076/2016 - ELIZETE NOLETO DA SILVA ARRUDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ELIZETE NOLETO DA SILVA ARRUDA**, portadora do CPF nº. **689.461.392-34** e RG sob nº **1.694.227-**

SSP/DF, residente e domiciliada a Rua 12, n° 4562 - Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luzia Mourão de Almeida, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELIZETE NOLETO DA SILVA ARRUDA
CPF:689.461.392-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B0A15F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 066/2016 - ELIENE PIRES DOS SANTOS FAUSTINO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ELIENE PIRES DOS SANTOS FAUSTINO**, portadora do CPF nº.**827.583.442-20**e RG sob nº**5.642.607 - PC/PA**, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Luzilaide Santos Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses, com termo inicial em 01.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELIENE PIRES DOS SANTOS FAUSTINO
CPF:827.583.442-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:A937BBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 067/2016 - NILVAN PEREIRA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, NILVAN PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº.**870.216.252-00**e RG sob nº**4.927.818 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Tapirapes, nº 2.571 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Luzilaide Santos Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses, com termo inicial em 01.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NILVAN PEREIRA DA SILVA
CPF:870.216.252-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D75B6745

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 068/2016 - SIMONE DIAS DE OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, SIMONE DIAS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº.**694.657.382-04**e RG sob nº**4.202.126 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Trinta e Seis, nº 1.409 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Luzilaide Santos Cruz, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses, com termo inicial em 01.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 01 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

SIMONE DIAS DE OLIVEIRA
CPF:694.657.382-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:E268E05D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 058/2016 - ANA CLEIDE GOMES DE SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ANA CLEIDE GOMES DE SOUSA**, portadora do CPF nº. **032.419.961-28** e RG sob nº **1.026.044 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Frei Antônio Salat, s/nº - Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo

inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANA CLEIDE GOMES DE SOUSA
CPF: 032.419.961-28
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:DA811A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 059/2016 - CELMA MONTEIRO DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **CELMA MONTEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº. **803.899.702-63** e RG sob nº **4.813.967 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Av. Benedito Rocha, nº 3.085 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

CELMA MONTEIRO DA SILVA
CPF:803.899.702-63
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:908FA0CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 062/2016- LUCIANA FERREIRA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **LUCIANA FERREIRA LIMA**, portadora do CPF nº.**898.665.332-04** e RG sob nº **5.220.156 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Redenção, nº 1.594 – Morada do Sol, Conc. Do Araguaia Pa, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 02 (dias) dias, com termo inicial em 28.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;

IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 28 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LUCIANA FERREIRA LIMA
CPF: 898.665.332-04
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:97E3AD3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 060/2016 - MARCELO BEZERRA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARCELO BEZERRA DA SILVA**, portadora do CPF nº.**918.045.312-00**e RG sob nº**5.541.842 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 14 - Emerencio, Conc. do Araguaia Pa, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril

1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO BEZERRA DA SILVA
CPF:918.045.312-00
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6E594C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 061/2016 - MARINÊS RIBEIRO CARVALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **MARINÊS RIBEIRO CARVALHO**, portadora do CPF nº.**742.175.692-20**e RG sob nº**5.642.801 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Maranhão Lima – Novo Araguaia, Conc. Do Araguaia Pa, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;

c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARINÊS RIBEIRO CARVALHO
CPF:742.175.692-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:D69EB17F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 075/16 - ALINE REGO DE OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ALINE REGO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. **002.246.102-79** e RG sob nº **6.182.264** – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Trinta e Quatro, nº 1.401 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Fátima, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 7 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ALINE REGO DE OLIVEIRA
CPF nº 002.246.102-79
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:DB27034D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 063/2016 - AMANDA DA SILVA CORREA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, AMANDA DA SILVA CORREA**, portadora do CPF nº.**942.048.292-87** e RG sob nº **5.643.189 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Agostinho Rosa, nº 1.275 – São Luis, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

AMANDA DA SILVA CORREA
CPF: 942.048.292-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:FD979FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 064/2016 - EDNA KAROLINE EUGENIO SANTANA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, EDNA KAROLINE EUGENIO SANTANA SILVA**, portadora do CPF nº.**016.584.672-05**e RG sob nº**6.900.800 –** PC/PA, residente e domiciliado a Rua 10, Lavajato Italiano – Alto Verde, Conc. Do Araguaia- Pa, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97

observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a

outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDNA KAROLINE EUGENIO SANTANA SILVA
CPF: 016.584.672-05
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2F7CE507

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 065/2016 - LENY PEREIRA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, LENY PEREIRA SILVA**, portadora do CPF nº.**799.027.902-91** e RG sob nº**4851413 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua Vinte, n° 4089–Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

LENY PEREIRA SILVA
CPF: 799.027.902-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:83687C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 076/2016 - FRANCISCA MARIA DE JESUS BRITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **FRANCISCA MARIA DE JESUS BRITO**, portadora do CPF nº. **654.694.452-91** e RG sob nº **4.008.638**– PC/PA, residente e domiciliado na Três, n°1.309 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;

II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCA MARIA DE JESUS BRITO
CPF nº 654.694.452-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:FA46AF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 077/16 - JOELMA RIBEIRO DA SILVA SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JOELMA RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº. **591.753.382-20** e RG sob nº **3.108.215** – SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Simplício Costa, nº 1.612 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOELMA RIBEIRO DA SILVA SANTOS
CPF nº 591.753.382-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:62C588FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 078/16 - ROSANIA PEREIRA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº

05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ROSANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **678.827.652-87** e RG sob nº **6.043.540- PC/PA**, residente e domiciliada na Rua D. Sebastiao Thomaz, s/n – Canudinho, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANIA PEREIRA DA SILVA
CPF nº 678.827.652-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:262F990C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 079/16 - WILLIAM ABIB MARQUES JORGE

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **WILLIAM ABIB MARQUES JORGE**, portador do CPF nº. **015.837.612-92** e RG sob nº **494921791** – SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Araguaia, nº 1.157 – Vila Nova, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Menonita Comunidade Loga, zona rural do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-081– Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

WILLIAM ABIB MARQUES JORGE
CPF nº 015.837.612-92
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:372E3F21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 087/2016 - MANOEL JOSE DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MANOEL JOSE DOS SANTOS**, portador do CPF nº. **372.400.302-10** e RG sob nº **6.342.404 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Cacique Paracantins, s/ nº – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pio XII, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;

VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto, quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MANOEL JOSE DOS SANTOS
CPF: 372.400.302-10
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:75B227AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 056/2016 - ANDREIA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ANDREIA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF nº. **701.810.632-04** e RG sob nº **4.201.174 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua Dom Sebastião Thomas, nº 3.788 – Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANDREIA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 895.908.302-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:3F6CFB6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 057/2016 - MARINALVA OLIVEIRA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARINALVA OLIVEIRA DA SILVA,** portadora do CPF nº. **706.652.142-00** e RG sob nº **3.762.421 - PC/PA**, residente e domiciliado na Trav. André Blatge, n° 1.226 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARINALVA OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 706.652.142-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:6D614776

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 056/2016 - ONEIDE DE SOUSA COSTA CARVALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, ONEIDE DE SOUSA COSTA CARVALHO**, portadora do CPF nº. **779.626.802-53** e RG sob nº **3.797.572 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Caiapós, n° 1.970 – Novo Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ONEIDE DE SOUSA COSTA CARVALHO
CPF: 779.626.802-53
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7E3BA199

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 055/2016 - RAQUEL VIEIRA DE SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, RAQUEL VIEIRA DE SOUSA,** portador do CPF nº. **895.908.302-00** e RG sob nº **4.814.417 - PC/PA**, residente e domiciliado na Ave. Marechal Rondon, n° 2.051 – Setor Universitário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAQUEL VIEIRA DE SOUSA
CPF: 895.908.302-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:7B53B057

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 009/CONTRATO Nº 009/2016 - MAYHALA DAYANE BARBOSA ADORNO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MAYHALA DAYANE BARBOSA ADORNO**, portadora do CPF nº. **003.921.482-69** e RG sob nº **6.342.572 - PC/PA**, residente e domiciliada na Rua 16, nº 4.009 – Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente,

na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 009.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MAYHALA DAYANE BARBOSA ADORNO
CPF: 003.921.482-69
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:B0AD53CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 009/CONTRATO Nº 008/2016 - NAIARA DE SOUSA OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, NAIARA DE SOUSA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº.**969.036.862-15** e RG sob nº **5.920.120 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Tapirapes, nº 2.350 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Presbiteriana Passo a Passo, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com termo inicial em 06.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 009.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a

antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 06 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NAIARA SOUSA OLIVEIRA
CPF: 969.036.862-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:60609C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 103/2016 - MARENILDE DE SOUSA DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, MARENILDE DE SOUSA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **751.095.492-49** e RG sob nº **7657843 - PC/GO**, residente e domiciliada na Chácara Boa Vista Lote 07- PA, Centro da Mata, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARENILDE DE SOUSA DOS SANTOS
CPF: 751.095.492-49
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2FE79066

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 088/2016 - NOÊMIA ROCHA DE ARAUJO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, NOÊMIA ROCHA DE ARAUJO,** portadora do CPF nº. **915.898.943-91** e RG sob nº **1149398997 - SSP/PA**, residente e domiciliado na Av. Couto Magalhaes, n° 1.974 – Canudinho, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

NOÊMIA ROCHA DE ARAUJO
CPF: 915.898.943-91
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C00984CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 089/2016- RAQUEL MARIA LACERDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, RAQUEL MARIA LACERDA,** portadora do

CPF nº. **899.302.822-20** e RG sob nº **5.220.319 - PC/PA**, residente e domiciliado na trav. Francisco Nobre, n° 1.408 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAQUEL MARIA LACERDA
CPF: 899.302.822-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:446B4C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 009/CONTRATO Nº 010/2016 - KAIC CANGUSSU DE OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, KAIC CANGUSSU DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº. **019.534.132-50** e RG sob nº **6.160.828 - PC/PA**, residente e domiciliado na Av. Benedito Rocha, nº 2.568 - Centro, termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Assistente de Turma Escolar, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Assistente de Turma Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Projeto Araguaia, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:
O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 009.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KAIC CANGUSSU DE OLIVEIRA
CPF: 019.534.132-50
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:AB81F4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 081/2016 - KELIANE RODRIGUES PIAUI

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, KELIANE RODRIGUES PIAUI**, portadora do CPF nº. **867.770.842-15** e RG sob nº **4.617.256 - PC/PA**, residente e domiciliada a Ave. Tapirapés, nº 1.923 – Novo Araguaia nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II -FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, em conformidade com o Art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Teofilo Aguiar, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, com termo inicial em 30.06.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

18 – Fundo Municipal de Educação
12.361.0401.2-080 – Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de junho de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KELIANE RODRIGUES PIAUI
CPF: 867.770.842-15
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:69F56E09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 002/CONTRATO Nº 003/2016 - KASSYA DOS REIS MENDES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **KASSYA DOS REIS MENDES**, portadora do CPF nº. **026.722.622-50** e RG sob nº **7.161.115 - PC/PA**, residente e domiciliada a Rua Um , nº 198 – Emerencio,, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 002.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

KASSYA DOS REIS MENDES
CPF nº 026.722.622-50
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C1ED61ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 002/CONTRATO Nº 004/2016 - RAFAEL ALVES VALADAO OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **RAFAEL ALVES VALADAO OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **016.666.502-93** e RG sob nº **7.161.244 - PC/PA**, residente e domiciliado na Av. Carajás, nº 2.600 – São Luis I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 002.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL ALVES VALADAO OLIVEIRA
CPF nº 016.666.502-93
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:A1C26178

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 002/CONTRATO Nº 005/2016 - RAYANE MORGANA ARAUJO MENDES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **RAYANE MORGANA ARAUJO MENDES**, portadora do CPF nº **019.444.912-28** e RG sob nº **5.642.145 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Simplício Costa, nº 3.268 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 002.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAYANE MORGANA ARAUJO MENDES
CPF nº 019.444.912-68
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:4B9727AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 002/CONTRATO Nº 006/2016 - RAYANE ROSALVES DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **RAYANE ROSALVES DA SILVA**, portadora do CPF nº. **016.294.182-00** e RG sob nº **6.843.132 - PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Carajás, nº 2.619 – São Luiz I, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 002.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RAYANE ROSALVES DA SILVA
CPF nº 016.294.182-00
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:4B7A9248

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 002/CONTRATO Nº 008/2016 - TELMA TATYANE FERNANDES BESSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **TELMA TATYANE FERNANDES BESSA**, portadora do CPF nº. **776.030.102-25** e RG sob nº **4.814.398 - SSP/PA**, residente e domiciliada a Av. Simplício Costa, nº 3.618 – Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art.

2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 057, de 04 de maio de 2005, que altera disposto da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 002.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

TELMA TATYANE FERNANDES BESSA
CPF nº 776.030.102-25
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:2D590481

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 104/2016- EDINA AZEVEDO DA SILVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **EDINA AZEVEDO DA SILVA LIMA**, portadora do CPF nº. **756.650.422-34** e RG sob nº **2.147.069 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Magalhães Barata, nº 2.653 – Bairro: Centro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDINA AZEVEDO DA SILVA LIMA
CPF nº 756.650.422-34
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:C38B615F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 105/2016 - VERIDIANA MACIEL SANTOS SOARES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **VERIDIANA MACIEL SANTOS SOARES**, portadora do CPF nº. **002.800.472-82** e RG sob nº **5.520.796 - PC/PA**, residente e domiciliada na Av. Marechal Rondon, nº 1.623 – Bairro: Setor Universitário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

VERIDIANA MACIEL SANTOS SOARES
CPF nº 002.800.472-82
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:21602F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 090/2016 - ELISANGELA CORDEIRO DOS SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **ELISANGELA CORDEIRO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. **699.989.732-87** e RG sob nº **3.800.147 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua Vereadora Virgulina Coelho, nº 240 – Capelinha, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) reais, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058– Manutenção do Fundeb Administrativo
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELISANGELA CORDEIRO DOS SANTOS
CPF nº 699.989.732-87
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:DE86B222

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 001/CONTRATO Nº 089/2016 - JHONNATHAN RODRIGUES DO NASCIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº

05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **JHONNATHAN RODRIGUES DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº. **812.432.272-49** e RG sob nº **4201327 - SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua 34, n° 1401 – Vila Cruzeiro, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Professor -PI.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
O contratado ocupará o cargo de Professor - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
O contratado ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 1.602,16 (hum mil seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 001.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

JHONNATHAN RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF nº 812.432.272-49
Contratado

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:1798A609

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 012/CONTRATO Nº 001/2016 - GILMARA CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS SOARES

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **GILMARA CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS SOARES**, portadora do CPF nº. **911.305.571-20** e RG sob nº **292.135 2ª Via - SSP/TO**, residente e domiciliada na Av. Caiapós, n° 2793 – São Luiz II, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Psicólogo.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Psicologa, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da SEMED, zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 20(vinte) horas a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da unidade escolar.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 2.901,10 (d ois mil novecentos e um reais e dez centavos).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 012.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:
17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

GILMARA CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS SOARES
CPF nº 911.305.571-20
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:8F8FD35B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/CONTRATO Nº 082/2016 - RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Sr. **VALTER RODRIGUES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº **220.089.691-34**, e RG: **6.229.300 – PC/PA**, residente e domiciliado à Rua Frei Antônio Salat, s/nº – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA** , portadora do CPF nº. **006.695.072-45** e RG sob nº **7.875.036 - PC/PA**, residente e domiciliada Rua Cinco, nº 254, Emerencio, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97,, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I: DO OBJETO:
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender as necessidades de funcionamento das escolas municipais, no que se refere a provimento de pessoal, conforme previsto inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de Agente de Serviços Gerais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:
Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no Inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril 1997.

CLÁUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO
A contratada ocupará o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, e desenvolverá suas funções no prédio da Universidade Aberta do Brasil (UAB), zona urbana do Município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO
A contratada ficará sujeito à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04(quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, com termo inicial em 20.05.2016 e final em 31.12.2016, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:
Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originais dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:
Durante o prazo mencionado na cláusula V, a contratada receberá como vencimento base mensal, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
a) Ao público em geral;
b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLÁUSULA XI – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:
A contratada vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:
Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº 005.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 – A rescisão acontecerá:
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

14.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar n. º 012/97 é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Município ou Jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

17 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0037.2-058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 20 de maio de 2016.

VALTER RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF nº 006.695.072-45
Contratada

Publicado por:
Edna Gonçalves da Rocha de Paula
Código Identificador:41B88B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1517/2016

De 01 de dezembro de 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se à **BELÉM-PA**, levar paciente de TFD, **no período de 03 a 06 de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 04 (Quatro) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais)** cada**,** perfazendo um total de **R$ 768,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais)** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 01 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0078F643

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1518/2016

De 01 de Dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **AILTON GONÇALVES FARIAS** para deslocar-se à **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente de TFD, no dia **02 de Dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02 de Dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:2928E033

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1519/2016

De 01 de Dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE** para deslocar-se à **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **02 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 01 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:DC45C561

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1520/2016

De 01 de Dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **FÁBIO FERREIRA DAS NEVES** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **02 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 01 de Dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F565024E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1521/2016

De 01 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** levar paciente para hemodiálise, no dia **03 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 01 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:96C913C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1522/2016

De 06 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **BELÉM-PA,** permanência com paciente para TFD, no período de **07 a 08 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais)** cada, perfazendo um total de **R$ 384,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Reais),** a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:3CC91A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1523/2016

De 01 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se à**, BELÉM-PA,** visando levar paciente para TFD, no período de **04 a 06 de dezembro de 2016.**

3120- Material de Consumo..... R$ 800,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 01 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1DDD52C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1524/2016

De 01 de dezembro de 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se à **GUARAI-TO**, visando levar paciente para TFD, **no dia 02 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 01 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A429A184

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1525/2016

De 02 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do Fundo Municipal de Saúde, **Srª ALCIONE BRITO DA SILVA** para deslocar-se a **MARABÁ-PA,** a serviço desta SMS, no período de **02 a 03 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 02 (duas) diárias no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** cada uma, perfazendo um total de **R$ 320,00 (Trezentos e Sessenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 02 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:13E47F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1526/2016

De 02 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **GLAUCIERY ALVES SANTOS** para deslocar-se a **MARABÁ-PA,** a serviço desta secretaria, no período de **02 a 03 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir a referida servidora **02 (duas)** diárias, no valor de **160,00** (Cento e Sessenta Reais), cada uma, perfazendo um total de **R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 02 de dezembro de 2015.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:90233CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1527/2016

De 02 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **AILTON GONÇALVES FARIAS** para deslocar-se à **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente de TFD, no dia **05 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:181F32FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1528/2016

De 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** buscar paciente de alta, no dia **04 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de **R$160,00 (Cento de Sessenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 05 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:19340559

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1529/2016

De 02 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **TENDERSON DA SILVA BARROS** para deslocar-se a **ARAGUAÍNA-TO,** a serviço desta Secretaria, no período de **02 A 03 de dezembro de 2016**.

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 02 (duas) diárias no valor de **R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 02 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:98602AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1530/2016

De 05 de dezembro de 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para TFD, no dia **05 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 05 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FC6909D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1531/2016

De 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ITAMAR RODRIGUES FERREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente de TFD, no dia **05 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 05 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:642ABFD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1532/2016

De 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** levar paciente de TFD, no dia **05 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de **R$160,00 (Cento de Sessenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 05 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B93E8D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1533/2016

De 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **06 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 05 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:DFEB907B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1534/2016

De 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** levar paciente para hemodiálise, no dia **06 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 05 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:CEFBF684

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1535/2016

De 05 de dezembro de 2016.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º Reconhecer como correto os documentos pagos pelo **Sr. AGRIPINO JOSÉ DE MIRANDA GOMES**, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA;

Art. 2º Determinar à Tesouraria que promova o ressarcimento do (a) senhor (a) acima citado (a), pago às suas próprias expensas, para quitação de obrigações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
0

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 05 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:CD043D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1538/2016

De 06 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º Reconhecer como correto os documentos pagos pelo **Sr. RENILSO DA SILVA CUNHA**, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA;

Art. 2º Determinar à Tesouraria que promova o ressarcimento do (a) senhor (a) acima citado (a), pago às suas próprias expensas, para quitação de obrigações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B28C358B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1539/2016

De 06 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **BELÉM-PA,** complemento de diárias da portaria 1517/2016 visando levar paciente de TFD, nos dias **07 e 08 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de **R$ 384,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B3B3F473

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1540/2016

De 06 de dezembro de 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar ambulância do samu para concerto, no dia **06 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5ADD87E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1541/2016

De 06 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** levar paciente de TFD, no dia **07 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A1D31241

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1542/2016

De 06 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para TFD no dia **07 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4C84EE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1544/2016

De 07 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ITAMAR RODRIGUES FERREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando buscar ambulância no conserto em Redenção - Pa, no dia **07 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:080941A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1545/2016

De 07 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** levar paciente para hemodiálise, no dia **08 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 07 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1A5F36D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1546/2016

De 07 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para hemodiálise, no dia **10 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 07 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6D8AD18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1547/2016

De 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO** para deslocar-se a **BELÉM-PA,** visando levar paciente para TFD no período de **16 a 18 de dezembro de 2016**.

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 03 (três) diárias no valor de **R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0E8E66EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1548/2016

De 07 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO,** visando custear despesas com abastecimento do veículo, durante a viagem para visando levar Secretário de Saúde no período de **11 a 14 de dezembro de 2016**.
.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.000,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 07 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:3EB90541

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1549/2016

Conceição do Araguaia, 07 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JANIO LOPES PEREIRA** para deslocar-se a **BELÉM-PA,** visando participar da reunião da CIB (Comissão Intergestores Bipartite), no período de **11 a 14 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor **04 (quatro)** diárias, no valor de **240,00 (Duzentos e Quarenta Reais**), cada uma, perfazendo um total de **R$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 07 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1876AC99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1550/2016

De 07 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** levar paciente de TFD, no dia **12 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de **R$160,00 (Cento de Sessenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 07 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:7091BB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1551/2016

Em 07 de dezembro de 2016.

Transmite o cargo de Secretário Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte;

PORTARIA:

Art. 1º Fica transmitido o cargo de Secretário Municipal de Saúde à servidora **MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO** – Secretária Adjunta, em virtude de viagem do Titular, no período de **11 a 14 de dezembro de 2016**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na presente data;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07 de dezembro de 2016

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária Adjunta

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:7005A69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1554/2016

De 12 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º Reconhecer como correto os documentos pagos pelo **Sr. ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA;

Art. 2º Determinar à Tesouraria que promova o ressarcimento do (a) senhor (a) acima citado (a), pago às suas próprias expensas, para quitação de obrigações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 12 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:956EB5FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1555/2016

De 12 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ITAMAR RODRIGUES FERREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente de TFD, no dia **12 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 12 de dezembro de 2016.

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F4A8649F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1556/2016

De 12 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para TFD no dia **12 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 12 de dezembro de 2016.

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:8315A85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1557/2016

De 12 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para hemodiálise, no dia **13 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 12 de dezembro de 2016.

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:30DEB119

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1559/2016

De 13 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ITAMAR RODRIGUES FERREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando buscar paciente para TFD de alta, no dia **13 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 13 de dezembro de 2016.

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:22EFD70B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1562/2016

De 14 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **15 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2016.

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:2FF82E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1563/2016

De 14 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para hemodiálise, no dia **15 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 14 de dezembro de 2016.

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:C3802379

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1564/2016

De 14 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDIMILSO SOUZA DA PENHA** para deslocar-se a **BELÉM-PA,** visando levar paciente de TFD, no período de **14 a 17 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 04 (quatro) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais)** cada, perfazendo um total de **R$ 768,00 (Setecentos e Sessenta e Oito Reais)** a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2016.

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B07E4069

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1565/2016

De 14 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EVALKER MOREIRA DE SOUSA** para deslocar-se a **GOIANIA-GO,** visando levar paciente do CAPS, no período de **14 a 16 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 03 (três) diária no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais)** cada, perfazendo um total de

R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais) a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2016.

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FDF1EBC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1566/2016

De 14 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando buscar paciente de TFD, no dia **14 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2016.

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:BF8C6E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1567/2016

De 14 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando buscar paciente de TFD de alta, no dia **14 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de dezembro de 2016.

MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:343B5F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1569/2016

Em 15 de dezembro de 2016.

Concede LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Conceição do Araguaia- PA, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando Laudo Médico e requerimento da servidora datado em 02 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder no período de **16.12.2016 a 15.03.2017** (90 dias) **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** a servidora **RHEA SYLVIA JAQUES MARQUES,** ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotada no Núcleo de Atenção a Saúde da Família – NASF SUL**.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia –Pará em 15 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:01A7DD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1571/2016

De 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente de TFD, no dia **19 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:34D2E310

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1572/2016

De 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **19 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:77DE35E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1573/2016

De 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para hemodiálise, no dia **17 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:AA1C6069

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1574/2016

De 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, **Srº RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **PALMAS-TO,** visando levar paciente para TFD, no período de **19 de dezembro de 2016**.

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais)** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:BC26364B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1575/2016

Em 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA,** para custear despesas com abastecimento do veículo, durante viagem a **PALMAS-TO,** visando levar paciente para TFD, no período de **19 de dezembro de 2016**.
.
.
3120- Material de Consumo.....R$ 100,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:34EF7012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1576/2016

De 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente de TFD, no dia **19 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:92782FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1577/2016

Em 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA,** para custear despesas com abastecimento do veículo, durante viagem a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente de TFD, no dia **19 de dezembro de 2016.**

3120- Material de Consumo.....R$ 50,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0D408C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1578/2016

De 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para TFD no dia **19 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:730B3FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1579/2016

De 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO** para deslocar-se a **BELÉM-PA,** visando levar paciente para TFD no período de **16 a 18 de dezembro de 2016**.

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 03 (três) diárias no valor de **R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:83D3F5FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1580/2016

De 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO,** visando custear despesas com abastecimento do veículo, durante a viagem a **BELÉM-PA,** visando levar paciente para TFD no período de **16 a 18 de dezembro de 2016**.
.

3120- Material de Consumo..... R$ 800,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:850A61D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1581/2016

Em 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir a partir de **19.12.2016** Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **ERISVAN DA CONCEIÇÃO RESENDE,** para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Divisão de Controle e Avaliação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:DDE1D389

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1582/2016

Em 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir a partir de **19.12.2016** Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **EDVALDO AMORAS VELOSO,** para o cargo de **MOTORISTA,** lotado no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F880CFA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1583/2016

Em 16 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir a partir de **19.12.2016** Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **GIGLIOLA TAVARES MOTA,** para o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,** lotada no Centro de Especialidade Odontológica - CEO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 16 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A0141C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1585/2016

De 19 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ITAMAR RODRIGUES FERREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente de TFD, no dia **20 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 19 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:8F3B2087

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1586/2016

De 19 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **20 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 19 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:430111CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1587/2016

De 19 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando buscar paciente de TFD, no dia **20 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 19 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:82F13831

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1588/2016

De 19 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **20 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 19 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:66C8FD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1589/2016

De 19 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **BELÉM-PA,** visando levar paciente para TFD no período de **20 a 22 de dezembro de 2016**.

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 03 (três) diárias no valor de **R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 19 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FDDBD1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1590/2016

De 19 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS,** visando custear despesas com abastecimento do veículo, durante a viagem para **BELÉM-PA,** visando levar paciente para TFD no período de **20 a 22 de dezembro de 2016**.

.
3120- Material de Consumo..... R$ 800,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 19 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:DA2B1BB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1592/2016

De 20 de Dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE** para deslocar-se à **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **21 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 20 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:DCF75A01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1593/2016

De 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando buscar paciente de TFD, no dia **21 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 20 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A185540F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1594/2016

De 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ITAMAR RODRIGUES FERREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente de TFD, no dia **21 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 20 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:2861A5FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1595/2016

De 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **21 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 20 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B1DAF0A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1596/2016

De 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **21 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 20 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:88023D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1597/2016

De 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **21 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 20 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:10245340

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1598/2016

Em 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **JOANA DARK BORGES DA SILVA,** para o cargo de **FISIOTERAPEUTA,** lotada no Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 20 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4FE689B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1599/2016

Em 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **JOSÉ ALVES DE ALENCAR,** para o cargo de **ALMOXARIFE,** lotado no Almoxarifado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 20 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D1410DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1600/2016

Em 20 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde **ALCIONE BRITO DA SILVA,** para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotada na Divisão de Compras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 20 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:53690596

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1603/2016

De 21 de Dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **FÁBIO FERREIRA DAS NEVES** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **22 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 21 de Dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6091B469

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1604/2016

De 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **22 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 21 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:486D06AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1605/2016

De 21 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando tratar de assuntos desta Secretaria, no dia **22 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 21 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:E6103B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1607/2016

De 22 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ITAMAR RODRIGUES FERREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente de hemodialise, no dia **22 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6D45B13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1608/2016

De 22 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º Reconhecer como correto os documentos pagos pelo **Sr. VALDIR FERREIRA DOS SANTOS,** no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA;

Art. 2º Determinar à Tesouraria que promova o ressarcimento do (a) senhor (a) acima citado (a), pago às suas próprias expensas, para quitação de obrigações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 22 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9F6FE1CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1609/2016

De 22 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando buscar paciente de alta, no dia **25 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 22 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:72B0C51D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1610/2016

De 22 de Dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE** para deslocar-se à **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **23 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:21838F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1611/2016

De 22 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **23 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:47D37AAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1612/2016

De 22 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente de TFD e buscar veículo, no dia **23 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D3295372

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1613/2016

De 22 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para hemodiálise, no dia **23 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 22 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:EC50F932

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1616/2016

De 26 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EVALKER MOREIRA DE SOUSA** para deslocar-se a **PALMAS-TO,** visando levar paciente para TFD, no período de **28 a 30 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 03 (três) diária no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais)** cada, perfazendo um total de **R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais)** a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 26 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B6B4F9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1617/2016

De 26 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** levar paciente para hemodiálise, no dia **31 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 26 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D1DA4CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1618/2016

De 26 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente para TFD, no dia **29 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 26 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:00C8D9FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1619/2016

De 26 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando a serviço da Secretária (cadastrar veículo na SEFA), no dia **27 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 26 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5C8F4E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1620/2016

De 26 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **AILTON GONÇALVES FARIAS** para deslocar-se à **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente de TFD, no dia **27 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 26 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:8810B749

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1621/2016

Em 27 de dezembro de 2016.

Concede LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, a servidora efetiva e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedida nos meses de **Janeiro, Fevereiro e Março de 2017 (três meses) - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a funcionária efetiva **REGINA MARIA LOPES BRANCO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA,** lotada no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D6C3298A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1622/2016

Em 27 de dezembro de 2016.

Concede LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, a servidora efetiva e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedida no período de 02 a 31.01.17 (um mês) - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a funcionária efetiva BENIGNA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO MÉDICO, lotada na Central de Marcação de Consultas - Regulação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6DFF8848

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1623/2016

Em 27 de dezembro de 2016.

Concede LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, a servidora efetiva e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedida no período de **02 a 31.01.17 (um mês) - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a funcionária efetiva **JECILENE GOMES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,** lotada na Estratégia de Saúde da Família José Carlos de Farias Lamenza – Centro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:EF9A5DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1624/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADELSON PEREIRA ARAÚJO**, Técnico em Radiologia, lotado no Hospital Regional, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 25/01/2016 a 24/07/2016 a ser gozada do dia **02 a 21/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:82A00166

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1625/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **PAULA CRISTINA BORGES RIBEIRO**, Assistente Técnico em Computação, lotada no Departamento de Controle e Avaliação - Administração, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 08/08/2015 a 07/08/2016 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:AEEAADD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1626/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADALBERTO BARBOSA DOS REIS**, Técnico de Enfermagem, lotado na Estratégia de Saúde da Família Nivea Padin, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:39E66A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1627/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **EVALKER MOREIRA DE SOUSA**, Motorista, lotado na Administração desta Secretaria, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/05/2015 a 01/05/2016 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9A94C237

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1628/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GENIVALDO LEANDRO DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Estratégia de Saúde da Família José Carlos de Farias Lamenza - Centro, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2016 a 01/01/2017 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:085E27A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1629/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIZABETH MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA,** Agente Comunitário de Saúde, lotada no Interior - Indiaporã, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2016 a 01/01/2017 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D9DC9E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1630/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **AILTON GONÇALVES FARIAS** para deslocar-se à **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para hemodiálise, no dia **29 de dezembro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4BA16DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1631/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente de alta, no dia **27 de dezembro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:131236B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1632/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ARQUIMANDIA LOURENÇO DE SOUSA NASCIMENTO,** Agente Comunitário de Saúde, lotada no Interior – Assentamento União, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2015 a 01/01/2016 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:97B823D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1633/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LUZIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia de Saúde da Família Nívea Padin, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2016 a 01/01/2017 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4382B1BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1634/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SILVEIRA EVANGELISTA DE SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, lotado no Interior – Canarana Lote 11, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2016 a 01/01/2017 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D48F8C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1635/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO PARENTE DOS SANTOS,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia de Saúde da Família Ilyuska Araújo Rego - Emerêncio, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2016 a 01/01/2017 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:490E675D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1636/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **RITA ALVES BARROSO,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia de Saúde da Família Arenaldo Pinheiro de Miranda – Vila Cruzeiro, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2015 a 01/01/2016 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:AFAB396D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1637/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOÃO BOSCO DE FREITAS**, Agente Comunitário de Saúde, lotado no Interior – Volta Nova, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2016 a 01/01/2017 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:66D42F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1638/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA MADALENA GOMES DO NASCIMENTO,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Estratégia de Saúde da Família Setor Norte, 30 (trinta) dias de férias, referente

ao período de 10/09/2015 a 09/09/2016 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9D684FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1639/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EDMILSON SANTOS DE SOUSA**, Agente Comunitário de Saúde, lotado no Interior – Gaúcha, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2015 a 01/01/2016 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D360E4D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1640/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, lotado no Interior – Colorado Lote 27, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2016 a 01/01/2017 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:96E2636B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1641/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ANTÔNIO DE SOUSA AGUIAR**, Agente Comunitário de Saúde, lotado no Interior – Menina Moça, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2016 a 01/01/2017 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9C385121

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1642/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** Odontóloga, lotada no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 05/02/2015 a 04/02/2016 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1A7D6426

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1643/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES COELHO,** Odontóloga, lotada na Estratégia de Saúde

da Família José Carlos de Farias Lamenza - Centro, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 06/03/2015 a 05/03/2016 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:15578C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1644/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pelo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO NETO**, Médico, lotado na Estratégia de Saúde da Família José Carlos de Farias Lamenza - Centro, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/03/2015 a 01/03/2017 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:BB71EEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1645/2016

De 27 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento de férias assinado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARILEIDE BARROS DA SILVA,** Odontóloga, lotada no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO - Centro, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/04/2015 a 01/04/2016 a ser gozada do dia **02 a 31/01 de 2017**, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:278A7FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1646/2016

Em 27 de dezembro de 2016.

Concede LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, ao servidor efetivo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedida nos meses de **Janeiro, Fevereiro e Março de 2017 (três meses) - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** ao funcionário efetivo **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA,** lotado na Administração desta Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário, em 27 de dezembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:50B12348

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 1320/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Dom Eliseu/PA	**CNPJ:**	22.953.681/0001-45
Endereço:	Avenida Juscelino Kubstchek de Oliveira, 02	**CEP:**	68633-000
Bairro:	Centro	**Fax:**	(094) 3335-2210
Telefone:	(094) 3335-2210	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@domeliseu.pa.gov.br		
Representante :	Joaquim Nogueira Neto		
CPF:	296.111.301-63		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@domeliseu.pa.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom	**CNPJ:**	12.118.390/0001-88
Endereço:	Rua Gonçalves Dias, 31	**CEP:**	68633-000
Bairro:	Esplanada (094) 3335-1262 ipsemde@hotmail.com	**Fax:**	(094) 3335-1262
Telefone:	Emanuel Porto Pinheiro	**Complemento:**	
E-mail:	042.188.172-00		
Representante :	Presidente		
CPF:			
Cargo:			
E-mail:	emano.porto@bol.com.br	**Data início da gestão:**	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° PORTARIA MPS 402/2008 E ALTERAÇÕES

POSTERIORES e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dom Eliseu da quantia de R$ 9.849.716,30 (nove milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos e dezesseis reais e trinta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2014 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Dom Eliseu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 9.849.716,30 (nove milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos e dezesseis reais e trinta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 164.161,94 (cento e sessenta e quatro mil e cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 164.161,94 (cento e sessenta e quatro mil e cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 30 /01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI Nº 001/2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Dom Eliseu - PA / 28/12/2016

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
JOAQUIM NOGUEIRA NETO

EMANUEL PORTO PINHEIRO
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE

Testemunhas:

Aurenise Rodrigues Tiburtino
Diretora Administrativo e Financeira
CPF: 575.787.292-68
RG: 2158026 SSPPA

Antonio José Areia Ramos
Gerente de Tecnologia
CPF: 680.282.963-00
RG: 4617895 SSPPA

Publicado por:
Emanuel Porto Pinheiro
Código Identificador:E84FCA12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01325/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Dom Eliseu/PA	**CNPJ:**	22.953.681/0001-45
Endereço:	Avenida Juscelino Kubstchek de Oliveira, 02	**CEP:**	68633-000
Bairro:	Centro	**Fax:**	(094) 3335-2210
Telefone:	(094) 3335-2210	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@domeliseu.pa.gov.br		
Representante:	Joaquim Nogueira Neto		
CPF:	296.111.301-63		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@domeliseu.pa.gov.br	**Início da gestão:**	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom	**CNPJ:**	12.118.390/0001-88
Endereço:	Rua Gonçalves Dias, 31	**CEP:**	68633-000
Bairro:	Esplanada (094)	**Fax:**	(094) 3335-1262
Telefone:	3335-1262	**Complemento:**	
E-mail:	ipsemde@hotmail.com		
Representante:	Emanuel Porto Pinheiro		
CPF:	042.188.172-00		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	emano.porto@bol.com.br	**Início da gestão:**	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº 399, de 31 de outubrode 2013 e Portaria/MPS nº 307/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dom Eliseu da quantia de R$ 3.992.976,35 (três milhões e novecentos e noventa e dois mil e novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 07/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Dom Eliseu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.992.976,35 (três milhões e novecentos e noventa e dois mil e novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 66.549,61 (sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 66.549,61 (sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), vencerá em 30/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal nº 399/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a)a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Dom Eliseu - PA / 28/12/2016

Joaquim Nogueira Neto
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Emanuel Porto Pinheiro
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE

Testemunhas:

Aurenise Rodrigues Tiburtino
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 575.787.292-68
RG: 2158026 SSPPA

Antonio José Areia Ramos
Gerente de Tecnologia
CPF: 680.282.963-00
RG: 4617895 SSPPA

Publicado por:
Emanuel Porto Pinheiro
Código Identificador:6E4313EA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01326/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo:	Dom Eliseu/PA	**CNPJ:**	22.953.681/0001-45
Endereço:	Avenida Juscelino Kubstchek de Oliveira, 02	**CEP:**	68633-000
Bairro:	Centro	**Fax:**	(094) 3335-2210
Telefone:	(094) 3335-2210	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@domeliseu.pa.gov.br		
Representante:	Joaquim Nogueira Neto		
CPF:	296.111.301-63		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@domeliseu.pa.gov.br	**Início da gestão:**	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom	**CNPJ:**	12.118.390/0001-88
Endereço:	Rua Gonçalves Dias, 31	**CEP:**	68633-000
Bairro:	Esplanada	**Fax:**	(094) 3335-1262
Telefone:	(094) 3335-1262	**Complemento:**	
E-mail:	ipsemde@hotmail.com		
Representante:	Emanuel Porto Pinheiro		
CPF:	042.188.172-00		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	emano.porto@bol.com.br	**Início da gestão:**	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº 399, de 31 de outubro de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Dom Eliseu da quantia de R$ 5.084.446,13 (cinco milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Dom Eliseu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.084.446,13 (cinco milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 21.185,19 (vinte e um mil e cento e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 21.185,19 (vinte e um mil e cento e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), vencerá em 20/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal nº 399/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Dom Eliseu - PA / 28/12/2016

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

EMANUEL PORTO PINHEIRO
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE

Testemunhas:

Aurenise Rodrigues Tiburtino
Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 575.787.292-68
RG: 2158026 SSPPA

Antonio José Areia Ramos
Gerente de Tecnologia
CPF: 680.282.963-00
RG: 4617895 SSPPA

Publicado por:
Emanuel Porto Pinheiro
Código Identificador:D69C7D87

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2016 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2016.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, código identificador nº D7B82B49 no dia 30.12.2016.
ONDE LÊ-SE: CONTRATADO: Adeilson Barros Corrêa, CPF nº 812.266.322-20. LEIA-SE: CONTRATADO: José Cunha dos Santos, CPF nº 136.544.972-68.

Monte Alegre-PA, 30 de dezembro de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F5262833

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO Nº 217/2016 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016.

OBJETO: Distrato de acordo entre as partes do aluguel de veículo tipo utilitário, (camioneta cabine dupla, 4 x 4), c/ ar condicionado em bom estado de conservação, ano 2003 à 2016, c/ motorista para ser utilizado no apoio as atividades da Secretaria de Saúde na região do Agapito, zona rural deste município. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2016. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: Verissimo Antonio Macedo Figueiredo. CPF nº 439.595.982-20.

Monte Alegre - PA, 30 de dezembro de 2016.

MARCE ANNALIESE UENO DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:026BFBB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 622/2016

PORTARIA Nº 622/2016

Dispõe sobre a transmissão do Cargo de Prefeito do Município de Monte Alegre - PA e dá outras providências.

O Senhor **ARINOS DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA)**, usando de suas atribuições legais, e,
Considerando, que nesta data termina seu mandato de Prefeito Municipal de Monte Alegre;
Considerando, que no dia 02 de outubro de 2016, o senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO** foi eleito Prefeito e posteriormente diplomado pela Justiça Eleitoral para exercer o referido cargo;
Considerando, disposições inseridas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir a partir de 01 de janeiro de 2017, o cargo de Prefeito Constitucional do Município de Monte Alegre, ao Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO.**

Art. 2º- Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 30 de dezembro de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:8917F8AF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 211/2016

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O REQUERIMENTO DE LICENÇAS E DEMAIS AUTORIZAÇÕES REFERENTES AO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "RESIDENCIAL AMÉRICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento de parte interessada e tudo mais que consta dos autos nº 0913/2016 com protocolo aos 08/12/2016.

Considerando o que consta dos trabalhos técnicos elaborados e anexados processo administrativo ora protocolado;

Considerando o parecer jurídico fls. 07 datado de 08/12/2016;

Considerando a consonância do presente parcelamento com as exigências contidas na Lei Municipal nº 003/2016 e suas alterações (Plano Diretor), e subsidiariamente a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

Considerando a necessidade do presente Decreto para obtenção dos licenciamentos Ambientais e demais correlatas;

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA AUTORIZADO requerimento de licenças e demais autorizações referentes ao empreendimento denominado RESIDENCIAL AMÉRICA, através do LOTEAMENTO de uma área de 508.200,00 metros quadrados, objeto do Registro R-1, da Matrícula 7.289, do livro 2, de Registro Geral, junto ao CRI de Rondon do Pará - PA, atualmente no perímetro urbano, com a denominação de "Residencial América", localizado na parte "Sul" desta cidade de Rondon do Pará - PA, transformando-a em 47 (quarenta e sete) quadras enumeradas de 01 a 47, perfazendo um total de 1.435 lotes distintos, com lotes residenciais e comerciais, com áreas superiores àquela exigida pela Legislação Municipal e Federal acima evidenciada, tudo conforme faz certo os trabalhos técnicos: Planta Baixa, Memoriais Descritivos e Relação de Lotes, e demais documentações correlatas que serão anexadas ao processo administrativo tempestivamente, cujo perímetro fica compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações constantes da Matrícula 7.289, do livro 2-AF, fls. 189, junto ao CRI desta Comarca.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A65B5405

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

Terceiro Aditivo ao contrato **Nº 20140001, que objetiva a prorrogação da vigência**, Dispensa de Licitação 010/2014 – **Objeto:** Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme termo de compromisso 351.373-22 firmado entre o Municipio e o Ministério das Cidades, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA – **Contratado:** AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA - EPP - **Vigência:** 01/01/2017 a 30/06/2017.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juci Meres Alves de Abrêl
Código Identificador:47D78CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2014

Terceiro Aditivo ao contrato **Nº 20140002, que objetiva a prorrogação da vigência**, Dispensa de Licitação 011/2014 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração do plano de urbanização do Jardim Novo Planalto, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA – **Contratado:** AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA - EPP - **Vigência:** 01/01/2017 a 30/06/2017.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juci Meres Alves de Abrêl
Código Identificador:80831F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2014

Terceiro Aditivo ao contrato **Nº 20140208, que objetiva a prorrogação da vigência**, Dispensa de Licitação 026/2014 – **Objeto:** Contratação de empresa para elaboração do Plano Habitacional de interesse social Termo de Compromisso 236.264-71 firmado entre o Municipio e o Ministério das Cidades. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA – **Contratado:** AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA - EPP - **Vigência:** 01/01/2017 a 30/06/2017.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juci Meres Alves de Abrêl
Código Identificador:F5F6FD7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

Terceiro Aditivo ao contrato **Nº 20140224, que objetiva a prorrogação da vigência**, Concorrência Publica 005/2014 – **Objeto:** Contratação de empresa para execução de 35,80km de estrada vicinal, que dará acesso aos projetos de assentamentos Sudoeste, rio Cinza e Arapari localizados no Município de São Félix do Xingu, conforme convenio 795189/2013 entre INCRA e Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA– **Contratado:** CONSTRUTORA E AGROPECUARIA SANTO EXPEDITO LTDA EPP - **Vigência:** 01/01/2017 a 31/12/2017.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juci Meres Alves de Abrêl
Código Identificador:3AAB6964

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº087/2016 , 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº087/2016 , 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL NARA GISELLE DA SILVA FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 001/94 - Regime Jurídico Único em seu art. 71, inciso I, "a", possibilita a exoneração a pedido de servidor efetivo;

CONSIDERANDO, o requerimento feito pelo servidor em 20 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

DECRETA:

Art. 1º fica exonerado, a pedido, o servidor **Nara Giselle da Silva farias,** com fundamento no art. 71, inciso I, "a" da Lei Complementar nº 001/94, Regime Jurídico Único, na função de agente administrativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014

Publicado por:
Cheila Cristina de Lima Amorim Braga
Código Identificador:378666B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 089/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** do cargo de Procuradora Geral do município de São Miguel do Guamá, a Senhora **Aline Cristina Gondim de Andrade,** com fundamento no art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA **a partir de 31 de dezembro de 2016**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 23 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014

Publicado por:
Cheila Cristina de Lima Amorim Braga
Código Identificador:E385D3F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 091/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICIPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** do cargo de Chefe de Gabinete do município de São Miguel do Guamá, a Senhora **Linagraça Carvalho Brito,** com fundamento no art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA **a partir de 31 de dezembro de 2016**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 23 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014

Publicado por:
Cheila Cristina de Lima Amorim Braga
Código Identificador:0893DCAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 092/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 092/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DO DMUTRAN DO MUNICIPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ,** no uso de suas atribuições

legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **EXONERADO** do cargo de Diretor do DMUTRAN do município de São Miguel do Guamá, o Senhor **José Maria Brasil da Conceição,** com fundamento no art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA **a partir de 31 de dezembro de 2016**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 23 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014

Publicado por:
Cheila Cristina de Lima Amorim Braga
Código Identificador:1BA17DB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 093/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PREGOEIRO DO MUNICIPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam **exonerados** do cargo de Pregoeiro do Município de São Miguel do Guamá, com fundamento no art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA **a partir de 31 de dezembro de 2016**.

Luan Jardel de Moura Santos
Fábio Júnior Carvalho de Lima

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 23 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014

Publicado por:
Cheila Cristina de Lima Amorim Braga
Código Identificador:2764D04B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº094/2016, 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº094/2016, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL DÉBORA DAYANE LEÃO DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 001/94 - Regime Jurídico Único em seu art. 71, inciso I, "a", possibilita a exoneração a pedido de servidor efetivo;

CONSIDERANDO, o requerimento feito pelo servidor em 29 de dezembro de 2016.
O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

DECRETA:

Art. 1º fica exonerada, a pedido, a servidora **Débora Dayane Leão Freias,** com fundamento no art. 71, inciso I, "a" da Lei Complementar nº 001/94, Regime Jurídico Único, na função de enfermeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 64/2014

Publicado por:
Cheila Cristina de Lima Amorim Braga
Código Identificador:2D88D411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 095/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

INSTITUI O REGULAMENTO DO CENTRO COMERCIAL DOS PEQUENOS VENDEDORES, BEM COMO DO MERCADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/Pa;

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREMINARES

Art. 1º Este Decreto contém medidas de política administrativa para o funcionamento do Centro Comercial dos Pequenos Vendedores, bem como do Mercado Municipal.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO

Art. 2º Tanto o Centro Comercial dos Pequenos Vendedores quanto o Mercado Municipal, de que trata este Decreto, destinam-se a venda exclusivamente a varejo de hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, produtos alimentícios e produtos diversos.
§1º Entendem-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, legumes, verduras, ervas medicinais, flores, grãos (cereais), aves (frango caipira vivo), ovos e mel.
§2º Entendem-se como produtos artesanais: Qualquer tipo de produto produzido por artesãos em qualquer tipo de material.
§3º Entendem-se como pescados: peixes e crustáceos da água doce e salgada.
§4º Entendem-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada e requeijão.
§5º Entendem-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor como conservas, doces caseiros, geléias, compotas, passas, farinhas e frutas desidratadas.
§6º Entendem-se como produtos alimentícios: todo e qualquer alimento que dependa de preparação no local.
§7º Entendem-se como produtos diversos aqueles não citados nos parágrafos anteriores.
§8º Em relação às carnes de animais abatidos só serão permitidos mediante apresentação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), para feirantes do município de São Miguel do Guamá.
§9º As condições de exposição dos produtos hortifrutigranjeiros, pescados e de exposição e fabricação dos produtos derivados do leite e de industrialização caseira de alimentos, bem como outros produtos alimentícios deverão obedecer as Normas da Vigilância Sanitária Municipal, PROCON e SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º O Centro Comercial dos Pequenos Vendedores está localizado às margens da BR-010, bem como o Mercado Municipal.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Tanto o Centro Comercial quanto o Mercado Municipal funcionarão, nos dias úteis, domingos e feriados, a partir das 6h (seis horas) até as 12h30 (doze horas e trinta minutos) para atender o público, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).
Art. 5º O quilograma será a medida obrigatória adotada, ficando o feirante encarregado de manter atualizado o selo do INMETRO.
Parágrafo único. As balanças deverão ficar em local visível ao público.

Art. 6º Os feirantes ficam obrigados a colocar plaquetas e cartazes com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.
Art. 7º As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no recinto das mesmas, nem depositadas em vias públicas.
Art. 8º Todo feirante deverá afixar em seu ponto o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá para feirantes.

CAPÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES

Art. 9º Para instalação das barracas deverão ser obedecidas:
I - as demarcações efetuadas pela Prefeitura em croqui anexo;
II - distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica e obedecendo a numeração estipulada pela Prefeitura, sempre garantindo, na demarcação, que os associados fundadores da APEVE sejam contemplados;

CAPITULO VI
DA HIGIENE

Art. 10 Os feirantes se obrigam a manter limpo o local, inclusive das defecações de seus animais.
§ 1° Todo feirante é obrigado a colocar recipiente para o lixo com tampa (tipo balde, com capacidade mínima de 100 litros) em frente ao seu ponto e ao final deverá, obrigatoriamente, limpar as áreas utilizadas, acondicionando todo lixo em sacos plásticos, para o recolhimento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
§ 2° Os feirantes deverão conservar os pontos limpos e bem cuidados.
Art. 11 O feirante deverá zelar por sua aparência pessoal, devendo utilizar jaleco ou uniforme da empresa.
Art. 12 Os feirantes deverão recolher toda sobra de mercadoria que porventura não seja vendida imediatamente após o horário de encerramento.
Art. 13 Os produtos como doces, pães, biscoitos, etc. deverão estar rotulados e conter data de fabricação, validade e composição dos mesmos.
Art. 14 Os alimentos expostos nas barracas de alimentação sem embalagem, tais como pães, doces, biscoitos, salgados e outros, deverão ser protegidos com telas, panos, plásticos ou acondicionados em estufas, permanentemente, utilizando-se, para retirá-lo o pegador de aço inoxidável.

CAPITULO VII
TRANSFERÊNCIA DO ALVARÁ

Art. 15 Será permitida a transferência do alvará apenas em caso de morte do feirante, para seu sucessor ou herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar do óbito, e seja essencial para manutenção do sustento da família do extinto.
Parágrafo único. Em caso de doença infecto-contagiosa ou incapacidade física, comprovadas até 90 (noventa) dias através de atestado médico, o feirante poderá designar parente ou afim para substituí-lo no prazo de afastamento.
Art. 16 O alvará fornecido pela Prefeitura deverá ser afixado pelo feirante em local visível.
Parágrafo único. Não será emitido o alvará para o feirante que tiver qualquer tipo de dívida com o município.

CAPITULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 A Administração do Centro Comercial dos Pequenos Vendedores e o Mercado Municipal serão Administrados pela Secretaria de Finanças.
§ 1° Para acompanhar o funcionamento o órgão municipal manterá um orientador no recinto das mesmas durante o seu funcionamento, o qual observará o cumprimento deste regulamento e apresentará o relatório diário ao seu supervisor.
§ 2° A Prefeitura poderá criar uma Comissão de Apoio ao funcionamento Centro Comercial e do Mercado Municipal, composta de líderes e membros representantes de classes interessadas na produção e comércio do Município.
§ 3° Os feirantes deverão formar uma comissão composta por 11 (onze) membros para representá-los junto a SEFIN em assuntos pertinentes a este Decreto.
I - Os membros da comissão de feirantes serão formados por:
a) 07 representantes de hortifrutigranjeiros
b) 02 representantes de produtos alimentícios
c) 01 representante de produtos artesanais
d) 01 representante de produtos diversos

§ 4° A comissão deverá ser apresentada à Secretaria de Finanças, na forma de Ofício, com os dados de cada membro representante.

CAPITULO IX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 A responsabilidade pela fiscalização das feiras livres é da Secretaria Municipal de Finanças.
.**Art. 19** O feirante deverá facilitar a fiscalização pelo órgão municipal competente, através de agentes devidamente identificados, permitindo o livre acesso em seu ponto.
Parágrafo único. Os agentes municipais da Vigilância Sanitária observarão a higiene do local, examinarão os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 20 Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista também:

I - A ordem e o asseio;
II - Seu acondicionamento.
III - Proteção dos produtores e consumidores de manobras prejudicais a seus interesses.

CAPITULO X
DAS INFRAÇOES E PENALIDADES

Art. 21 Considera-se infração qualquer ato ou omissão contrária às disposições deste Decreto, ou que prejudiquem a ação fiscalizadora para seu cumprimento.
Art. 22 Constitui infração sujeita a penalidade:
I - Venda de mercadorias deterioradas (ou de procedência clandestina);
II - Cobrança de preços superiores aos afixados nos cartazes;
III - Fraude nos pesos e medidas;
IV - Comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
V - Transgressão de natureza grave das disposições contidas neste Decreto.
VI – Venda, empréstimo, troca ou doação do Ponto ou Parte do Ponto descrito no Alvará.
Art. 23 As penalidades a que estão sujeitos os feirantes são:
I – Notificação preliminar por escrito
II – Auto de Infração e multa
III – Apreensão da mercadoria
IV – Suspensão do alvará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e multa;
V – Cassação definitiva do alvará

§ 1° A apreensão de mercadorias será feita pelos Agentes Municipais, mediante lavratura de auto de apreensão a ser assinado pelo infrator e por testemunhas e no caso de recusa bastam as duas testemunhas. O destino das mercadorias perecíveis apreendidas será a merenda escolar e não perecível local designado pela Secretaria de Finanças.
§ 2° Em casos de ameaças ou agressões, os fiscais deverão solicitar proteção policial.
§ 3º O valor da multa e demais despesas com apreensões, será de acordo com a Legislação Municipal.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os feirantes terão até 30 de janeiro de 2017, para se adequarem ao especificado neste Decreto.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 25 Perderá o direito ao Alvará, no ano de sua validade, o feirante que consta no credenciamento e seus autorizados a trabalharem no ponto que deixarem de trabalhar por 30 (trinta) dias seguidos ou 60 (sessenta) dias intercalados, sem justificativa.
Art. 26 Para efeito de controle de presença, a SEFIN, através de seus fiscais, poderá realizar as seguintes metodologias: chamada nominal, chamada por leitor de código de barras ou biometria.
Art. 27 O município reserva-se o direito de aplicação combinada com demais preceitos legais em vigor, especialmente os Códigos Municipais de Posturas, Higiene e Saúde e Tributário, para o perfeito cumprimento do presente decreto.
Art. 28 O prazo limite para renovação do Alvará do feirante é até 30 de janeiro de cada ano. Após o prazo, o preenchimento da vaga será por ordem de pedido protocolado à Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 29 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Publico Municipal.
Art. 30 Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 064/2014

Publicado por:
Cheila Cristina de Lima Amorim Braga
Código Identificador:97732CB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 096/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 096/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** do cargo de Controladora Geral do município de São Miguel do Guamá, a Senhora **Maria Lilia Palha da Cruz,** com fundamento no art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA **a partir de 31 de dezembro de 2016**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 23 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014

Publicado por:
Cheila Cristina de Lima Amorim Braga
Código Identificador:4C2AB61B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 977-16- ALTERAÇÃO DA LEI Nº 975-16.

Lei nº 977/2016 de 30 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre alteração dos anexos de prioridades de despesas e anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 975/2016 do Município de Xinguara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017:

I - Anexo I - Das Prioridades;

II - Anexo II - Das Metas Fiscais;

Art. 2º. Os anexos estão adequados para inclusão de despesas com precatórios que deverão constar na lei orçamentária de 2017.

§ 1º. Os anexos mencionados no caput do artigo 1º são partes integrantes da presente lei.

§ 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar a consolidação das peças integrantes desta lei juntos às da Lei 975/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xinguara-PA, de 30 de dezembro de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:65CAA523

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 978-16- LOA 2017.

Lei nº 978/2016 de 30 de Dezembro de 2016

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2017 do Município de Xinguara, Estado do Pará e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Xinguara, para o exercício de 2017 no montante de R$ 108.779.865,00 (cento e oito milhões setecentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, §5º da Constituição Federal:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 108.779.865,00 (cento e oito milhões setecentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais), na forma detalhada nos anexos a que se referem os incisos do Art. dessa Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R$ 71.844.537,60 (setenta e um milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 30.819.000,00 (trinta milhões oitocentos e dezenove mil reais).

Parágrafo único - A receita do município será obtida através da arrecadação de Tributos, Rendas, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos anexos dessa Lei, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES - R$ 107.565.465,00
Receita Tributária - R$ 12.557.567,40
Receita de Contribuições – R$ 1.689.600,00
Receita Patrimonial – R$ 380.160,00
Transferências Correntes – R$ 98.234.400,00
Outras Receitas Correntes – R$ 3.311.616,00

2. RECEITAS DE CAPITAL - R$ 1.214.400,00
Operações de Crédito – R$ 0,00
Alienação de Bens – R$ 52.800,00
Amortização de Empréstimos – R$ 0,00
Transferências de Capital – R$ 1.161.600,00

3. (-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE - R$ 8.607.878,40

RECEITA TOTAL PREVISTA R$ 108.779.865,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 108.779.865,00 (cento e oito milhões setecentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais), sendo R$ 3.500.505,00 (três milhões quinhentos mil quinhentos e cinco reais) para o Poder Legislativo e R$ 105.278.360,00 (cento e cinco milhões duzentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta reais) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - As Despesas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Xinguara – R$ 3.500.5005,00
Secretaria Municipal de Administração – R$ 5.890.000,00
Secretaria Municipal de Finanças – R$ 6.552.000,00
Gabinete do Prefeito – R$ 2.851.000,00
Secretaria Municipal de Obras – R$ 11.476.360,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – R$ 960.000,00
Secretaria Municipal da Cidade e do Campo – R$ 1.041.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – R$ 535.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – R$ 625.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – R$ 605.000,00
Secretaria Municipal de Educação – R$ 8.450.000,00
FUNDEB – R$ 30.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde – R$ 26.045.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social – R$ 4.637.000 ,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – R$ 137.000,00
Fundo Municipal da Economia Popular e Solidária – R$ 130.000,00
Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Xinguara – R$ 4.495.000,00
Reserva de Contingência – R$ 750.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA R$ 108.779.865,00

II. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais – R$ 57.431.373,37
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida – R$ 10.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - R$ 41.477.491,63

4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 Investimentos - R$ 8.511.000,00
4.5.00.00.00.00 Inversões financeiras - R$ 100.000,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida - R$ 500.000,00

9.9.99.99.99.99 Reserva de Contingência R$ 750.000,00

CAPÍTULO III
Da Reserva de Contingência

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e

eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentária e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 01/10/2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, corrente para capital e vice versa, dentro de cada entidade, unidade, projeto, atividade ou operações especiais, e de uma modalidade de aplicação para outra.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada para o orçamento vigente:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – a anulação de saldos de dotações orçamentária desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do ano anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As receitas de realização extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras previstas neste Orçamento, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em casos de necessidade ou alteração na estrutura organizacional de órgãos da Administração Direta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação necessária, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 12 - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 13 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de órgãos da Administração direta ou indireta.

Art. 15 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 16 - Integram esta Lei os anexos previstos na Lei 4.320/64 e tabelas explicativas, incluindo os mencionados nos Art. 2º e 3º desta lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:C1832A0C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-029/2016

Ata de Registro de Preços, **N° 001/2016/PMB, datada de 30/12/2016**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 9-029/2016**, que tem por **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de um **UM VEÍCULO, TIPO VAN (MICROÔNIBUS),** para utilização pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barcarena, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **ALFA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.037.897/0001-00, com sede na Av. Senador Lemos, n°3528 – Bairro: Sacramenta – PA, CEP: 66.120-000, no Município de Belém/PA, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para o(s) **ITEM (NS) 01:**

ITEM Nº.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO MENSAL (R$)	VALOR TOTAL DE (R$)
1	VEICULO, VAN, NOME VEICULO VAN VEICULO TIPO VAN (MICROÔNIBUS) - ZERO QUILOMETRO; MODELO 2015 OU MAIS RECENTE; FABRICAÇÃO NACIONAL OU PRODUZIDO NO MERCOSUL; COR BRANCA; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) E NO MÁXIMO 20 (VINTE) PASSAGEIROS E 01 (UM) MOTORISTA; COM 03 (TRÊS) PORTAS LATERAIS, SENDO 01 (UMA) TRASEIRA; CÂMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ; TETO ALTO, COM NO MÍNIMO 2400MM EM RELAÇÃO AO SOLO; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM DUTO CENTRAL E DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE DIFUSORES DE AR PARA TODOS OS OCUPANTES;DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; MOTOR MOVIDO A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110CV TURBO E PREFERENCIALMENTE COM SISTEMA INTERCOOLER; INJEÇÃO ELETRÔNICA; BAIXA EMISSÃO DE RUÍDOS QUE ATENDA AS NORMAS EURO Ili OU V; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS; FREIO A DISCO NAS 04 (QUATRO) RODAS; VIDROS PREFERENCIALMENTE VERDES; EQUIPADO COM T ACÓGRAFO; BANCO DE MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA E APOIO DE CABEÇA, CINTO DE SEGURANÇA COMREGULAGEM; BANCO DOS PASSAGEIROS BIPARTIDOS E Unid. RECLINAVEIS, COM APOIO DE CABÇA E CINTO DE SEGURANÇA PREFERENCIALMENTE COM 3 (TRÊS) PONTAS; PNEUS RADIAS SEM CÂMARA. RODAS DE NO MINIMO 16"; FAROL DE NEBLINA; COM CONJUNTO DE ITENS OBRIGATÓRIOS: ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO E CHAVE DE RODA; DEMAIS ACESSÓRIOS, ITENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI E/ OU DEFINIDOS PELA ABNT; 02 (DOIS) SUPORTES INTERNOS PARA BAGAGEM DE MÃO; CORTINAS NA COR AZUL REGULÁVEIS PARA AS JANELAS; TELA DE REPRODUÇÃO DE IMAGEM EM VÍDEO/DVD COM ÁUDIO; AMPLO PORTA MALAS COM PORTA EXTERNA; O ESPAÇO INTERNO DA CABINE DEVERÁ PROPORCIONAR AOS PASSAGEIROS CONFORTO E COMODIDADE. TRANSPORTE PARA ENTREGA: DEVERÁ O VEÍCULO SER TRANSPORTADO POR "CAMINHÃO CEGONHA" À EXPENSAS DO FORNECEDOR; PRIMEIRO EMPLACAMENTO O ESTADO DO PARÁ POR CONTA DO FORNECEDOR. ASSITÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE BELÉM/PA. GARANTIA DO FABRICANTE DE, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) ANOS. MARCA/MODELO: **MERCEDES BENS**	UND.	1	194.999,00	194.999,00
TOTAL ITEM 01: R$ 194.999,00 (cento e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).					

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:00F2A046

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DA DEVOLUTIVA ENVIADA PELA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, APROVADOS NO MINHA CASA MINHA VIDA.

Resolução de n° 13/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e dando o devido cumprimento da Lei 8.742/93, que dispõe sobre a política da Assistência Social, em reunião realizada no dia 26 de Dezembro de 2016, registrada em ata de n° 10, e no uso de suas competências que lhe confere o decreto n° 361//2013PMSFX,

Resolve:

Art. 01o- Aprovar e dar parecer favorável a **Divulgação das Listagens da Devolutiva enviada pela Caixa Económica Federal, sendo elas: Aprovados, Reprovados e Pendências nos meios de comunicação.**
Art. 02° aprovar e dar parecer favorável **ao recebimento dos seguintes documentos: 1° Listagem de Dossiês enviados para Caixa Económica Fede rã l. 2° Listagem de Dossiês aprovados (919 nomes). 3° Listagem de pendentes (344 nomes). 4° Listagem de Reprovados (28 nomes), 5° Listagem de Cadastros não localizados (219 nomes).**
Art. 03° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

São Felix do Xingu - Pará, 26 de Dezembro de 2016.

JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente do CMAS

1	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GILDA REZENDE DA COSTA /	72532777249	20047453863 /	APROVADO	
2	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ABIDIAS BARROS DE SOUSA /	16082290330	21220270085 /	APROVADO	
3	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ABILIO SOUSA DE OLIVEIRA /	16009746191	23717572306 /	APROVADO	
4	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADAILTON PAULO DANIEL / RAQUEL DA SILVA E SILVA	01360237208 04930830222	20953556756 / 16554297104	APROVADO	
5	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADELINA SOUZA MARIM /	99081792253	21260406786 /	APROVADO	
6	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADELSON VENTURA SILVA /	73004855291	12712049421 /	APROVADO	
7	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADILSON SOUSA DA SILVA /	00379648288	20620176282 /	APROVADO	
8	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADRIANA ARAUJO DA SILVA /	01957081210	16004267547 /	APROVADO	
9	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADRIANA COSTA MASCARENHAS /	87244675291	21200232226 /	APROVADO	
10	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADRIANA MIRANDA TEIXXEIRA /	00754012239	20690867403 /	APROVADO	
11	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADRIANA MOURA MELO /	02983744205	16015938529 /	APROVADO	
12	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADRIANA PEREIRA DA SILVA /	00254063292	20969060798 /	APROVADO	
13	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADRIANA SOARES DE MACEDO /	02397298201	23722783654 /	APROVADO	
14	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADRIELE LEITE DA SILVA / ERENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	06586752140 01923645293	23742278904 / 21037620390	APROVADO	
15	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AFONSO BEZERRA E SILVA /	13643088191	23693930933 /	APROVADO	
16	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AILA DO SOCORRO GOMES TEIXEIRA /	71518495249	21258365776 /	APROVADO	
17	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AILTON LIMA DE LIMA /	01839007230	20047495949 /	APROVADO	
18	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALAIDE TAVEIRA SANTOS /	01055309217	16010900574 /	APROVADO	
19	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALCILENE BATISTA DA SILVA /	84587296287	13521145424 /	APROVADO	
20	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALCILENE DE OLIVEIRA DA CONCEICAO /	86007203204	20394532869 /	APROVADO	
21	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALDA DA GUIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA /	86007149234	21001902434 /	APROVADO	
22	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALDEMIR BARBOSA DA SILVA /	70049522230	23665731859 /	APROVADO	
23	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALDENY ARAUJO DA SILVA /	00450690261	21217861043 /	APROVADO	
24	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALESSANDRA MARIA GONCALVES AMARAL /	99579618291	16169821095 /	APROVADO	

25	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA /	01132060206	16146269000 /	APROVADO	
26	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALESSANDRO DE ARAUJO MOTA /	94236070200	19039363776 /	APROVADO	
27	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALEXANDRA DA SILVA CAVALCANTE /	98002465253	20196741445 /	APROVADO	
28	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALEXANDRA MARTINS DE ARAUJO /	98414313272	16165759050 /	APROVADO	
29	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALINE ARAUJO DOS SANTOS /	01074690222	16092566762 /	APROVADO	
30	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALINE PEREIRA TOME /	05555521103	23632134592 /	APROVADO	
31	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALMIR JOSE DOS SANTOS / RAQUEL BRITO DA SILVA	37597922515 03778643231	12443255737 / 16657332700	APROVADO	
32	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALVENICE OLIVEIRA MARQUES /	01024439399	16008371632 /	APROVADO	
33	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AMADO MONTEIRO PEREIRA /	39297241204	20911803232 /	APROVADO	
34	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA AREDES NICACIO DA SILVA /	53413660187	20919124199 /	APROVADO	
35	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA BEATRIZ DA CONCEICAO /	01305039246	20953564694 /	APROVADO	
36	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA CAROLINA MEIRELLES / RENATO JANSE AMARO	01745946233 86673726253	16016162230 / 20039587627	APROVADO	
37	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA CELIA VIEIRA DOS SANTOS /	00241213207	16011032460 /	APROVADO	
38	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA CLAUDIA DIAS DOS REIS /	86793292234	21037623918 /	APROVADO	
39	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA CLAUDIA PEREIRA LIMA / RONIS TAVARES DA SILVA	65904559291 72584378272	16126427123 / 12825971423	APROVADO	
40	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA FELIX ROCHA DOS SANTOS / JORGIMAR PEREIRA DOS SANTOS	61062892399 60593779398	16097160632 / 16199129610	APROVADO	
41	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA GOMES BORGES /	02737849276	16003553619 /	APROVADO	
42	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA LUCIA DE SOUZA SILVA /	00264834240	20617503103 /	APROVADO	
43	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA LYNA DOS SANTOS /	82072230306	16099737929 /	APROVADO	
44	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANACLEIA PEREIRA BEZERRA /	00896002233	20620135608 /	APROVADO	
45	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANDERLEIA PEREIRA DA COSTA /	02971450295	21264249472 /	APROVADO	
46	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANDRE LIMA NETO /	88683982220	20345797226 /	APROVADO	
47	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANDREIA MORAES TEIXEIRA /	86518097272	21205702115 /	APROVADO	
48	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANDRESSA DOS SANTOS SILVA / ANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA	03568627205 89331273215	21203785439 / 20039593120	APROVADO	
49	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANGELA SOUSA SANTOS /	01764821300	20148429542 /	APROVADO	
50	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANGELICA CARVALHO DA SILVA /	03407671202	20690859338 /	APROVADO	
51	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANGELINA DA CUNHA BUCHER /	86589210268	23713560389 /	APROVADO	
52	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANGELO PEREIRA /	23692146272	12149629897 /	APROVADO	
53	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA APARECIDA LEAL DA SILVA /	69993149268	21225104256 /	APROVADO	
54	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA CAROLINA SILVA SOUSA /	03466853206	20620208281 /	APROVADO	
55	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA DA CONCEICAO /	04650267374	20060099024 /	APROVADO	
56	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA / PEDRO AMORIM DE ARAUJO	00563545259 66722322220	20335377550 / 20928878524	APROVADO	
57	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA LEILA SILVA DOS SANTOS /	02033489310	16131235962 /	APROVADO	
58	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA MARIA RAMOS DOS SANTOS / EVERALDO DIAS DOS SANTOS	83159444287 92445764491	19032703776 / 12505800822	APROVADO	
59	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA PEREIRA DA SILVA / FLAVIO BATISTA NETO	01587306158 00020374160	20039574444 / 13540457312	APROVADO	
60	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES /	81290217300	12750944378 /	APROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO - MUNICÍPIO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO.
61	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA TATIANE DO VALE /	93332670263	23713465076 /	APROVADO	
62	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIETA MACEDO DA SILVA /	75169312253	20394542856 /	APROVADO	
63	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIO DA CONCEICAO SOUSA /	01788391241	21252937719 /	APROVADO	
64	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIO EUDES FONTENELE /	47172010272	13460221428 /	APROVADO	
65	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIO JOSE DA SILVA SANTOS /	68095198234	12791917022 /	APROVADO	
66	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIO NETO DE SOUZA OLIVEIRA /	31921094249	12498146506 /	APROVADO	
67	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA /	88241696353	23716502223 /	APROVADO	
68	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIO SILVA /	24988928268	13148238426 /	APROVADO	
69	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIO SILVA SOUZA /	01216482225	13666646424 /	APROVADO	
70	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA /	29847370249	23719793342 /	APROVADO	
71	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	APARECIDA GONCALVES DA SILVA MORAES / JOSE RIBEIRO MORAIS	00285553178 37481207291	23646240179 / 12619631973	APROVADO	
72	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	APARECIDO FREITAS DA SILVA / CARMIRA DA SILVA ARAUJO DE SOUZA	28046358215 98066650230	12149366071 / 16461578812	APROVADO	
73	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ARLENE BRAGA DA SILVA /	39601722220	16011056513 /	APROVADO	
74	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ARLENE DA SILVA COSTA /	86774638287	20953563221 /	APROVADO	
75	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ARLENE LUZ PEREIRA / JOABSON SANTOS DOS SANTOS	04067200293 02774657296	21211667636 / 20394510237	APROVADO	
76	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ARMANDO GOMES DE SOUSA /	99935589234	23712295878 /	APROVADO	
77	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ARNALDO PEREIRA DA COSTA /	05043812290	23735851173 /	APROVADO	
78	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AURELIANNE PEREIRA DE MENEZES /	75794810220	21217499646 /	APROVADO	
79	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AURELIANO DIAS PIMENTEL /	45054436200	16164979901 /	APROVADO	
80	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AURICHARLE DE OLIVEIRA /	02938474288	16164980810 /	APROVADO	
81	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AURILENE RODRIGUES DE LIMA /	95518975368	12773586370 /	APROVADO	
82	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AUSILENE CRUZ CUSTODIO /	02264125209	16146293327 /	APROVADO	
83	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	BEATRIZ DA SILVA /	76087212272	21002095605 /	APROVADO	
84	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	BENEVIDES FRANCISCO DOS SANTOS / FRANCISCO ALVES DE SOUSA	28263480191 35567724268	21247833331 / 13281140423	APROVADO	
85	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	BENTA ALVES DOS SANTOS /	02071559258	14926788450 /	APROVADO	
86	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	BENTA NETA PEREIRA GAMA /	96917199249	20047491072 /	APROVADO	
87	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	BENVINDA BEZERRA DA SILVA /	91616433272	21207724000 /	APROVADO	
88	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	BEPBJERE KAYAPO /	00901711284	19039090265 /	APROVADO	
89	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	BRUNA MOTA LAGO /	04718915333	16021348630 /	APROVADO	
90	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARLA AYRANY SILVA DOS SANTOS /	02827525100	16269461597 /	APROVADO	
91	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARLA COSTA BATISTA /	81699476268	20982548073 /	APROVADO	
92	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARLA LOHANA MILHOMEM COSTA /	03345781247	21037635134 /	APROVADO	
93	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARLA SOARES DA SILVA /	54007640297	22003877893 /	APROVADO	
94	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARLANE DOS SANTOS ALMEIDA /	01769526242	20047492117 /	APROVADO	
95	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARLEANE DOS SANTOS ALMEIDA / DINAELSON FARIAS DO CARMO	04360021240 04066481230	16320250446 / 21204340082	APROVADO	
96	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARLOS BEZERRA GOMES /	67076521253	19039679390 /	APROVADO	
97	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARLOS SILVA E SILVA /	86449028220	23664223531 /	APROVADO	

98	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARMICELIA PEREIRA DA SILVA /	93173750225	20394526370 /	APROVADO	
99	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARMINO DOS SANTOS BEZERRA /	02199228100	16439269799 /	APROVADO	
100	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CASIO ALEXANDRO ARAUJO PEREIRA /	02783840219	16465925231 /	APROVADO	
101	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CASSIA MARTINS PEREIRA /	00280090293	16419980187 /	APROVADO	
102	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CASSIANE DA SILVA SANTOS /	00361794266	22800609191 /	APROVADO	
103	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CASSILEIA RODRIGUES DE SOUSA /	00731758200	21037624450 /	APROVADO	
104	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CECILIA MENDES DE OLIVEIRA /	00973611197	20982174238 /	APROVADO	
105	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CELIA TEIXEIRA VIANA /	74759655204	13065934425 /	APROVADO	
106	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CELINA BENTO DOS SANTOS / ALCIONE PEREIRA GOMES	12336696215 03782521277	20348003573 / 13338416422	APROVADO	1. NOME DA DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO NÃO É O MESMO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO. 2. EM CASOS DE DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO NÃO É PERMITIDO APRESENTAR DELCARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. Solução: apresentou certidão de casamento com Raimundo Nonato Rodrigues, onde consta a averbação do divórcio.
107	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CELMA MACIEL BARBOSA /	99327198204	16535692060 /	APROVADO	
108	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CELSIANE NAZARIO COSTA /	05918627197	20953553323 /	APROVADO	
109	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CICERA MARIA DO NASCIMENTO /	02122546182	20933490830 /	APROVADO	
110	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CICERA OLIVEIRA DA SILVA / DOMINGOS ALVES ALEXANDRINO	74599860204 02874586285	16554409255 / 21237925780	APROVADO	
111	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CILEUDE RIBEIRO FERREIRA /	94136378220	16536058632 /	APROVADO	
112	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CIRLANE FERREIRA XAVIER / VICENTE VINICIOS SOUZA DA SILVA	02120557209 03272897240	23719556464 / 20767596360	APROVADO	
113	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLAUDIA GOMES PIMENTEL /	04765430294	23729615056 /	APROVADO	
114	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLAUDIA VEIGA DOS REIS PEREIRA /	72936860210	20047463354 /	APROVADO	
115	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLAUDIANY PEREIRA DE CASTRO NEVES /	01791398278	13531467440 /	APROVADO	
116	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLAUDIONOR MENDES DA SILVA / ELZA EVANGESTA DA SILVA	01294934228 42715270178	23715664130 / 20919138645	APROVADO	
117	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEANE FERREIRA DOS SANTOS /	95282394200	20047444414 /	APROVADO	
118	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEANE MELO DA SILVA / ELIELSON DA SILVA GOMES	54312337268 02927242259	20617047795 / 16165119361	APROVADO	
119	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEIA RODRIGUES DA SILVA /	89331214200	20394533466 /	APROVADO	
120	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEIBIANE SILVA DOS SANTOS /	00744330246	16509063574 /	APROVADO	
121	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEIDE JANE GOMES DA SILVA /	95783962287	16480518641 /	APROVADO	
122	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEIDE PEREIRA DE ALENCAR / RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	30245818200 00112520146	16499247562 / 12149629420	APROVADO	
123	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEIDILENE RODRIGUES MUNIZ /	98946064234	19039091105 /	APROVADO	
124	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEIDINETE ROCHA DOS SANTOS /	03253378373	16288067335 /	APROVADO	
125	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEMILDA GOMES DA SILVA /	89255666215	20953553080 /	APROVADO	
126	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEMILDA VIEIRA DA CRUZ /	92896464115	16183649407 /	APROVADO	
127	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEMILDE DOS SANTOS SILVA /	84592087291	20982169617 /	APROVADO	
128	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEOMAR COELHO TORRES / DOMINGOS VIANA SOUSA	86246089291 00682666262	16493551693 / 23721845788	APROVADO	
129	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEONICE SIRQUEIRA DOS REIS /	77571665272	19012049361 /	APROVADO	
130	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLERIS ROSENDO LEAL /	87244128215	20335370408 /	APROVADO	
131	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLESILENE LIMA DA SILVA /	83085955291	20953557973 /	APROVADO	
132	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEUDIANA GOMES FEITOSA /	86774832253	20919313447 /	APROVADO	
133	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEUDIANE CARNEIRO BRAGA BARBOSA /	00571042201	20394533601 /	APROVADO	
134	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEUDIANE PEREIRA FONTINELLE / EILTON SANTOS CARVALHO	70050335235 01716237203	23737491255 / 21290987655	APROVADO	
135	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEUDILENE DA SILVA RIBEIRO /	01524906204	20039575254 /	APROVADO	
136	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEUNICE DE SOUZA SILVA /	81296592200	16446576790 /	APROVADO	
137	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEUSA DA SILVA DE LIMA /	86759051220	20039574061 /	APROVADO	
138	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEUSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS / JUAREZ ALVES DOS SANTOS	55955991204 18363113204	13029099104 / 20620178285	APROVADO	
139	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLODOMIRA MACHADO DE SOUSA /	77211928204	20335385723 /	APROVADO	
140	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CONCEICAO DOS SANTOS MIRANDA / OSVALDO RODRIGUES MIRANDA	93902824204 96403543253	16206017932 / 20960807327	APROVADO	
141	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CONCEICAO GOMES DA SILVA / EDILSON FERREIRA DOS SANTOS	72830735234 91112419268	20335369175 / 16165089985	APROVADO	
142	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CREUSENI CARDOSO DA SILVA /	83434577220	20690827096 /	APROVADO	
143	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CRISTIANE DA ROCHA DOS SANTOS /	69766185204	20982161969 /	APROVADO	
144	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS /	01106391209	20047444406 /	APROVADO	
145	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CRISTIANE GOMES MAIA /	93359071204	20379025625 /	APROVADO	
146	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CRISTIANE OLIVEIRA DA LUZ /	00420881000	12751593676 /	APROVADO	
147	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CRISTIANE SANTANA NAVA / KLEITON FERREIRA DA SILVA	70049381237 99009803287	20690862134 / 20394492891	APROVADO	
148	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAIANE DOS SANTOS / CARLINO DOS SANTOS BEZERRA	04241105122 00663555167	16014983210 / 16256296479	APROVADO	
149	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAIANE FERREIRA VIDAL /	03512704263	16160597885 /	APROVADO	
150	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAIANE SILVA MACHADO /	02250846278	16134773884 /	APROVADO	
151	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAISE DA SILVA E SILVA /	82777730210	20690825921 /	APROVADO	
152	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DALVA SILVA LUZ /	26208598249	23718550187 /	APROVADO	
153	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DANIELA MENDES GONCALVES DA SILVA /	02272797270	16087853090 /	APROVADO	
154	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DANIELA PEREIRA DA SILVA / JOSE HERMES PEREIRA LIMA	04846832333 72029374253	20327887634 / 20911859424	APROVADO	
155	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DANIELA PEREIRA DE SOUZA / RUBERVAL DE SOUZA ARAUJO	02533678244 91558212272	21037605553 / 20039574436	APROVADO	
156	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DARLANE BARBOSA DA CRUZ /	03458492216	16145207117 /	APROVADO	
157	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DARLENE LEAL FEITOSA /	05267116394	20361642746 /	APROVADO	
158	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAYANE LABRE BARROS /	85795224200	20335379332 /	APROVADO	
159	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAYANE PASCOAL MELO NASCIMENTO / CHARLES DA SILVA NASCIMENTO	01666669202 93586264100	21253274586 / 23600385700	APROVADO	
160	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAYANE PEREIRA DA SILVA /	02049114192	12691837973 /	APROVADO	

161	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAYNE VENANCIO GAYAO /	01730083218	16010766703 /	APROVADO	
162	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DEBORA DA SILVA DOS SANTOS /	00760556202	21253631605 /	APROVADO	
163	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DEBORA OLIVEIRA DA SILVA /	02792475242	16142965924 /	APROVADO	
164	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DELCIA MARIA FERREIRA CARVALHO /	44949081268	16010783616 /	APROVADO	
165	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DEUSELINA TEONILIA PORTELA /	88683826287	16165051791 /	APROVADO	
166	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DEUSIANA FERREIRA GOMES /	78113954287	13744967424 /	APROVADO	
167	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DEUSILENE BARROS DE OLIVEIRA /	00395673208	20198263451 /	APROVADO	
168	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DEUSIRENE TAVARES DE SOUSA / JULIO RODRIGUES DE SOUSA	01350725145 01296668150	16135947886 / 16263908980	APROVADO	
169	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DEUZIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA /	84732687687	21216063704 /	APROVADO	
170	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DHONY DOS SANTOS FEITOSA /	00376295228	20449839294 /	APROVADO	
171	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DIANES LIRA XIPAIA /	03503820264	21037626151 /	APROVADO	
172	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DIARLENE PEREIRA DA SILVA /	01833024273	16015072300 /	APROVADO	APRESENTAR COMPROVANTE DO CPF DO CONJUGE: MARISVALDO MARTINS DE LIMA.
173	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DIGUISLENE RODRIGUES DE MIRANDA /	03767872285	23670216835 /	APROVADO	
174	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DILENE DO NASCIMENTO FERNANDES / JOAO FERNANDES	94269289368 36537411220	16070123418 / 16070251645	APROVADO	
175	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DINE ROCHA DA SILVA /	92112838253	21037627522 /	APROVADO	
176	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DINEKILVIA MORAES RODRIGUES /	74680617349	16100462606 /	APROVADO	
177	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DINIQUELE PEREIRA DA SILVA / ANGELINO LIMA PEREIRA	03463437201 03345103257	20335341440 / 21037655321	APROVADO	
178	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DINNEYS KELLY DE ARAUJO FREITAS /	03178497277	16145211386 /	APROVADO	
179	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DIOLENO DA SILVA / DEUSIANE FEITOSA DE SOUZA	86007084272 81277962200	21273874511 / 16165051988	APROVADO	
180	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DIVA SOARES / LOURIVAL GOMES DE SOUSA	24660108287 09390839220	20394499608 / 16446586303	APROVADO	
181	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DIVINA FERREIRA BRAGA BARBOSA /	02588051294	21262077542 /	APROVADO	
182	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DIVINA MOURA DA SILVA /	65981138220	16011177825 /	APROVADO	
183	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DIVINA VERA SOUSA / JOAO SOARES DO NASCIMENTO	77022920249 80984673172	20919139137 / 12060043826	APROVADO	
184	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DOMINGAS DE MORAIS LIMA / ANTONIO CARNEIRO	84374128387 87880040234	20971268007 / 13386441423	APROVADO	
185	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DOMINGAS GOMES DA SILVA /	81665440244	16165065563 /	APROVADO	
186	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DOMINGOS ALVES ARAUJO /	31877460206	12368871456 /	APROVADO	
187	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DOMINGOS SABINO DA SILVA / MARIA DE FATIMA PEREIRA	39295427220 01649588194	21205502426 / 16477104130	APROVADO	
188	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DORILENE PEREIRA DA SILVA / MILTON LOPES DA SILVA	97721123291 76425851953	16165067825 / 20318027636	APROVADO	
189	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DYNNY KELLY SANTOS E SOUZA /	01855846241	13871554420 /	APROVADO	
190	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDEVANIA PEREIRA RODRIGUES /	80552030244	13732357316 /	APROVADO	
191	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDILENE CARNEIRO / CANDIDO ANDRADE BENTO	82283249287 01031215280	21037635983 / 22003637906	APROVADO	
192	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDILEUSA NOGUEIRA DA SILVA / CLEONE CAMPELO DA SILVA	92355595291 65976606253	21224496169 / 12689675422	APROVADO	
193	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDIMILSON BARBOSA DE SOUSA /	81024614115	12407784873 /	APROVADO	
194	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDIMILSON DOS SANTOS SOUSA /	40003540278	13033277429 /	APROVADO	
195	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDINALVA PEREIRA DO NASCIMENTO /	63837110320	16120865560 /	APROVADO	
196	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDINETE CONCEICAO DE ALMEIDA / WELINGTON DE ANDRADE	02612959181 01100454241	21209085064 / 20969086177	APROVADO	
197	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDIUCILENE BARBOSA DA COSTA /	00125819250	16011219722 /	APROVADO	
198	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDIVALDO BARBOSA DA SILVA / RUTH DA SILVA PEREIRA	89075358253 03634534230	16093190650 / 16536018363	APROVADO	
199	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDNA ALVES BEZERRA / ANTONIO DOS SANTOS VALERIO	85396427272 90652487220	20394522405 / 20394522413	APROVADO	
200	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDNA AMANCIO RODRIGUES / JOSE DE ASSIS DIAS PEREIRA	56380658220 39299759200	20335349093 / 20335349107	APROVADO	
201	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDNA LUCIA LOPES DOS SANTOS /	00090772270	21208913826 /	APROVADO	
202	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDNA MARIA FELIPE DE OLIVEIRA / PAULO ROBERTO DE SOUSA	78284236249 85139386291	20936746607 / 16625633756	APROVADO	
203	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS / NEUCILENE DOS SANTOS DA SILVA	01325742252 00168926237	13777506426 / 21037619007	APROVADO	
204	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDSON GUEDES RIBEIRO LIMA /	73759350259	19005058962 /	APROVADO	
205	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDSON PEREIRA DE ARAUJO /	86793772287	20394507929 /	APROVADO	
206	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDVAN GONCALVES ARAUJO /	84335556268	23718354485 /	APROVADO	
207	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDVANIA ALVES BEZERRA /	93764642220	21001894695 /	APROVADO	
208	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELAINE CONCEICAO SILVA SANTOS / JOSE IDAILSON GOMES DOS SANTOS	03197006232 00454148232	20039600542 / 13329985428	APROVADO	
209	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELAINE CUNHA DE SOUSA / ELCLEZIO FERREIRA PEREIRA	86106090220 89480260204	13042285420 / 13560886340	APROVADO	
210	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELAINE DE SOUZA LIMA / GICELIO MARINHO DE JESUS	02409654266 03820375295	16130919965 / 20025000769	APROVADO	
211	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELAINE RODRIGUES DE JESUS /	00508719275	21227919443 /	APROVADO	
212	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELANE SILVA COSTA /	03274300284	20345793239 /	APROVADO	
213	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELDA NEVES DOS SANTOS /	70602042291	20918999604 /	APROVADO	
214	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELENEIDE DIAS DE BRITO SILVA / RODEZIO SILVA DOS SANTOS	93833121220 86749340210	20335349956 / 20690859540	APROVADO	
215	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIACIBI LOPES SILVA / ANDRE DE SOUZA SILVA	00812753232 84610697220	19039091911 / 19018932283	APROVADO	
216	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANA DOS SANTOS SOUSA / ABEL DA SILVA BEZERRA	87087537334 00731769236	21210733457 / 13764179421	APROVADO	
217	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANA KURUAY DA SILVA /	01415137218	20039573804 /	APROVADO	
218	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANE CLARA CARDOSO /	01355373204	21236811900 /	APROVADO	
219	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANE DA SILVA /	00897133110	19054147728 /	APROVADO	
220	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANE DE LIMA SANTOS /	89075889291	16166705922 /	APROVADO	
221	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANE FREITAS DOS SANTOS /	97721077249	20335386002 /	APROVADO	
222	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANE LOPES DE SOUZA / CLEUBSON GOMES DA SILVA	99600714215 91616417234	21205035755 / 13299452427	APROVADO	
223	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANE MORAES DE ABREU /	66774390200	16165112316 /	APROVADO	
224	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANE MORAES DE OLIVEIRA / MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA	05470863263 02465147285	23748297900 / 16466198244	APROVADO	
225	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANE SILVA DE SOUSA /	67877869215	20919138920 /	APROVADO	

226	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANNE BRAGA BARBOSA /	97608505249	16165112472 /	APROVADO	
227	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIASAR ROCHA MORAIS /	03284666206	16167373397 /	APROVADO	
228	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELICE SOUZA DOS SANTOS /	70423353179	23712957773 /	APROVADO	
229	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIELSON COSTA /	71430326204	20919379340 /	APROVADO	
230	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIENE ALVES LIMA / CICERO ALVES LIMA	87486059215 58056475249	20991146233 / 12607063975	APROVADO	
231	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIENE BARREIRA DA SILVA / PAULO SERGIO OLIVEIRA ARAUJO	02968113275 54722284253	16099482866 / 20644930033	APROVADO	
232	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIENE PEREIRA COSTA /	01097014290	20620199444 /	APROVADO	
233	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIENE SOUSA SOARES / JULIO CESAR DA SILVA	91616360291 00030532299	16011256539 / 20944410523	APROVADO	
234	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIEZER DE JESUS PEREIRA / LUCIVANIA BARBOSA DA SILVA	70733775268 03200673273	12900539422 / 16419656002	APROVADO	
235	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIONETE FEITOSA CARDOSO GOES / ADDRIAN FABRICIO DOS REIS GOES	73425303287 82361819104	21271708495 / 20620212378	APROVADO	
236	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELISABETE DE SOUSA FERREIRA /	72452226220	20911531747 /	APROVADO	
237	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA /	77961501215	20039601727 /	APROVADO	
238	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELISIANE FERREIRA MORAES /	03559809169	21037623268 /	APROVADO	
239	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELISIO DIAS CARNEIRO /	05936969215	23729058270 /	APROVADO	
240	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIZANGELA FERREIRA GOMES /	00808641204	20690827940 /	APROVADO	
241	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIZANGELA MARIA DE JESUS CAMINHA /	02730355251	21262136816 /	APROVADO	
242	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIZIANE NEVES DOS SANTOS /	68107099249	20047489477 /	APROVADO	
243	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELZA FERREIRA BATISTA /	26576236204	16093375529 /	APROVADO	
244	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELZIRENE SOARES DE SOUZA /	93385595134	20690826928 /	APROVADO	
245	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EMERSON GUEDES RIBEIRO LIMA /	93192576200	19033110272 /	APROVADO	
246	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EMICELIA SILVA DE SOUZA / GETRO CATARINO DE SOUZA	89103068234 68113439234	21249680907 / 12910911421	APROVADO	
247	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EMILIA SOUSA RIBEIRO / JOAO RIBEIRO BENTO	96337664191 23243414172	16039297949 / 18210911959	APROVADO	
248	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERCILIO PEREIRA DA SILVA /	06069150104	23731311220 /	APROVADO	
249	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERICA CRISTINA DA SILVA COSTA / FELIPE COSTA DOS SANTOS	02556673290 01676142231	20394521832 / 20337250086	APROVADO	
250	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERICA SILVA OLIVEIRA AVELINO / TIAGO BARBOSA AVELINO	75207486268 01870240227	19013475402 / 20039586116	APROVADO	
251	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERICA SOUTO DA SILVA /	00524474214	21037627344 /	APROVADO	
252	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERINA CASSEY FEITOSA DOS REIS / SEBASTIAO SILVINO CAMARCO	03529395242 24558206291	16022754381 / 16650329275	APROVADO	
253	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERINALVA RODRIGUES SOUSA / RADAMEZ SOUSA DINIZ	65230060263 86617982215	21209638020 / 13430835428	APROVADO	
254	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERLEIA GONCALVES DE SOUZA /	91569176272	20928868944 /	APROVADO	
255	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERLI DA SILVA E SILVA / WILSON DELFINO DA SILVA	70190127287 81202725287	20620195252 / 20919320737	APROVADO	
256	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERMERITA PEREIRA DE SOUSA /	00144458241	20082250604 /	APROVADO	
257	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERMICE DE SOUSA BARROS / EDNALDO VITURINO DE BARROS	95494480372 66867789234	16022463824 / 12845351420	APROVADO	
258	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERONIDES DE MEDEIROS LIMA /	05887517824	10430967869 /	APROVADO	
259	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ESPIRITO SANTO PEREIRA DE AMORIM /	97061972220	20620133796 /	APROVADO	
260	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ESTHER AMORIM LOPES /	70000534102	16185997569 /	APROVADO	
261	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EUCLIDES GOMES DA SILVA /	66448549234	19021850608 /	APROVADO	
262	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS /	00893766259	21225544426 /	APROVADO	
263	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EURILENE RODRIGUES DOS SANTOS /	03082417116	21203635879 /	APROVADO	
264	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EUZILENE CARDOSO DA SILVA /	80668801204	20690827118 /	APROVADO	
265	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EUZINI CARDOSO DA SILVA /	68108524253	12917308429 /	APROVADO	
266	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EVA BARBOSA DA SILVA / LOURIVAL LOPES DA SILVA	02100497235 00681416297	20690845213 / 22813818797	APROVADO	
267	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EVA CRUZ DOS SANTOS / HELIO PEREIRA RODRIGUES	00847602222 96375272149	16160230264 / 20929004471	APROVADO	
268	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EVA DOS SANTOS DA SILVA /	16612612215	16165165746 /	APROVADO	
269	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EVA FERREIRA SANTANA /	74731840244	12913923420 /	APROVADO	
270	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EVA NAIANE GOES DA CONCEICAO /	00825303273	21037627166 /	APROVADO	
271	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EVANETE COSTA FERREIRA /	77775600268	13430520427 /	APROVADO	
272	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FABIANA ALEXANDRE DA SILVA /	00258220201	21246430152 /	APROVADO	
273	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FABIANA MATOS PEREIRA /	02597113302	20662922918 /	APROVADO	
274	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FABIANA PEREIRA BRITO LIMA /	84340908215	21250615447 /	APROVADO	
275	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FABIANA PEREIRA MARQUES /	96175761120	12742582977 /	APROVADO	
276	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FABIANE MENDES DE LIMA /	01015653219	16010857210 /	APROVADO	
277	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FABINILDA SOUSA DE OLIVEIRA / KLEVISON SILVA DOS SANTOS	01584809299 99448289200	20345817987 / 23719294761	APROVADO	
278	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FABIO COSTA SILVA /	72028980206	20949274091 /	APROVADO	
279	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FEERNANDA PATRICIA MOURA DE FREITAS /	93097069291	20082256920 /	APROVADO	
280	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FELICIA GOMES DA CRUZ /	86748777291	20047491501 /	APROVADO	
281	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FELIZARDA COELHO DOS SANTOS / JANUARIO OLIVEIRA DOS SANTOS	31869319249 03874117200	20918823913 / 10067684685	APROVADO	
282	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA / MARIO VICTOR SILVA REIS	01835942237 01747605239	16185869730 / 16447727253	APROVADO	
283	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FERNANDA LEITE SILVA /	02836391219	20082251031 /	APROVADO	
284	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA / ELIANE OLIVEIRA DE SOUSA ARAUJO	84008881204 02564310273	13138269426 / 20394522324	APROVADO	
285	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FLAVIA OLIVEIRA SOUSA /	00931907276	16185878616 /	APROVADO	
286	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FLAVIANE MARIA DA SILVA BEZERRA / MARCOS DAMASCENO ALVES	55381294204 00973924217	20750703940 / 20318032869	APROVADO	
287	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FLAVIANE PEREIRA DE RAMOS /	03504427205	16270396191 /	APROVADO	
288	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FLAVIO REIS FERRAZ DA SILVA /	02259065112	12704141314 /	APROVADO	
289	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FLORACI MIRANDA DOS SANTOS /	02599807220	16247632577 /	APROVADO	
290	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRABRINE DE ARAUJO SOARES /	04088353200	16274028588 /	APROVADO	
291	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCELI JOSE DA FRANCA /	02595821156	16334241568 /	APROVADO	
292	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCELIA DO SOCORRO TEXEIRA DA SILVA /	98109731287	16319614073 /	APROVADO	
293	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCIDALVA CORDEIRO FERREIRA /	99579570230	16223492902 /	APROVADO	
294	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCIDALVA GONCALVES DA SILVA / RISOMAR MOURA DA SILVA	84926139200 87327279172	19019480793 / 13148226428	APROVADO	
295	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCIELDA DE SOUSA LINO /	48725307304	19032585633 /	APROVADO	
296	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCILENE DA SILVA MEL /	02457945224	23726379696 /	APROVADO	
297	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCILENE GOMES DA SILVA /	00774939230	16322707893 /	APROVADO	

298	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCILENE VIEIRA DA SILVA / RONE DA SILVA ROQUE	97789003291 87486482215	16302915865 / 16652596254	APROVADO	
299	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCILINA DIAS MOREIRA /	87550199272	23640075303 /	APROVADO	
300	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCIMAR PEREIRA DE MATOS /	89562690253	20379059740 /	APROVADO	
301	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCA ALVES DA COSTA /	37516795291	16185900557 /	APROVADO	
302	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCA ALVES MARANHAO / MARCOS DIONE VIEIRA DA SILVA	02465062298 42768407836	23603936627 / 23746184637	APROVADO	
303	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCA AURINEIDE SILVA MOTA /	58606467200	20335370947 /	APROVADO	
304	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCA CASTRO SANTOS / JOAO FELIX DE MOURA FILHO	68369514200 68389973200	16185909848 / 16226011905	APROVADO	
305	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCA FERNANDES DA SILVA / ANTONIO BATISTA DA SILVA	29613884220 26647613315	16179299871 / 12130352865	APROVADO	
306	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCA MARIA PEREIRA /	01481496182	20946032372 /	APROVADO	
307	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA /	32938683200	23745020738 /	APROVADO	
308	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCA PEREIRA GAMA / JOSE BONFIM ALVES DE SOUZA	87244357249 67818722220	16319614901 / 20919061758	APROVADO	
309	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCA ROSANA FERREIRA DA SILVA / FLAVIO SOARES ALVES	92797075234 00510816282	13126206025 / 13199584429	APROVADO	
310	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCA SOARES DA SILVA /	88032841253	16312735800 /	APROVADO	
311	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO DA CONCEICAO SOUSA /	01320281311	16207731485 /	APROVADO	
312	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO DA NEVES SANTOS /	80931731291	20620199959 /	APROVADO	
313	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA RAMOS /	00646298216	13758141426 /	APROVADO	
314	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO DAS CHAGAS LUSTOSA FONTES /	36503860200	23747966760 /	APROVADO	
315	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO DIAS NASCIMENTO /	16937252153	12295668044 /	APROVADO	
316	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO EZILDO BARBOSA SILVA /	71583092234	16029404351 /	APROVADO	
317	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO MENDONCA BARBOSA /	24569011268	19002482704 /	APROVADO	
318	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO PEREIRA LEITE /	98382047220	16185697794 /	APROVADO	
319	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISQUINHA FERREIRA COUTINHO /	98565877191	20620135497 /	APROVADO	
320	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GEANDRA OLIVEIRA ALVES /	03316544232	16303676619 /	APROVADO	
321	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GEANES ALVES DOS SANTOS /	01839005297	20198263656 /	APROVADO	
322	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GEANY OLIVEIRA CRUZ /	99404885215	16338580618 /	APROVADO	
323	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GEISE KELLY FERNANDES E SILVA /	01112930221	21037073225 /	APROVADO	
324	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GELCIANA PEREIRA DA SILVA /	97465615291	20919062533 /	APROVADO	
325	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GENESIO PEREIRA DO NASCIMENTO /	69202486204	12592496426 /	APROVADO	
326	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GENIALDO GOMES SOEIRO /	15088790287	23731428667 /	APROVADO	
327	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GENILDA OLIVEIRA DOS SANTOS / JOSE ALVES DOS SANTOS	76043479249 39296008204	16185758866 / 16290793668	APROVADO	
328	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GENISCLEIA SILVA DIAS / ARCANJO DA SILVA ALENCAR	00994711247 01122903294	21037618655 / 23649733648	APROVADO	
329	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GENIVALDO PEREIRA DA SILVA /	74192167204	20620196496 /	APROVADO	
330	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GERALDO DE SOUSA SANTOS /	01033780227	13609011423 /	APROVADO	
331	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GERCI BATISTA DA SILVA /	88345351204	20335361948 /	APROVADO	
332	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GERCIO SOARES PAULINO /	13290355268	12185714823 /	APROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO - MUNICÍPIO APRESENTOU RELATÓRIO SOCIAL INFORMANDO QUE O SR GERCIO NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA SE DIVORCIAR.
333	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GERLENE VIEIRA DA CONCEICAO /	02535448238	22005378991 /	APROVADO	
334	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GERSON MARTINS GOMES /	79830692272	13155818424 /	APROVADO	
335	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GESSICA SILVA GOES /	04262934284	20953556667 /	APROVADO	
336	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GILBERTO JOSE DOS SANTOS /	57007438504	12474665023 /	APROVADO	
337	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GILDENILSON VIEIRA DA SILVA / CLAUDIJANE DOS SANTOS SILVA	86679490278 43437522833	20335367903 / 20369243441	APROVADO	
338	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GIOVAN RODRIGUES DOS SANTOS /	00024796212	12937046160 /	APROVADO	
339	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GIRLANE DE ANANIAS LIMA /	02011704260	20620134431 /	APROVADO	
340	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GIRLANE SILVA COSTA /	01629775223	20345793220 /	APROVADO	
341	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GIRLENE SOARES DA SILVA / DJALMA BORGES DE CARVALHO	01654576271 02122187190	20620210170 / 13386233421	APROVADO	
342	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GISELE FERREIRA DA SILVA LOPES /	89075730268	19030541787 /	APROVADO	
343	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GISELIA BEZERRA BARBOSA /	84902760215	16274068652 /	APROVADO	
344	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GISELMA COSTA NAZARIO /	00218501277	21037624353 /	APROVADO	
345	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GISLANE CONCEICAO DE SOUSA / IGOR FERNANDO PEREIRA DA SILVA	03849086240 70049546252	20335356316 / 16291787165	APROVADO	
346	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GLAUCINEIDE MOREIRA SILVA / KLEBER PEREIRA DE SOUZA	01160910103 79801153253	16274041819 / 20982534153	APROVADO	
347	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GLAUCIVANE BATISTA DO NASCIMENTO / ALDAIR PEREIRA DE JESUS	01395136203 00879474203	20500972553 / 16092855985	APROVADO	
348	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GLEICIANY RODRIGUES /	03319692208	16185957877 /	APROVADO	
349	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GLEICIELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS /	05532389144	20039580223 /	APROVADO	
350	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GLEISON NUNES CORDEIRO /	95779736200	13187586421 /	APROVADO	
351	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GLEIZANE CAMARCO RIBEIRO /	01261173228	21037622989 /	APROVADO	
352	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GRACIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS /	02158311282	16185706769 /	APROVADO	
353	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GRACIMAR PEREIRA DE MOURA /	33839735220	19000009149 /	APROVADO	
354	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	HELENA FELIX GOMES /	78139201200	20047494810 /	APROVADO	
355	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	HELLAYNE LUCIA DA SILVA GUIMARAES / ERASMO CARLOS DOS SANTOS	84184353215 97721140200	19039700462 / 23736980589	APROVADO	
356	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	HERBERT DELFINO DO CARMO /	72280603268	21223059687 /	APROVADO	
357	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	HERYCA JANAYRA DA SILVA E SILVA /	01312028203	14130058319 /	APROVADO	
358	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	HIDALLINA RAMOS COSTA /	05295724271	20335344016 /	APROVADO	
359	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	HILDA RODRIGUES DOS SANTOS /	53552512187	12669445316 /	APROVADO	
360	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	HOZANA GONCALVES SOBREIRA /	00124881270	20039589727 /	APROVADO	
361	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IDENEY MARQUES QUEIROZ /	00377433250	20394527342 /	APROVADO	
362	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IDREANE GOMES DA SILVA /	00791929205	21037656204 /	APROVADO	
363	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IGENIVAL AMORIM SODRE /	02841197255	22011078996 /	APROVADO	
364	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ILAURA MORAIS DA SILVA /	82213534268	16291788617 /	APROVADO	
365	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ILDA RODRIGUES DE MACEDO / PEDRO SOBRINHO DA SILVA	70194653234 88100260206	20632565319 / 13172709425	APROVADO	
366	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ILDEANA GOMES FEITOSA /	76460665249	16287556618 /	APROVADO	

367	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ILDEANE MARTINS DA COSTA / DARCY PEREIRA DA SILVA	91999723287 89532902104	20335381663 / 12658831317	APROVADO	
368	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ILMA CAMILO DA SILVA /	74912216291	20335349387 /	APROVADO	
369	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ILMA VIEIRA JACINTO /	01022404261	22023559757 /	APROVADO	CORRIGIR A ASSINATURA "A ROGO" NA DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.
370	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	INGRETY RODRIGUES DE ARAUJO /	02138327205	20620200272 /	APROVADO	
371	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	INOCENCIA DA COSTA ROSENDO /	61931578249	23626206455 /	APROVADO	
372	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IOLANDA MOREIRA DIAS /	00790660202	16329465755 /	APROVADO	
373	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IONE FERNANDES MENDES /	99922746204	16302951209 /	APROVADO	
374	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IONE PEREIRA LIMA / DANIEL DA CONCEICAO SALES	89588754291 79605788268	16206056482 / 13037897421	APROVADO	
375	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IRACI SENA DA MOTA /	03072295131	16319625237 /	APROVADO	
376	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IRANI ARAUJO GODOI /	86748750253	20690867039 /	APROVADO	
377	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IRANI GOMES DE OLIVEIRA /	00694887200	20690844659 /	APROVADO	
378	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IRANILDE PEREIRA DA SILVA / JOSE FRANCISCO DE SOUSA	02488723207 95980695249	20690866687 / 16211563176	APROVADO	
379	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IRENE LIRA CUNHA / GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	03675903281 78266874204	16291795753 / 20335363924	APROVADO	
380	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IRIS DE SOUSA BRUNO /	02082902145	16292709389 /	APROVADO	
381	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IROZEL PINTO /	02273717393	23717736511 /	APROVADO	
382	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ISMAEL DE SOUSA RIBEIRO /	00460482351	20179571367 /	APROVADO	
383	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ISMAIUDE SILVA REIS /	94512370200	16204531426 /	APROVADO	
384	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVAN BATISTA DUARTE /	88345114253	21037622423 /	APROVADO	
385	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVANETT NEVES DA SILVA / ELCIRLEI FLORENCA DA SILVA	91855870282 91855861291	16271301852 / 16143627062	APROVADO	
386	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVANILDE GOMES DE ARAUJO / SALVADOR FERREIRA	76512207220 62625810149	16203121313 / 12480479627	APROVADO	
387	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS /	00144462273	20690866636 /	APROVADO	
388	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVONEIDE ARAUJO SILVA /	82405166291	20690866792 /	APROVADO	
389	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVONEIDE PEREIRA DE SOUZA AMORIM / DANIEL FERREIRA BEZERRA	75883384234 71213627249	20960962373 / 20911859483	APROVADO	
390	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVONETE GOMES SOARES /	01711780251	22005618763 /	APROVADO	
391	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVONETE PEREIRA DE SOUZA / BERNALDINO GOMES DA SILVA	02566146284 01343684285	20196742026 / 13795586428	APROVADO	
392	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JACIRA ALVES FERREIRA / AILTON BATISTA	00038879522 92981259253	16244881754 / 13019121425	APROVADO	
393	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JACIRA BRITO DOS ANJOS /	30168376253	20949298144 /	APROVADO	
394	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JACIRLENE DA SILVA MOURAO /	66457530206	20620188183 /	APROVADO	
395	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JACKELINE SOUZA MARTINS DEUZINA /	73861995115	20441849185 /	APROVADO	
396	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JAIANE DELMASHIO DO LAGO /	02728870217	22014245923 /	APROVADO	
397	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JAIR RAMOS BEZERRA /	02361924269	21037617632 /	APROVADO	
398	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JANAINY PEREIRA PINTO / IVALDO DA SILVA SOUSA	82486344268 86284339291	16267373267 / 13086427425	APROVADO	
399	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JANE COUTINHO MOURA /	04053452244	16287565226 /	APROVADO	
400	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JANETE ALVES SOARES KOZAREWICZ /	65595238291	22005375380 /	APROVADO	
401	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JANIA BARROS DA SILVA /	86679511291	20039599757 /	APROVADO	
402	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JANIO AMARAL /	21948259249	20620200108 /	APROVADO	
403	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JAQUELINE DA SILVA RIBEIRO /	00544424271	20335344113 /	APROVADO	
404	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JAQUELINE SANTOS DOS SANTOS /	02689268248	20620197905 /	APROVADO	
405	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JEISSIA SILVA MAGALHAES /	05648542127	14815501102 /	APROVADO	
406	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JEOVA GOMES LEITE /	04784191208	23744742306 /	APROVADO	
407	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JESLANE DOS SANTOS DA SILVA /	91988950287	20196743820 /	APROVADO	
408	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JESSICA DE SOUZA LIMA /	02357850248	21081465249 /	APROVADO	
409	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JESSICA FRANCISCA DA SILVA SANTOS / MOISES SILVA SOUSA	01706869223 53784057268	20054360921 / 23661789860	APROVADO	
410	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JESSICA JERMANO SEDICIAS /	08000269422	20770480947 /	APROVADO	
411	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JESSIKA SOUSA CABRAL /	01804337250	16207845502 /	APROVADO	
412	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JESUINA BORGES FARIAS / THIAGO HENRIQUE SILVA DA SILVA	42458889204 89588878268	12529653730 / 13252319429	APROVADO	
413	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JHONNYS TELES SILVA / JOSIANE ALVES GOMES	01807333205 04411440202	15445649923 / 23734476867	APROVADO	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DO CÔNJUGE - MUNICÍPIO APRESENTOU DOCUMENTOS DO COOBRIGADO JOSIANE ALVES: CTPS E CERTIDÃO DE NASCIMENTO.
414	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOANA ALVES DE ABREU /	82213550204	16301374046 /	APROVADO	
415	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOANA MARIA ALVES DA SILVA / RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA	02591767700 76411753334	16217724457 / 12449178289	APROVADO	
416	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOANE BARBOSA DE FREITAS /	00194481204	20082256157 /	APROVADO	
417	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO BATISTA CARDOSO /	82777810249	20690843113 /	APROVADO	
418	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO BATISTA COSTA /	54208068272	13769270427 /	APROVADO	
419	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO BATISTA HENRIQUE FRANCO /	61389498204	22004574835 /	APROVADO	
420	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO CAMILO DA LUZ /	04499794153	20394535302 /	APROVADO	
421	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO MOREIRA LIRA /	18061060191	23671798196 /	APROVADO	
422	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO NETO PEREIRA DA SILVA /	01966860161	13471372422 /	APROVADO	FALTA ASSINATURA "A ROGO" NA DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.
423	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO PAULO GOMES DE SOUSA /	83843698287	20394528683 /	APROVADO	
424	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO PERERA LIMA /	00565069292	12617784667 /	APROVADO	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE - APRESENTOU RELATÓRIO SOCIAL EM 26/12/2016 JUSTIFICANDO AUS~ENCIA DE CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL).
425	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO VITOR DA SILVA / EMANUELE ASEVEDO FARIAS	00605529213 54583870230	21037649399 / 16032033814	APROVADO	
426	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR /	02669825222	20335372249 /	APROVADO	

427	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA /	81093390263	23719050447 /	APROVADO	
428	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAQUINA TEONILIA GUIMARAES / RONAIR JOSE DE LIMA	01746220155 65289390200	16303444122 / 12365569716	APROVADO	
429	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOEL VIANA /	01967571260	23719685655 /	APROVADO	
430	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOILMA MARCIA NERI /	43268625215	19005058741 /	APROVADO	
431	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JORDANA PEREIRA DA SILVA /	03265361241	22019667524 /	APROVADO	
432	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JORGEANE SANTOS LIMA / CHARNIK ALVES FERREIRA	00390083208 02379220298	16317138789 / 12775506978	APROVADO	
433	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE ALVES DA SILVA /	63738490230	23722809874 /	APROVADO	
434	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE AUGUSTO FERREIRA DIAS /	66911311268	12731000378 /	APROVADO	
435	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE BEZERRA DA SILVA /	64444813253	20082249959 /	APROVADO	
436	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE CANDIDO GONCALVES /	01256758876	12002196151 /	APROVADO	
437	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE CARLOS DA SILVA /	25535463353	13478684314 /	APROVADO	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - CERTIDÃO DE NASCIMENTO - APRESENTOU CERTIDÃO DE NASCIMENTO EM 26/12/2016.
438	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE CARLOS SOUSA DOS SANTOS /	39296407249	13251961313 /	APROVADO	
439	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE CONCEICAO DA CRUZ /	24937690230	23716801859 /	APROVADO	
440	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE DE ARIMATEIA DE OLIVEIRA /	65623800220	23748730256 /	APROVADO	
441	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE FELIPE DE SOUSA /	91136504168	13018717316 /	APROVADO	
442	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE LOPES DE MACEDO /	19865074249	13757385429 /	APROVADO	FALTA ASSINATURA "A ROGO" NA DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.
443	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE LUIZ ALVES DE SENA /	04052017293	23719770695 /	APROVADO	
444	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE MARIA DOS SANTOS /	73038024104	13055789406 /	APROVADO	
445	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE MARQUES DOS REIS / MARIA DAS GRACAS MARQUES RIBEIRO	69562199215 68819943204	16284009276 / 16457884491	APROVADO	
446	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE RIBAMAR RIBEIRO DE SANTANA /	21406816817	12947461853 /	APROVADO	
447	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS /	50582461987	12013758318 /	APROVADO	DATA DE EXPEDICAO DA CI 2668406 ILEGÍVEL
448	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE RODRIGUES RAMOS /	14095688220	12159050034 /	APROVADO	
449	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE SILVA E SILVA /	03228222209	12784209972 /	APROVADO	
450	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE VENTURA BEZERRA /	64930483204	12822839427 /	APROVADO	
451	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSELIA MONTEIRO PESSOA /	03668411140	16263990407 /	APROVADO	
452	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSELMA MARIA BRITO /	00449701298	20394528268 /	APROVADO	
453	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSIANE DIAS DA ROCHA /	00871675226	22015438857 /	APROVADO	
454	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSIAS BORGES DA COSTA /	98992325215	12840369429 /	APROVADO	
455	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSIAS DA SILVA ROSA /	95234098249	16345808386 /	APROVADO	
456	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSIELE REIS LESSA / EDMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	01486685269 01500777269	16221924384 / 20039593139	APROVADO	
457	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSIENE MARTINS DE SOUZA /	00244862214	16298750208 /	APROVADO	
458	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSILMA DE AGUIAR LIMA /	01401620205	20039586639 /	APROVADO	
459	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSIMARIA LEITE DA SILVA / FRANCISCO PEREIRA BATISTA	02283577217 68840489215	16288308146 / 19002143896	APROVADO	
460	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSIMEIRE PEREIRA DAMASCENA / JOSE DIVINO DA SILVA	87881403268 29578540230	16332981556 / 21007693055	APROVADO	
461	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOVANIA ALVES DA SILVA / JOAO BATISTA TEONILIO PORTELA	00674442296 39296016215	16291927765 / 12365853791	APROVADO	
462	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOVENITA FERREIRA XAVIER /	29317096204	20394496005 /	APROVADO	
463	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JUCELIA FERREIRA MIRANDA SILVA /	00826124127	20941029381 /	APROVADO	
464	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JUCELIA RODRIGUES LUCENA /	01912749173	16338772428 /	APROVADO	
465	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JUCILEIDE CANOA PASSOS / ZICO ALVES	72454660253 03428144279	16201665960 / 23615086844	APROVADO	
466	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JUSLENE VIEIRA PIMENTA /	86758780287	16186282504 /	APROVADO	
467	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KAIQUE RODRIGUES DO NASCIMENTO /	02605861295	20335370386 /	APROVADO	
468	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KAMILA APARECIDA COSTA ASSUNCAO /	60692139397	16199274033 /	APROVADO	
469	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KAREM SANARA ALENCAR DE OLIVEIRA /	01992002207	23668351240 /	APROVADO	
470	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KARINA DA CRUZ REIS /	97926647268	20953563280 /	APROVADO	
471	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KAROLINE KELLY DUARTE COSTA /	02737555280	21037618159 /	APROVADO	
472	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KATIA ALENCAR DE SOUZA /	94099251268	21037610220 /	APROVADO	
473	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KATIA REJANE MEIRELLES / RONIVON DIAS DOS REIS	62024574220 60179830244	16191669160 / 12593895421	APROVADO	
474	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KATIA SILVA PINHO /	99976684215	20039601433 /	APROVADO	
475	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KATIANE FERREIRA OLIVEIRA /	00214640221	20188699524 /	APROVADO	
476	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KEICE KELLY PORTO RODRIGUES /	03323538269	21037629274 /	APROVADO	
477	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KELIA ALVES E SILVA /	80931804272	21080533232 /	APROVADO	FALTA ASSINATURA DA BENEFICIÁRIA NA DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.
478	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KELIA PEREIRA DOS SANTOS /	71906088268	16186324096 /	APROVADO	
479	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KELLY ELANE SILVA SILVA / ADAILTON SOARES DE OLIVEIRA	02783749211 57765642120	21037623535 / 20331185118	APROVADO	
480	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KELLY SOARES DA SILVA /	94899312253	16492146019 /	APROVADO	
481	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KETURAH RODRIGUES DE SOUZA /	00818278226	16497351745 /	APROVADO	
482	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LADY DAIANNA MASCARENHAS DOS SANTOS /	00722192207	16495510471 /	APROVADO	
483	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LANI HILARIO DE ALMEIDA / ZENILDA ALVES DA CRUZ ALMEIDA	36880817220 79610579272	13720713422 / 13727372426	APROVADO	
484	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LARILDES MARTINS DE MORAIS /	96499320200	16395167597 /	APROVADO	
485	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LARISA KELEM PACHECO NEVES /	02200131283	16395163818 /	APROVADO	
486	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LARISSA EVANGELISTA VIEIRA /	05223381351	21035535590 /	APROVADO	
487	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LAURENE MENDES GONCALVES /	03920498135	16497868640 /	APROVADO	
488	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LAYANE SILVA E SILVA /	02296687202	20047495221 /	APROVADO	
489	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEANDRA CABRAL RODRIGUES / MAIK JUSTINO DE SOUSA RODRIGUES	80835023249 69770387215	16465987431 / 20953555539	APROVADO	
490	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEANDRA DOS SANTOS CRUZ /	03317063343	20207499106 /	APROVADO	
491	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEIA ARAUJO PEREIRA /	70274069261	23699707187 /	APROVADO	
492	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEIANE DE JESUS LIMA / MIZAEL ASSUNCAO ALUCENA	00328530255 03350529240	16354223328 / 16535592945	APROVADO	
493	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEIDIANE BARROS DOS SANTOS /	00581253299	20056274267 /	APROVADO	

494	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEILA AQUINO DE MENEZES /	01441964258	20394529027 /	APROVADO	
495	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEILA CRISTINA AMORIM DA SILVA /	77413849291	20082251104 /	APROVADO	
496	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEILA MATOS LIMA /	00098136240	16481818371 /	APROVADO	
497	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEILDA FERREIRA EVANGELISTA /	02097918298	20047444929 /	APROVADO	
498	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEONICE SOUSA PINTO /	39672697287	22808119401 /	APROVADO	
499	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEUCIMARIA ALVES DE LIMA / MANOEL GONCALVES PANTOJA	96420839220 29535166204	16392529463 / 0	APROVADO	
500	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEUDIANE DOS SANTOS VALERIO /	02800970260	23642052556 /	APROVADO	
501	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LIDIA CRISTINA DOS SANTOS MOURA /	99621614287	23637741446 /	APROVADO	
502	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LIDIA HELENA DA SILVA VALE / APARECIDO FRANCISCO PEREIRA	03172096203 89076001200	21037647965 / 16142568348	APROVADO	
503	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LIDIA MARIA SANTOS BARBOSA / JADSON ALMEIDA DA SILVA	70554983176 02118455151	16438107795 / 16205342422	APROVADO	
504	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LILIA SANTOS DE SOUSA / DANILO SANTOS GOMES	02071557204 54601290287	16467708505 / 12778017978	APROVADO	
505	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LILIAN BONFIM MILHOMEM /	02350482243	20394494150 /	APROVADO	
506	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LILIAN DE JESUS LIMA / ALEXSANDRO ASSUNCAO	01166393267 86168690263	16354240621 / 23701987439	APROVADO	
507	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LILIAN LORRAYNE LEMOS DE OLIVEIRA SILVA / WILLIAN MIKEIAS ALVES DA SILVA	03618212208 01033405213	16446584556 / 16536226233	APROVADO	BENEFICIARIA DEVE APRESENTAR IDENTIDADE COM NOME DE CASADA.
508	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LILIAN LOURENCO ARAUJO / NEURIVAN NOGUEIRA DA SILVA	91148901272 87042371291	13586386426 / 20620129845	APROVADO	
509	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LINDIDALVA RIBEIRO DA SILVA / CLAUDIO DE ALMEIDA MARQUES	36680699215 98088068215	12840385033 / 12736721030	APROVADO	
510	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LINDOMAR OLIVEIRA SANTOS / OSVALDINA ARRUDA DE SOUSA	65341023234 99540169100	21037610611 / 20169791682	APROVADO	
511	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LINDOMAR ROSA DOS SANTOS /	72855444268	20919321482 /	APROVADO	
512	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LIVIA DOS SANTOS SOUSA / GENIVALDO DO NASCIMENTO SOUSA	00206599200 89613813268	16497742736 / 13528181426	APROVADO	
513	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LORENA MUDESTO DA SILVA /	03000046216	20620176363 /	APROVADO	
514	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LORRANE DE CASSIA DA SILVA BARROS /	02300843200	22813020345 /	APROVADO	
515	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LORRAYNE SOUZA MENDES / CHARLES ALVES DE SOUZA	04604530173 00155986244	21037629622 / 20620128156	APROVADO	
516	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUAN SANTOS ALVES / DANIELA PEREIRA DA SILVA	70013867237 70051805260	20047490645 / 21221298684	APROVADO	
517	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUANA DE SOUSA BARBOSA / GENIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	04529946240 01629767204	23717728209 / 16186088066	APROVADO	
518	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUANA PEREIRA DE SOUZA /	99904640220	23712622623 /	APROVADO	
519	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCELIA VIEIRA DA SILVA / CLEBSON GOMES DIAS	01378075200 00219997322	16403962427 / 16390185813	APROVADO	
520	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIANA ALVES PEREIRA /	01910471208	23671846352 /	APROVADO	
521	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIANA LIMA RODRIGUUES /	86774913253	20953554613 /	APROVADO	
522	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIANA SANTANA SILVA / BENTO SOUSA SILVA	00502678259 01732116237	16360509793 / 21037611626	APROVADO	
523	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS /	01541109228	16360770483 /	APROVADO	
524	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIDALVA FERREIRA DA SILVA /	89866622215	16481273391 /	APROVADO	
525	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIENE DE JESUS SILVA /	77278968291	20620212122 /	APROVADO	
526	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIENE FERREIRA DA SANTOS /	00432135294	20335353201 /	APROVADO	
527	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS /	02802608223	20039596014 /	APROVADO	
528	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIENE GUEDES LIMA / EDUARDO SOUSA SILVA FILHO	62718770287 98706276253	16479377568 / 13556954426	APROVADO	
529	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIENE MARTINS DE BRITO /	01028426208	16461611593 /	APROVADO	
530	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCILEIA ALVES LIMA /	02254968289	16360780047 /	APROVADO	
531	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCILEIDE MARTINS DE BRITO /	04364016144	16461611992 /	APROVADO	
532	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIMAR MARIA CORREIA /	86793659200	20335363835 /	APROVADO	
533	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA / JOSE RONALDO FARIAS DA SILVA	83929134268 92961606268	16476422643 / 16302236704	APROVADO	
534	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCINETE VIEIRA DOS SANTOS /	01390318206	16360787149 /	APROVADO	
535	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIVANE SOUSA GOMES /	71504524268	19018933883 /	APROVADO	
536	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUINE SILVA OLIVEIRA /	03609726245	20335385472 /	APROVADO	
537	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUIS HENRIQUE DA SILVA /	71796967220	20690840785 /	APROVADO	
538	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUIZ GONZAGA ALVES FRAZAO /	02399533208	14106499319 /	APROVADO	
539	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUIZA COELHO PEREIRA / RONIVALDO BARBOSA DE FREITAS	01058413236 77961617272	20344794169 / 13183916427	APROVADO	
540	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUZIA BATISTA DA CUNHA /	68410972204	20690965499 /	APROVADO	
541	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUZIA BEZERRA DE SOUZA /	88347079234	20919062576 /	APROVADO	
542	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUZIA SILVA E SILVA / PAULO GOMES DE SOUSA	04418724257 02030162205	20969297259 / 20969078514	APROVADO	
543	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUZIENE FERREIRA DOS SANTOS /	80453368204	16509521041 /	APROVADO	
544	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUZINETE DOS SANTOS SILVA /	00146429214	20394493723 /	APROVADO	
545	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUZINETE HENRIQUE DOS SANTOS /	92785646215	21001899824 /	APROVADO	
546	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAIANA NUNES DA SILVA / WANDERSON MENDES DO NASCIMENTO	54007739234 03263050257	20335385332 / 16641573487	APROVADO	
547	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAILDE LIMA DA SILVA /	03280989221	20620197298 /	APROVADO	
548	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MANOEL ASSUNCAO GOMES /	47198389287	12354907941 /	APROVADO	
549	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MANOEL DA SILVA BARROS /	78214610249	20928934386 /	APROVADO	
550	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MANOEL DOMINGOS MONTEIRO /	19864396234	23709048407 /	APROVADO	
551	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MANOEL GOMES DE OLIVEIRA / MARGARIDA PEREIRA ROSA	29320330263 86183095249	20690863661 / 20690863688	APROVADO	
552	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MANOEL NUNES DO CARMO /	09292594249	10103470252 /	APROVADO	
553	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MANOEL NUNES MOREIRA /	85960454300	16476455452 /	APROVADO	
554	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MANOEL VENANCIO DE ARAUJO /	70277737249	20082253204 /	APROVADO	
555	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCELIA SOARES DA COSTA / ARNALDO PEREIRA DA SILVA	70274131242 24627410204	20082253077 / 20620187373	APROVADO	
556	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCIA MONTEIRO LIMA / RONALDO DOS SANTOS SILVA	02885307218 01215120290	23676811441 / 20344796730	APROVADO	
557	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCIA SOARES DIAS / RAMON BATISTA SILVA	70049554271 03060262284	16466213545 / 16535915167	APROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO AUSENTE - APRESENTOU CERTIDÃO DE CASAMENTO EM 26/12/2016.
558	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCIANA GUAJAJARA SILVA /	01411184238	20620142809 /	APROVADO	

559	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCIANE DE SOUZA SILVA /	00660534207	16406395000 /	APROVADO	
560	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCICLEIDE FERNANDES COSTA /	01368589294	13795598426 /	APROVADO	
561	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCILENE DOS SANTOS SILVA / ASSIS SILVA CAZUZA	82403392200 65213718272	21006528891 / 21006528883	APROVADO	
562	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCIO MOTA DA SILVA /	72830727215	20335370238 /	APROVADO	
563	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCIRENE BRITO NASCIMENTO /	01156382297	21037622768 /	APROVADO	
564	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCOS DIONES RODRIGUES DOS SANTOS /	01629770264	16361078184 /	APROVADO	
565	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARECA SANTOS DA SILVA /	03321391236	16509148650 /	APROVADO	
566	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARGARETE BOTELHO BARBOSA /	02003898239	16523193765 /	APROVADO	
567	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA ALIEDA DE LIMA /	24994607842	12444608285 /	APROVADO	
568	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA ALVES DOS SANTOS /	02071555260	20335341319 /	APROVADO	
569	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA ANDREANE SARMENTO DE CARVALHO / GENIVAL DA COSTA TEIXEIRA	01069467308 04614018270	16465645697 / 23691429021	APROVADO	
570	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA APARECIDA ALVES DE ABREU / LUIS PEREIRA LIMA	77962001291 57973830200	20620195074 / 20620195066	APROVADO	
571	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA APARECIDA MILHOMEM /	87244780249	23719383489 /	APROVADO	
572	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA /	98002422287	20335308052 /	APROVADO	
573	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA BATISTA PEREIRA / HAMILTON MARTINS PEREIRA	28045890215 01039912800	16420038562 / 10836746144	APROVADO	
574	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA BENTA CAMPOS LIMA /	01208075217	16510926696 /	APROVADO	
575	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA BRITO DE OLIVEIRA /	30059771100	23657788375 /	APROVADO	
576	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA CAETANO DE OLIVEIRA /	17814995272	12149288690 /	APROVADO	
577	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA CELIA BRASIL DOS SANTOS /	84369582253	20982160229 /	APROVADO	
578	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA CELIA DA SILVA /	85076333234	19023267721 /	APROVADO	
579	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA CICERA ARAUJO FEITOSA / THIAGO MAIOR LIMA PEREIRA	00497838230 01322270295	16491114288 / 23744299658	APROVADO	
580	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA CICERA PEREIRA LIRA /	77407806268	16565243574 /	APROVADO	
581	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA COSMA DOS SANTOS / JOSE MARIA LUCIANO DA SILVA	98621165287 42349508234	16490478502 / 17048093070	APROVADO	
582	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES /	03319605321	16473819062 /	APROVADO	
583	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DA ANUNCIACAO GOMES DOS SANTOS / MOACIR PEREIRA VIEIRA	97822817191 02289432130	16494449124 / 12547400113	APROVADO	
584	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS /	70045755272	20982498416 /	APROVADO	
585	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DA CONCEICAO COMPELO DA SILVA /	25481630249	20620163180 /	APROVADO	
586	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA / JOSE ANURILIO TEIXEIRA	93262167215 18515576287	16361000924 / 20039572883	APROVADO	
587	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DA CONCEICAO TORRES /	00682678279	20620193365 /	APROVADO	
588	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DA PAIXAO BEZERRA DE SOUSA / EDIVAN MOREIRA SANTANA COSTA	72255277204 55293107291	16509194903 / 23729329851	APROVADO	
589	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DA PAZ LOPES DOS SANTOS /	65552253272	16466149049 /	APROVADO	
590	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DA PAZ VIEIRA DA SILVA / ELENILSON VIEIRA DE SOUSA	90011341220 03048452303	13658125429 / 16107001299	APROVADO	
591	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DALIA LOPES /	13188690215	17032736783 /	APROVADO	
592	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DAS DORES COSTA DA PAZ /	01771588241	20335368314 /	APROVADO	
593	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA /	75762749215	16466154743 /	APROVADO	
594	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DAS GRACAS VITAL DOS REIS /	57157880210	23712484751 /	APROVADO	
595	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DAS NEVES DE SA ALMEIDA / ANTONIO ARIUDO DA SILVA	89588843200 11863030263	16446597801 / 21252633647	APROVADO	
596	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE FATIMA DE LIMA LEITAO / ANTONIO ROMIVALDO FRANCO DE MEDEIROS	28704266234 15964140149	12317225131 / 12369128714	APROVADO	
597	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE FATIMA SILVA BARROS /	03610520221	20335349425 /	APROVADO	
598	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE FATIMA SOUSA SILVA /	71382208200	20953562764 /	APROVADO	
599	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA /	01675116296	16522852773 /	APROVADO	
600	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE JESUS MACIEL DOS REIS /	28659295404	23671304827 /	APROVADO	APRESENTAR IDENTIDADE COM NOME INDICADO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO: MARIA DE JESUS DOS REIS GOES.
601	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE JESUS MESSIAS DOS SANTOS /	72983175200	20047488683 /	APROVADO	
602	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE SOUSA /	27834980300	20039583419 /	APROVADO	
603	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE JESUS PEREIRA DA COSTA / LAURO PEREIRA DA COSTA	94341532200 09536051249	20039577958 / 23721753069	APROVADO	
604	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE LOURDES BATISTA DE MIRANDA / PEDRO MUNIZ TORRES	81866615220 81349505234	23684131667 / 13562733312	APROVADO	
605	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE LOURDES FERNANDES MENDES /	87829924104	20662699631 /	APROVADO	
606	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE LOURDES PEREIRA /	09459863353	20335356642 /	APROVADO	
607	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE NAZARE DA COSTA /	86749820263	20690856126 /	APROVADO	
608	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE NAZARE LEMOS DE OLIVEIRA /	62054147249	16446602716 /	APROVADO	
609	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE NAZARE SILVESTRE / EDIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	00598566295 00598570217	20394494355 / 20634774292	APROVADO	
610	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DIAS LIMA /	00736352279	20500972812 /	APROVADO	
611	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DIVINA ALMEIDAS DOS SANTOS /	02899292293	21037623306 /	APROVADO	
612	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DO BONFIM BARBOSA /	89896530297	20056297844 /	APROVADO	CERTIDÃO DE NASCIMENTO AUSENTE - APRESENTOU CERTIDÃO EM 26/12/2016.
613	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DO NASCIMENTO MOURA DA ROCHA / JOSE DE ASSIS PEREIRA DA ROCHA	35803096172 33660050172	20919070099 / 23751251525	APROVADO	
614	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA /	67678289200	23709575083 /	APROVADO	
615	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DOMINGAS ALVES NUNES / EVALDO GOMES DE ALMEIDA	82457727200 29807425204	16447712779 / 20039583079	APROVADO	
616	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DOS REIS SILVA LIMA /	92641903253	20624284438 /	APROVADO	
617	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA EDINEIDE FERREIRA DE MORAIS /	00506934250	16360908523 /	APROVADO	
618	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA ELISONIA DA SILVA / JOSE RIBAMAR ALVES SANTOS	00090771206 08764379272	16509185114 / 16346314751	APROVADO	
619	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA FERREIRA VASCONCELOS /	00422528226	16395784715 /	APROVADO	
620	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA FURTUNATO DE ARAUJO /	67511384234	20047469794 /	APROVADO	
621	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA GLEUCIANE CONCEICAO DE SOUZA /	93383649253	20690896896 /	APROVADO	
622	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA HELENA DA SILVA MARTINS / JOSIMAR LOURENCO DE SOUSA	26435926204 94253005268	16446461292 / 13279803429	APROVADO	
623	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA / VALMIR	91038243149	16360594413 /	APROVADO	

		MARTINS MACIEL	86792920282	13172114421		
624	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA ILDA COSTA DOS SANTOS /	83456597215	16524593171 /	APROVADO	
625	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA IRACEMA TRINDADE /	61937037215	20690857785 /	APROVADO	
626	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA JOSE ANDRADE LIMA /	73156124249	19003734456 /	APROVADO	
627	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA / JORAN SOARES BARROS	02071254147 45912122204	20039596944 / 12911616423	APROVADO	
628	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA JOSE FONTOURA LIMA / JUSCELINO RODRIGUES LIMA	87413540525 33121940597	12617108084 / 10703996271	APROVADO	
629	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA JOSE SANTOS DA SILVA /	66782503204	21001901918 /	APROVADO	
630	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA JOSEFA PIRES DE ARAUJO / JOAO SEBASTIAO DE ARAUJO	24205761104 27553060178	18210108684 / 20936339726	APROVADO	
631	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA JOSELMA SOUSA DA SILVA /	00730650219	16507046753 /	APROVADO	
632	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA JULIA FERREIRA MORAES / ADONIAS MORAES	01430741309 30245060200	16360908825 / 12365853651	APROVADO	
633	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA JURACY FERREIRA LIMA /	68745737215	20082255886 /	APROVADO	
634	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA LECY LEITE SOARES /	87799847204	16466175546 /	APROVADO	
635	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA LITA DA CRUZ SILVA / JOAO CARLOS DIAS CARNEIRO	95846905234 87303035168	16391308366 / 13674442425	APROVADO	
636	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA LOURDES DA SILVA /	87075873253	23717561088 /	APROVADO	
637	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA LOURDES DA SILVA CONCEICAO /	00975306383	16519334805 /	APROVADO	
638	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO /	01049938399	16482251863 /	APROVADO	
639	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA LUCINEIA DO SOCORRO SANTOS /	76144259287	20620206165 /	APROVADO	
640	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA LUIZA GOMES DA CRUZ / CLAUDIONE RIBEIRO DA SILVA	87486237253 00084406208	20394535892 / 21037648201	APROVADO	
641	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA LUZIA ARAUJO PEREIRA /	02558701240	22805691880 /	APROVADO	
642	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA LUZIA VIEIRA / OSMARIO BEZERRA DA SILVA	02059429200 86776142220	16437704692 / 20335307382	APROVADO	
643	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA MADALENA ALMEIDAS DOS SANTOS /	01686545207	20394546010 /	APROVADO	
644	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA MARCIANA OLIVEIRA DA SILVA /	99600757291	20690855901 /	APROVADO	
645	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA MERISNALVA DE ARAUJO /	00700050280	16496974579 /	APROVADO	
646	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA NATALIA GOMES DA SILVA /	03528036222	16497382675 /	APROVADO	
647	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA NERIVANIA LEITE DA SILVA /	02655885295	22811931871 /	APROVADO	
648	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA OLGA CONCEICAO / REGINALDO DA CONCEICAO LIMA	69565082220 33518181300	16505981102 / 16680469318	APROVADO	
649	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA OZENEIDE DA SILVA /	82839425220	22824412320 /	APROVADO	
650	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA PAIXAO ALVES NUNES /	78234115200	16447704431 /	APROVADO	
651	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA /	68428766215	20618095254 /	APROVADO	
652	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS /	18381227291	20982508799 /	APROVADO	
653	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA ROSA MONTEIRO RIOS / DOMINGOS SANTOS DA SILVA	56672853120 40130347353	12440430589 / 12406525033	APROVADO	
654	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA SANTANA RODRIGUES DA SILVA /	00870680102	20383030611 /	APROVADO	
655	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA ALMEIDA /	55286623115	16381697378 /	APROVADO	
656	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA VILMA SENA /	60513462287	20039581157 /	APROVADO	
657	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIANEIDE OLIVEIRA DE SOUSA /	73102610200	16471802081 /	APROVADO	
658	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIANO SOUSA DE OLIVEIRA /	78588316234	13097728421 /	APROVADO	
659	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARILENE BARREIRO DE CASTRO /	43382797100	12482544655 /	APROVADO	
660	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARILENE FERREIRA ALVES /	30246253215	12827355428 /	APROVADO	
661	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARILENE MOURAO DA SILVA /	81342470249	20940568351 /	APROVADO	
662	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARILIA NERI DOS ANJOS / POSSIDONIO MYKKAEL SILVA MILHOMEN	02301977285 00921003250	20335881712 / 20039588194	APROVADO	
663	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARILZA MORAES DE SOUZA /	64458474200	20419917807 /	APROVADO	
664	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARINA MARQUES /	64771571287	20039596200 /	APROVADO	
665	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARINALDO SILVA /	80604013272	16423279072 /	APROVADO	
666	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARINALVA PINTO DA SILVA /	01526304228	20690827266 /	APROVADO	
667	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARINETE PEREIRA DE ARAUJO / JOSE ANTONIO DIAS DE SOUZA	86449613220 01013147286	20039587732 / 23702699542	APROVADO	
668	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIQUEZA VIEIRA /	84309202268	23705920444 /	APROVADO	
669	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARISA FROHLICH GONCALVES /	80668747234	20620206203 /	APROVADO	
670	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARLANE DOS SANTOS MACIEL /	04797103256	20039573677 /	APROVADO	
671	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARLETE PEREIRA DA SILVA /	90598121234	20039583389 /	APROVADO	
672	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARLI ROSA DE OLIVEIRA /	78234239287	16493036764 /	APROVADO	
673	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARLUCIA COSTA OLIVEIRA /	91555779204	13428992422 /	APROVADO	
674	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARLUCIA HILARINO PEREIRA /	29234042387	23744741083 /	APROVADO	
675	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARTA SILVA DE ARAUJO / DARLAM PEREIRA BEZERRA	00272093262 71461043204	20335343680 / 20039596847	APROVADO	
676	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARTENI PEREIRA DA SILVA /	00112174213	14294273026 /	APROVADO	
677	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARTHA DA SILVA E SILVA / EMERSON FEITOSA SANTOS	98109723268 04237767205	16481886423 / 20335382007	APROVADO	
678	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAURINA ALVES BRITO / JOSE DE OLIVEIRA	61938238249 62050214200	16466234925 / 19014601665	APROVADO	
679	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAURINA BENTOS DOS SANTOS /	81504144287	20919138882 /	APROVADO	
680	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAURINETE RODRIGUES DOS SANTOS / EDMILSON VIEIRA DA SILVA	00136288286 69420289249	21001899786 / 20039597096	APROVADO	
681	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAURO PEREIRA DE AQUINO /	57456178291	12529491714 /	APROVADO	
682	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAXLENE SOARES DE SOUZA / IANGRE FELIX DE MELO NASCIMENTO	79083617220 01473142245	23623359412 / 23658735852	APROVADO	
683	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MEIRY DE SOUZA NERY /	88345262287	20039583451 /	APROVADO	
684	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MERESVALDA DE SOUSA DA SILVA /	81937393291	16466239684 /	APROVADO	
685	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MERIS NASCIMENTO DA SILVA /	81319045200	20620212408 /	APROVADO	
686	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MIDIAN VIEIRA DA SILVA NETA /	70787603287	16524344430 /	APROVADO	
687	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MIGUEL MARINHO DE ARAUJO /	68142099268	23641968360 /	APROVADO	
688	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MIKELLY JHONYS SANTOS DA SILVA /	70049604201	20335367881 /	APROVADO	
689	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MILKA DOS SANTOS DE SOUZA / CEZAR SILVA GOMES	95783989215 79382509291	16466252362 / 20620210715	APROVADO	
690	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MILTON FERREIRA FERNANDES /	04507717256	23753480696 /	APROVADO	
691	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MINELVINA DIAS SARAIVA /	80619657200	20039601913 /	APROVADO	
692	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MIRIAN TAVARES DA SILVA /	02177848288	20620210960 /	APROVADO	
693	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MODESTO RESPLANDE DE ARAUJO /	15092259272	23718364359 /	APROVADO	
694	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MONICA ALENCAR DE OLIVEIRA /	92366457200	19038839661 /	APROVADO	
695	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MONICA DA CRUZ ARRUDA /	04718579201	16543903768 /	APROVADO	
696	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MUJACY ANTONIA AIRES DE SOUSA /	18364527215	16689543219 /	APROVADO	
697	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MYCKAELLA KAMIRETO SANTOS DA CRUZ /	01666946222	16447736457 /	APROVADO	CONJUGE THIALE

		THIALE ALEXANDRE PEREIRA MOURA	00715192205	16536149603		ALEXANDRE NÃO ASSINOU DELCARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.
698	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAILVA RODRIGUES MOREIRA /	01390319288	16683409707 /	APROVADO	
699	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAILZA NOGUEIRA DE OLIVEIRA /	18556647200	12149287643 /	APROVADO	
700	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAIRE FERNANDES DE ARAUJO / ALLAN ARRAES VIEIRA	94760519220 02377598102	23668359276 / 20745173483	APROVADO	
701	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NALVA SOUSA SANTOS / MANOEL SOARES DA SILVA	00496220217 87486083272	20919321458 / 16473737872	APROVADO	
702	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NATALIA MICHELE MESQUITA KERSCHER / AGENOR DIAS DE SOUZA	98592165253 58667687120	20188299798 / 20937850645	APROVADO	
703	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAYARA DE SOUZA SILVA / MARCOS DA SILVA	02392595216 00171528280	16446594977 / 23691527457	APROVADO	
704	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAYARA FREITAS DE OLIVEIRA / JONAS DE OLIVEIRA BARROS	03353113266 01209737230	16444385521 / 20620134059	APROVADO	
705	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAYARA VIEIRA DA SILVA / AILTON SANTANA COSTA	03512229107 75052725272	16534849977 / 23729473863	APROVADO	
706	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAZARE VIEIRA DA SILVA /	01225905206	20394541353 /	APROVADO	
707	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NELCI SUZANA NEINAS / JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	76520595268 55591426204	20345799407 / 23708083322	APROVADO	FALTA QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO CONJUGE JOSE RODRIGUES NA DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.
708	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NELSON ALVES PORTELA /	39673049220	12342796333 /	APROVADO	
709	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NEURIAN FERREIRA DOS SANTOS /	86774590225	20394533393 /	APROVADO	
710	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NEURIANE FERREIRA DOS SANTOS / MANOEL BRITO DOS SANTOS	02841875261 00015198243	16588657855 / 12994517371	APROVADO	
711	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NEUSA GONCALVES COSTA /	00073922226	16664464560 /	APROVADO	
712	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NEZILDA PEREIRA DA SILVA /	80411843249	16566839918 /	APROVADO	
713	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NILDA DE SOUSA FERREIRA / VALDEMIR MARINHO DA MOTA	02973659248 00535286201	23614170884 / 21001902213	APROVADO	
714	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NILDA DO SOCORRO DE OLIVEIRA RAMOS /	83843680230	19018934588 /	APROVADO	
715	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NILZIANE PEREIRA BORGES SANTANA / TONIMIL DA SILVA FERREIRA	03625358174 01491559136	20198315818 / 16540077867	APROVADO	
716	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NIVEA MARIA DE SOUZA CASTRO / RONALDO NUNES DA SILVA	00412014262 71907246215	16695538035 / 16666087683	APROVADO	
717	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NOELMA PINTO DOS REIS /	34212521814	13349279898 /	APROVADO	
718	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NUBIA SILVA TARMOS /	01360229280	21037615222 /	APROVADO	
719	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ODINEIA DE CARVALHO RODRIGUES /	00505239299	20047492257 /	APROVADO	
720	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	OGLEANE DA SILVA ANDRADE /	02760392201	21037626283 /	APROVADO	
721	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	OLGA PEREIRA DE SOUSA / EDUARDO DE SOUSA SANTOS	86774875220 01172029164	16579507013 / 20989699190	APROVADO	
722	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	OLIVIA MACHADO AZEVEDO / JOSE RIBAMAR AZEVEDO	12610682387 09534520349	20966128677 / 10642296836	APROVADO	
723	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ORLENE MARTINS DE SOUSA /	05478188158	16541645389 /	APROVADO	
724	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	OSVALDINA ALVES DO NASCIMENTO /	12557366234	12149366322 /	APROVADO	
725	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	OSVALDO JUSTINO /	99600765200	23674571702 /	APROVADO	
726	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PABLO FERNANDO MENEGATTI /	86792890278	20690843180 /	APROVADO	
727	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PAMELA KAROLINE LOPES DE SOUSA PINTO / AMILTON COSTA OLIVEIRA	04444259264 00994712219	23607893841 / 21037622865	APROVADO	
728	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PATRICIA CAMPOS DOS SANTOS /	00815465211	16641346405 /	APROVADO	
729	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PATRICIA CASTELO BRANCO DINIZ /	01804335207	20039598572 /	APROVADO	
730	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PATRICIA CRISTINA MACHADO DA SILVA /	00751488208	20371536116 /	APROVADO	
731	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PATRICIA DA SILVA FEITOSA / JOSE DE JESUS RODRIGUES JUNIOR	05067180188 01804338222	16532616266 / 20039585284	APROVADO	
732	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PATRICIA MOURAO DA SILVA / TIAGO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	02928312269 02146636203	16637050262 / 23729628808	APROVADO	
733	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PAULIANA FERREIRA DOS SANTOS /	00843646292	20039596006 /	APROVADO	
734	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PAULIANA SA DOS SANTOS / ANTONIO PEREIRA MORAIS	00598568239 00451781279	16673104148 / 21226059734	APROVADO	CORRIGIR ASSINATURA "A ROGO" NA DECLARAÇÃO DO BENEFICIARIO.
735	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PEDRO ALVES SOARES / LORRAYNE RAYNELI MOREIRA NUNES	01618705202 01433443155	23760548497 / 21059114269	APROVADO	AUSENCIA DE CERTIDAO DE NASCIMENTO DO PROPONENTE - APRESENTOU CERTIDÃO EM 26/12/2016.
736	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PEDRO FRANCISLEI DO NASCIMENTO /	96406046153	12616667977 /	APROVADO	
737	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	POLIANA ALVES DA SILVA /	03195319292	20047445585 /	APROVADO	
738	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	POLIANA ALVES DE ALMEIDA /	01934541222	21037635568 /	APROVADO	
739	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	POLIANA SANTANA SILVA / FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA	00500226288 01124968229	16535626297 / 20047470725	APROVADO	
740	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	POLIANA SANTOS DA SILVA /	90186168268	20620189066 /	APROVADO	
741	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	POLLYANNA RIBEIRO DE ANDRADE /	01158084269	16535877516 /	APROVADO	
742	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	POMPEU SOARES CAVALCANTE /	33608008187	23713219962 /	APROVADO	
743	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	QUESIA MOREIRA DA SILVA /	86793632272	20620193616 /	APROVADO	
744	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	QUEYLANE GOMES DOS SANTOS / DIEGO DA SILVA LORIANO	02845537271 01130185257	20394498571 / 23630263123	APROVADO	
745	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAFAEL DIAS CORSINO /	03115521294	20047494446 /	APROVADO	
746	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAFAEL TEIXEIRA BOMFIN /	03808155248	16692272018 /	APROVADO	
747	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAFAELA MARQUES DA SILVA / NAKAJIMA MACEDO MARTINS	04629367241 70060455179	23719018616 / 21037622849	APROVADO	
748	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAFAELA MENDES GONCALVES DA SILVA / THONIS HUDSON DA SILVA LUCIANO	03482824274 00850709202	16566175645 / 21037618086	APROVADO	
749	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIANY FERREIRA DOS SANTOS /	03197402260	20690856916 /	APROVADO	
750	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAILINA LOPES FEITOSA /	95614052291	20690856975 /	APROVADO	
751	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA CAMILO DA SILVA /	63756234215	19002145767 /	APROVADO	
752	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA COSTA LINHARES /	65705360363	16525341745 /	APROVADO	
753	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA COSTA MORAIS / JOSE ANTONIO RODRIGUES	16968115204 24207551115	16554284630 / 10829766674	PENDENTE	NÃO PERMITIDO AO HOMEM APRESENTAR DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO PARA DISPENSAR A ASSINATURA DA

						ESPOSA. - APRESENTOU RELATÓRIO SOCIAL, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO.
754	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA DA SILVA MARTINS / NATAL VALERIO MARTINS	08759855215 08726701200	16535903843 / 16641313973	APROVADO	
755	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA DA SILVA SOUSA / ANTONIO FERNANDES DE SOUSA	80419810200 39474305234	20620135004 / 12512872841	APROVADO	
756	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS /	77025342220	20613162867 /	APROVADO	
757	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA GOMES DA SILVA / GRACIAS DOS SANTOS ALVES	79923615200 97608564253	16623447041 / 13626262420	APROVADO	
758	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA MIRIAN ALVES DA SILVA / LENILSON RODRIGUES	89176251187 96433671268	20919175621 / 22813130574	APROVADO	
759	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA PEREIRA DE AQUINO SILVA / DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA	45911614200 32668694191	20394531889 / 20918392084	APROVADO	
760	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA PEREIRA LISBOA /	33839476291	23701591160 /	APROVADO	
761	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA SABRINA LADISLAU / JOSE BONIFACIO RIBAMAR FILHO	03037987260 02994299208	16651557395 / 15061515777	APROVADO	
762	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA /	99876361287	23603578410 /	APROVADO	
763	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDO BARBOZA DA SILVA /	22380647291	16671859753 /	APROVADO	
764	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDO FILHO DOS PRAZERES /	01360999396	13546034421 /	APROVADO	
765	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDO MORAES DINIZ /	86324527204	23674590901 /	APROVADO	
766	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDO MOTA DA SILVA /	95728554172	20933318655 /	APROVADO	
767	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDO NONATO DA SILVA /	98446908204	23725217730 /	APROVADO	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - IDENTIDADE, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO - APRESENTOU DOCUMENTOS EM 26/12/2016.
768	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDO NONATO SANTOS SILVA /	76733220210	23719496348 /	APROVADO	
769	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA /	97150517234	23627823482 /	APROVADO	
770	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA /	13179284234	16667793034 /	APROVADO	
771	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDO SOARES ALVES /	71009728253	23734024125 /	APROVADO	
772	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAMON LUIS DA SILVA RABELO /	01767837259	16650695190 /	APROVADO	
773	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RANYARYA OLIVEIRA DA SILVA /	90981472249	20335343079 /	APROVADO	
774	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAQUEL ALVES MARANHAO / NATANAEL DE ALMEIDA LIRA	00662971256 01600802230	16670795948 / 20335371986	APROVADO	
775	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAQUEL PEREIRA BARBOSA /	42268605000	20949248279 /	APROVADO	
776	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAQUEL SANTIAGO DOS SANTOS /	85715867215	20039574290 /	APROVADO	
777	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAYSSA SANTIAGO BARBOSA / BRYAN LUCAS STEFANINI FERNANDES	40944345859 40438162862	19040010970 / 12867076201	APROVADO	
778	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	REGIANE SILVA DE ABREU / CLEBES ARAUJO DOS SANTOS	99814498220 95155406234	16622363650 / 20082257625	APROVADO	
779	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	REGIANI VIEIRA DA SILVA /	86748629268	19039127282 /	APROVADO	
780	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	REGINA NICIATO DE SOUSA /	86775871287	16680791686 /	APROVADO	
781	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	REYLLE NUNES DE OLIVEIRA /	95588914287	21037618035 /	APROVADO	
782	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RIKELLY OLIVEIRA DA COSTA /	04924331279	23719303582 /	APROVADO	
783	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RITA DE CASSIA BARBOSA COELHO /	04800835259	20056297836 /	APROVADO	
784	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RITA LIMA DE SOUSA /	00992539250	20620134180 /	APROVADO	
785	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RITA MARIA TAVARES DE MEDEIROS /	29425476268	23681062834 /	APROVADO	
786	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RITA MEDEIROS DA SILVA /	76088804653	12319155920 /	APROVADO	
787	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RITA SILVA SOUSA / JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	94579660234 11022604287	16641421083 / 12345956110	APROVADO	
788	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RIUZA RODRIGUES /	68614560206	19003771904 /	APROVADO	
789	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RIZOLETA PEREIRA LEAL / JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA CLEMENTE	90895681234 64140652268	23618749712 / 13052472428	APROVADO	
790	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROMILDA BEZERRA DE SOUZA /	95184546200	16668421998 /	APROVADO	
791	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RONEIDE RODRIGUES DE SOUZA / MACIEL JOSE DOS SANTOS	01590977203 00327353244	23628497368 / 16447281654	APROVADO	
792	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RONY JANSE AMARO /	71907262253	20039587600 /	APROVADO	
793	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSA GOMES DA SILVA / JOSE DA PAZ PEREIRA COSTA	90460987291 87751070234	16599168729 / 16249752871	APROVADO	
794	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSA RIBEIRO DOS SANTOS /	65038495249	20940971873 /	APROVADO	
795	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSA SANTOS DA SILVA /	00500219230	16694922087 /	APROVADO	
796	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSALDINA RIBEIRO DA SILVA /	96144688234	16641447619 /	APROVADO	
797	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSALINA RODRIGUES LUCENA /	03283031274	15444952991 /	APROVADO	
798	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSANA GOMES DE OLIVEIRA /	02873643137	20953556942 /	APROVADO	
799	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSANGELA ALVES DE BARROS /	86776223220	20039597444 /	APROVADO	
800	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSANGELA REIS LIMA /	80857515268	20082257102 /	APROVADO	
801	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSANGELA RIBEIRO / ROQUE RODRIGUES DA SILVA	38802761884 00860825582	16666087985 / 12749420050	APROVADO	
802	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSELMA MERCES DA SILVA /	30168244268	16641459242 /	APROVADO	
803	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSIANE DOS SANTOS SILVA / JOAO SOUSA DA SILVA	01888845210 03192176202	13765358427 / 19046881825	APROVADO	
804	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSIANE FARIAS LIMA / JACKSON JAILSON DE CAMPOS LIMA	01853454257 04616601216	16536002963 / 21037615710	APROVADO	
805	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSILDA RODRIGUES DA COSTA /	84482915220	20690829153 /	APROVADO	
806	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSILENE DA SILVA PIRES /	05678810324	16666302711 /	APROVADO	
807	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSILENE FREDERICO BARBOSA DE SOUZA / ALDAIR BEZERRA DE SOUSA	84246030287 32833296215	20982492558 / 13387095421	APROVADO	
808	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSIMEIRE LINDALVA MACIEL / SANCLEI ALVES RIBEIRO	93507585200 01360232230	20394498520 / 20690895385	APROVADO	
809	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA /	89405099272	20345780773 /	APROVADO	
810	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSIMEIRE PASCOAL DE MORAIS /	98336894187	20082254723 /	APROVADO	
811	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSIVALDA ALVES DUARTE SOUTO /	03638684296	20082258869 /	APROVADO	
812	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSYCLEIA DIAS BARROS /	01527377237	16536004370 /	APROVADO	
813	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RUBERVAL RODRIGUES DA SILVA /	00434231240	13226412522 /	APROVADO	
814	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RUDICLER SONAGLIO /	00686444264	23664561232 /	APROVADO	
815	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RUI CASTILHO SILVA /	96865644204	21037627654 /	APROVADO	
816	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RUTE FEITOSA CAVALCANTE /	01919819231	20620205177 /	APROVADO	
817	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RUTE VIEIRA SANTIAGO / NATANAEL SILVA DO	76087190287	16666243731 /	APROVADO	

		CARMO SANTIAGO	78214513200	12821890429		
818	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RUTH SILVA DE SOUSA / LORISVAL DA LUZ PEREIRA	01985879298 02279155265	16536018770 / 19044103574	APROVADO	
819	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RYZYA DE ALMEIDA FREITAS /	92167659253	19039125077 /	APROVADO	
820	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SALETE LEITE LIMA / JURANDI RODRIGUES EVANGELISTA	85651214291 30167949268	20618161389 / 23640061531	APROVADO	
821	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SALVIANA VENANCIO GAYAO /	67317022268	16535687458 /	APROVADO	
822	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SAMARA SOUSA SILVA / AILTON ALVES CORDEIRO	01732117209 00341235202	20394523312 / 20617504312	APROVADO	
823	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SAMUEL PEREIRA DE PAIVA / RUTH DE ALMEIDA LIRA	60387952357 03598359292	16560659527 / 20335372001	APROVADO	
824	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SAMYS ALVES MARANHAO / GILMAR RODRIGUES MAGALHAES	92328628249 00512955204	20382857830 / 20434704819	APROVADO	
825	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SANDRA BORGES DA SILVA /	94247633287	16580053632 /	APROVADO	
826	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SANDRA DO CARMO MACIEL /	87486598272	16641471013 /	APROVADO	
827	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SANDRA SOLANGE PANTOJA PINHEIRO / MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS	37125877249 00545431263	12346055613 / 13530901422	APROVADO	
828	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SANTINONIMO ALMEIDA SILVA /	17929644200	20690846805 /	APROVADO	
829	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SARA DE OLIVEIRA RAMOS / PEDRO PAULO OLIVEIRA DA SILVA	70260491276 91426367287	16683516856 / 13326875427	APROVADO	
830	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SARA MARIA DA SILVA DUARTE /	92389678220	20039589123 /	APROVADO	
831	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SARA PEREIRA DA SILVA / ADOLFO LOBO TELES	86774174272 96088389249	20039574452 / 20394492646	APROVADO	
832	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SARA PEREIRA DOS SANTOS /	01515490289	20039601026 /	APROVADO	
833	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SARA PEREIRA SOBRAL /	87278120225	16651721659 /	APROVADO	
834	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SARAH LUCIANA MARTINS MONTEIRO / ROBERTO NOGUEIRA DE SOUSA	87114143249 01549482254	13429011425 / 16585030843	APROVADO	
835	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SARAH RAMOS DE MATOS /	98310402287	16683516295 /	APROVADO	
836	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SATILA BATISTA DA SILVA / RONIVALDO SOUZA DOS SANTOS	03717741284 70079305148	20335382724 / 20394499187	APROVADO	
837	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SAUL SALES BARREIRA /	24391255200	23641779568 /	APROVADO	
838	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SEBASTIANA JOSE DA COSTA /	03327301239	23617995981 /	APROVADO	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - IDENTIDADE, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO - DOCUMENTOS PARESENTADOS EM 26/12/2016.
839	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SEBASTIAO DE SOUSA BRITO /	37237586220	12698285429 /	APROVADO	
840	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS / GERCINA FERREIRA DOS SANTOS	57626944291 88684024249	16536039247 / 16274063898	APROVADO	
841	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SELMA TAVARES RIBEIRO /	01810495202	23601788906 /	APROVADO	
842	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SERAFIM OLIVEIRA DA SILVA / MARINEIDE FEITOSA DA SILVA	29207045249 39295745272	16649033015 / 16473895869	APROVADO	
843	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SERGIO MARCONDES DO AMARAL /	39299147272	12354331489 /	APROVADO	
844	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SHEILA CRISTINA ARAUJO PEREIRA /	00303918225	16536242980 /	APROVADO	
845	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SILENE LIMA DE ARAUJO /	00014488388	20053200203 /	APROVADO	
846	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SILIA MARIA ALVES SOARES / ANTONIO DA PAZ SANTOS DA SILVA	87332035120 40131831372	20919241101 / 20919183039	APROVADO	
847	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SILMAR FERREIRA DOS SANTOS / DEUSDETE PINHEIRO ALVES	68922736291 24573493204	20982161756 / 23632428960	APROVADO	
848	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SILVAN ALVES DA SILVA /	80993583253	20335353376 /	APROVADO	
849	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SILVANA DE SOUZA DAMASCENO / CLEYTON RIBEIRO DOS SANTOS	01413078206 03320033298	21037622792 / 13489487426	APROVADO	
850	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SILVANA MOTA DA SILVA /	95520783268	16641510345 /	APROVADO	
851	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SILVANA SOUSA DO NASCIMENTO /	73565083204	20394498423 /	APROVADO	
852	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SILVINA MORAIS DA SILVA /	80177000244	16641513026 /	APROVADO	
853	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SIMONE MARIA FRANCA DA SILVA /	99743809287	23605703395 /	APROVADO	
854	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SIMONE PEREIRA DA COSTA /	01701949148	20039577982 /	APROVADO	
855	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SIMONE RODRIGUES SOUSA / CLEBERSON DE OLIVEIRA FELIPE	03191865209 01109607261	21037649992 / 16395082214	APROVADO	
856	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SIMONE SILVA OLIVEIRA /	00647687240	21037608781 /	APROVADO	
857	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SIMONE VASCONCELOS DOS SANTOS / EDIVAN SOUSA JORGE	02164306236 01068483210	16571396123 / 16118190780	APROVADO	
858	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SIMONIA FERREIRA MARTINS /	87486466287	16641500765 /	APROVADO	
859	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SINTIA MAIARA RODRIGUES EVANGELISTA /	01862963398	20654331671 /	APROVADO	
860	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SOLANGE EUZEBIO DE SOUZA /	94199469249	20620194477 /	APROVADO	
861	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SOLIMAR DO CARMO FARIAS /	67883168215	20928883684 /	APROVADO	
862	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SONIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS /	86793217291	20082255819 /	APROVADO	
863	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SONIA MARIA FERREIRA SANTOS /	00129407208	20674654646 /	APROVADO	
864	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	STEFANY DOS SANTOS ALMEIDA /	03221509227	20047492168 /	APROVADO	
865	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	STEFFANNY SOUSA NASCIMENTO / TALISON DOS SANTOS RODRIGUES	06485599126 02465173286	16286793608 / 16641539491	APROVADO	
866	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SUELI LEAL DA SLIVA /	01018719296	20335351551 /	APROVADO	
867	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SUELY DE JESUS / WESLEI DA FONSECA VIANA	01705494293 94885915287	16698653552 / 12881658654	APROVADO	
868	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SUIANNE SILVA RODRIGUES /	97001104272	16683534900 /	APROVADO	
869	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SUSANA THALIA DOS SANTOS RAMOS / WESLEY PEREIRA GOMES DE ASSIS	01516873238 01360239243	20620204936 / 14013796208	APROVADO	
870	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SUZANA APARECIDA FARIAS GALVAO SILVA /	97904791153	16653999727 /	APROVADO	
871	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TAILANI RODRIGUES DE SOUSA /	02924832284	16699060237 /	APROVADO	
872	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TAIS NEIVA DA SILVA /	94204853234	13726940420 /	APROVADO	
873	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TALITHA IVE COELHO MORAIS /	00446770221	21037609524 /	APROVADO	
874	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TAMIRIS DE NOVAES RODRIGUES /	04806434230	23711607949 /	APROVADO	
875	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TATIANA SOUSA MAGALHAES /	82654158268	21037610077 /	APROVADO	
876	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TATIANE DA SILVA CUIMAR /	00683615211	20394502471 /	APROVADO	
877	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TELMA SOARES DE ARAUJO /	00791902277	20082252224 /	APROVADO	
878	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TEREZA LEANDRO DA SILVA BARROS /	65935098253	23712192793 /	APROVADO	
879	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TEREZINHA CUNHA DE SOUSA /	78914477215	20394523290 /	APROVADO	
880	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TEREZINHA DE JESUS LOPES DA SILVA /	02433077214	16584661432 /	APROVADO	
881	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TEREZINHA EUGENIA DE SOUZA /	00133996247	20919276835 /	APROVADO	
882	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TEREZINHA JANUARIO DE SOUSA /	81587066220	16658569461 /	APROVADO	
883	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	THAIS MELO MONTEIRO /	00775530204	20187399284 /	APROVADO	

884	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	THAIS MOREIRA DA SILVA /	02721348213	23608863903 /	APROVADO	
885	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	THAMARA DA SILVA E SILVA /	01438529228	16529481576 /	APROVADO	
886	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	THAMIRES VIEIRA DA SILVA / EDMON SOUSA	01427878250 98975773272	23718152262 / 20188419017	APROVADO	
887	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA /	04297739275	20047492141 /	APROVADO	
888	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TIADOMIRA COSTA ALENCAR /	00611231107	13457116279 /	APROVADO	
889	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TYALHITA SANARA OLIVEIRA SANTOS / GERCINO BRUNO DA SILVA TEIXEIRA	00209677210 04395753540	19041136978 / 16325562985	APROVADO	
890	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VABES CARDOSO RODRIGUES /	01336180218	13788780427 /	APROVADO	
891	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDECI PEREIRA DA COSTA /	27552861134	17069846140 /	APROVADO	Certidão de Casamento sem averbação do divórico - MUNICÍPIO APRESENTOU RELATÓRIO SOCIAL JUSTIFICANDO QUE O DIVÓRCIO AINDA NÃO FOI INICIADO POR FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS DO SR VALDECI PEREIRA DA COSTA.
892	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDEIR ARAUJO DA SILVA /	33302626134	23745869628 /	APROVADO	
893	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDEIR RODRIGUES ROSA /	65145348215	13458025315 /	APROVADO	
894	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDILENE DA COSTA FARIAS /	01060769220	16536191588 /	APROVADO	
895	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDINA NEVES DA SILVA /	33841012272	20039594704 /	APROVADO	
896	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDIRENE ALVES DA SILVA / ANTONIO CLESIO CAVALCANTE SILVA	02991042303 05308761248	16613618412 / 21256023983	APROVADO	
897	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDIRENE DA SILVA COSTA /	68157002249	20082253468 /	APROVADO	
898	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALERIA GABRIELA LOPES VANZ / FELIS DA COSTA BARBOSA	70050111205 87245221200	16641568696 / 13429723425	APROVADO	
899	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALQUIRIA ALVES LIMA /	54007909253	20039600437 /	APROVADO	
900	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALQUIRIA GOMES DA SILVA / MANOEL BATISTA DE SOUSA	02511343266 67863000220	23615435555 / 23705328979	APROVADO	
901	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALQUIRIA WANDERLEY DA SILVA / RONALDO ALVES DA SILVA	87486121204 01146470207	23601797247 / 13179677421	APROVADO	
902	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALTENIR DE SOUZA /	13473247200	16544250482 /	APROVADO	
903	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANDERLAN SOUSA RIBEIRO /	01961936135	23720612925 /	APROVADO	
904	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANDERLEY JOSE DA SILVA /	00141365110	20929841071 /	APROVADO	
905	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANESSA BONFIM DOS SANTOS /	92578713200	16688237955 /	APROVADO	
906	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANESSA CHAVES DE ABREL / EZEQUIEL MARTINS VIDAL	03652504224 02345061219	20394502412 / 23726190593	APROVADO	
907	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANESSA GOMES BRASIL /	02976347204	16629663927 /	APROVADO	
908	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANESSA LOPES DE SOUZA /	02600775269	20690840939 /	APROVADO	
909	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANESSA MENDES CORREA / DANIEL CAETANO DE OLIVEIRA	51444704249 01916245277	20425888759 / 23733091694	APROVADO	
910	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANESSA SOUZA DA CRUZ / FRANCISCO PONTES MORAIS	00691449236 57490287200	16674047377 / 12640333277	APROVADO	
911	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANETE DOS SANTOS SILVA /	02646186290	16641579930 /	APROVADO	
912	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANIA CELIA LOPES DE ARAUJO /	94057532234	20982565415 /	APROVADO	
913	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANIELLE SILVA DE OLIVEIRA / HUANDERSON LEANDRO MAGALHAES DA SILVA	01893301206 00502672218	20039589697 / 20189594769	APROVADO	
914	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANUSA DOS SANTOS PRIMO /	01990808280	20953563647 /	APROVADO	
915	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANUZA RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA /	79884679215	20335378883 /	APROVADO	
916	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VERA LUCIA NUNES ARRUDA / CLEIDIVAN CAMPELO DA SILVA	70050328298 00023506296	16623489119 / 12713639427	APROVADO	
917	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VERIDIANO LOIOLA SALES /	18716210115	16642640420 /	APROVADO	
918	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VERISSIMO DE SOUSA MELO /	25575880249	23743703579 /	APROVADO	
919	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VERONICA GOMES DOS SANTOS / VALDSON DE SOUZA SILVA	00715193279 82802114115	16536216831 / 10850331398	APROVADO	
920	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VERONICA MAIA COELHO /	71514023253	20995905147 /	APROVADO	
921	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VERONILDE ALVES DA SILVA / DOMINGOS ROCHA DE SOUZA	80453414249 86774956220	20039580711 / 20082258494	APROVADO	
922	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VICENTE FILISMINO APRIGIO /	92355625204	13758136422 /	APROVADO	
923	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VILMA DA FRANCA BOGEA /	03960284209	16643926530 /	APROVADO	
924	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VILMA FERREIRA MENDES /	33459404850	16654200889 /	APROVADO	
925	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VILMAR ALVES DA SILVA /	70218110200	23603001318 /	APROVADO	
926	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VITAL DE SOUSA FARIAS /	17946310200	13353281427 /	APROVADO	
927	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VIVIANA DO SOCORRO MACEDO /	80962955272	16620804668 /	APROVADO	
928	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VIVIANE ALEXANDRE DOS SANTOS / RAIMUNDO SALES DE SOUSA	03890474225 35438720100	23662378724 / 12680500972	APROVADO	
929	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VIVIANE MENDES DE LIMA /	00660857219	16535767443 /	APROVADO	
930	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VIVIANE SANTOS LUCENA /	02635548218	16533067401 /	APROVADO	
931	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	WADILA RODRIGUES DE SOUZA / RAFAEL SILVA FERREIRA	03085292276 03085332243	23689527658 / 23689527631	APROVADO	
932	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	WELLITON GOMES BELO /	01884413366	12964790371 /	APROVADO	
933	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	WESLY PIRES DE ALMEIDA / NEYLA MARIA OLIVEIRA LIMA	03768556220 61042045380	14494869232 / 13636030239	APROVADO	
934	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	YNGRIDE STHEFANE BATISTA DE OLIVEIRA /	03210252297	20189595188 /	APROVADO	
935	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ZENAIDE SOARES CRUZ /	00468138293	21037624256 /	APROVADO	
936	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ZILDENE REZENDE DA COSTA / GLEIDSON RODRIGUES BARROS	80931782287 02408847281	20047453901 / 16287546485	APROVADO	
937	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ZILLEIDE LIMA DOS REIS /	01259170233	20953562829 /	APROVADO	
938	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ZILZIRLENE DOS SANTOS /	00693145277	16680484813 /	APROVADO	

Publicado por:
Juci Meres Alves de Abrêl
Código Identificador:1343445B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DA DEVOLUTIVA ENVIADA PELA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, PENDENTES NO MINHA CASA MINHA VIDA.

Resolução de n° 13/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e dando o devido cumprimento da Lei 8.742/93, que dispõe sobre a política da Assistência Social, em reunião realizada no dia 26 de Dezembro de 2016, registrada em ata de n° 10, e no uso de suas competências que lhe confere o decreto n° 361//2013PMSFX,

Resolve:

Art. 01o- Aprovar e dar parecer favorável a **Divulgação das Listagens da Devolutiva enviada pela Caixa Económica Federal, sendo elas: Aprovados, Reprovados e Pendências nos meios de comunicação.**
Art. 02° aprovar e dar parecer favorável **ao recebimento dos seguintes documentos: 1° Listagem de Dossiês enviados para Caixa Económica Fede rã l. 2° Listagem de Dossiês aprovados (919 nomes). 3° Listagem de pendentes (344 nomes). 4° Listagem de Reprovados (28 nomes), 5° Listagem de Cadastros não localizados (219 nomes).**
Art. 03° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

São Felix do Xingu - Pará, 26 de Dezembro de 2016.

JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente do CMAS

1	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADAO RIBEIRO DA SILVA / NILZA MENDES DE SOUSA GOMES	02261388284 02347072242	21006537211 / 23689517334	PENDENTE	COOBRIGADO CASADA SEM A OPÇÃO DE INCLUSÃO DA LEI 12.424.
2	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADRIANA CHAVES DE ABREU /	70050308262	20394502404 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
3	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ADRIANA DA SILVA FREITAS /	00571043283	20082249797 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
4	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALCILENE DOS SANTOS SILVEIRA /	01614409242	20082259075 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
5	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALDEIRES SOUSA DA CRUZ / THAISA DO NASCIMENTO ALCANTARA	00759680299 04767501210	23653667972 / 23711481090	PENDENTE	SITAH COM CONJUGE. DOSSIE SEM CONJUGE
6	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALDENIA MARTINS DE LIMA BORGES /	47249022806	20047454118 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
7	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALEXANDRA ALVES DA SILVA /	86792962287	20982565091 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
8	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALICE ABREU DOS SANTOS /	03424437204	16164880166 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIÃO ESTÁVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO
9	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALICE ARRUDA DA SILVA /	06861227129	16094951302 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
10	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALINE LOPES SAMPAIO AIRES /	86598589215	20619561909 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUGE
11	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALINE SOUSA DOS SANTOS /	91815231220	16027021358 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
12	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ALZELINA SANTOS COSTA / DAIMON PINTO JANSE	02064333282 02615216244	20117721039 / 20039587678	PENDENTE	DOSSIE APRESENTA UNIÃO ESTÁVEL COM CESAR RODRIGUES LUCENA E CAD UNICO APRESENTA CONJUGE DAIMON PINTO JANSEN - ESLCARECER SITUAÇÃO CIVIL.
13	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AMELIA DE MACEDO DOS SANTOS / FRANCISCO FABIO RAMOS DOS SANTOS	77961730249 64753298272	20047490963 / 12827580340	PENDENTE	APRESENTAR DOCUMENTOS DO COOBRIGADO/CONJUGE FRANCISCO FABIO RAMOS DOS SANTOS.
14	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA CLECIA PEREIRA RAMOS /	73548472168	16006715881 /	PENDENTE	SITAH SEM DADOS DO CONJUGE
15	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA JOYCE SANTOS DA CRUZ /	03246758280	20953563027 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
16	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA LUCIA BEZERRA MOREIRA /	98414305253	20394513090 /	PENDENTE	DOSSIE CONJUGE; SITAH SEM CONJUGE
17	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA LUCIA FLORINDA DA SILVA /	02141288223	21252257955 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
18	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA MIRTIS DA FRANCA BOGEA /	01018720200	13628150425 /	PENDENTE	SITAH sem dados do conjuge
19	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA PAULA CORDEIRO /	01193336279	20188419068 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIAO ESTAVEL) FABRICIO SOUSA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR CADASTRO PARA NOVA VALIDAÇÃO.
20	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA PAULA FERREIRA FEITOSA /	02012827128	20665246530 /	PENDENTE	INCLUIR ALEX PEREIRA DE SOUSA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
21	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA PAULA MONTEIRO DOS REIS /	03112171179	16010735727 /	PENDENTE	Conectividade sem o conjuge
22	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANA ROSA PEREIRA DE AQUINO /	00924224207	21236381299 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIAO ESTAVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO.
23	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANDICE MARIA RODRIGUES EVANGELISTA /	01174832223	20335369663 /	PENDENTE	SITAH sem dados do conjuge
24	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANDRESSA GOMES DA SILVA /	03580226223	23659361573 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTAVEL) CLOVIS DE AMORIM NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR CADASTRO PARA NOVA VALIDAÇÃO.
25	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANDRESSA RAMOS BATISTA /	03121316230	20454642215 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
26	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANDREZA SOUSA SANTOS /	04393379250	23711545668 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
27	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANGELICA MARTINS TEIXEIRA /	03586282290	20690842842 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
28	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA BEZERRA CORREIA SOARES / GIRLES SOARES DA SILVA	02686493240 88683648249	20750022153 / 13314838424	PENDENTE	IDENTIDADE DA PROPONENTE AINDA COM NOME DE SOLTEIRA
29	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA PEREIRA DA CONCEICAO /	03865110126	16032671500 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
30	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIA ROCHA DOS SANTOS /	00235692204	16164452148 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUGE
31	RESIDENCIAL MONTENEGRO	ARAILDES MARIA PEREIRA DA SILVA /	00866514201	16097871253 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM

	- MCMV					CONJUGE. CERTIDÃO DE CASAMENTO DO COOBRIGADO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO - 1) COOBRIGADO APRESENTOU CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO. 2) AGUARDAR ATUALIZAÇÃO DO CAD UNICO PARA NOVA VALIDAÇÃO.
32	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AUREA PATRICIA DE SOUSA /	01761958232	20690839973 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE. DOSSIE COM CONJUGE
33	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AURELINA FERREIRA NETO REZENDE /	85485284191	20047469158 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (CERTIDÃO DE CASAMENTO) NO CAD UICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
34	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	AURITO MAFRA /	68488270291	12076706137 /	PENDENTE	CPF DE CADASTRO NO CADUNICO CANCELADO
35	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	BENA LOURDES ALVES MORAIS /	00218434227	20394533571 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE; SITAH SEM CONJUGE
36	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	BERLUCIA HILARINA PEREIRA /	95593780234	21219166784 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
37	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	BRUNA ALVES DE ALENCAR /	03960764243	16142955112 /	PENDENTE	Falta transmissão dos dados do coobrigado.
38	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARMELITA RODRIGUES SILVA /	30244994234	16186309348 /	PENDENTE	NOME DA IDENTIDADE DIFERE DO NOME DA CERTIDÃO
39	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CELIA DA CRUZ LIMA / JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	68097956268 01143424239	20911704595 / 23710976622	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA PROPONENTE
40	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CELMA ALVES ARRUDA / JOSE SOARES DA SILVA	81269269291 85436518249	20949296826 / 20082254618	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - CERTIDÃO DE NASCIMENTO. DOSSIE SEM CONJUGE. SITAH COM CONJUGE
41	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CELMA GONCALVES DOS SANTOS /	86793551272	16575601252 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
42	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CICERA IVANDI PEREIRA DA SILVA /	00626245125	20982161462 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
43	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CICERO LIMA DOS SANTOS /	01121945325	12881330373 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUNGE
44	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CIMONI JAMES DE SOUSA /	00027946240	20620142752 /	PENDENTE	SITAH SEM DADOS DO CONJUGE
45	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLARIANA PEREIRA FONTINELLE /	03143075244	16466838073 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUGE
46	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLAUDIA CIBELE GOMES /	78315840215	20919139323 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE; SITAH SEM CONJUGE
47	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLAUDIANA DA SILVA LAUREANO /	02897052236	16186336825 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
48	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLAUDIANE FEITOSA DA CUNHA /	00688719295	23697155004 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO COOBRIGADO
49	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEDIANE PAIXAO DOS SANTOS /	96936568220	16202281198 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE; SITAH SEM CONJUGE
50	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEIA DA SILVA CARREIRO /	98382152287	20982577111 /	PENDENTE	SITAH sem dados do conjuge
51	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEIDIANE REZENDE LEAL / VALDEILSON CUNHA DE ARAUJO	01399085280 87486148234	20953553811 / 16641583407	PENDENTE	FALTA DOCUMENTAÇÃO DO CONJUGE.
52	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLENILDE MARCEDO SILVA /	02064334254	22800622201 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
53	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLERISMAR FEITOSA DE SOUZA / CLAUDINETO MARTINS GOMES	65585798200 70184453291	20620194272 / 20919138130	PENDENTE	CAD UNICO COM CONJUGE (CLAUDINETO MARTINS GOMES) E DOSSIE SEM CONJUGE - RESOLVER A SITUAÇÃO CIVIL
54	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEUDELUCIA COSTA SANTOS /	01707145270	20039573448 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
55	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CLEUDINAURA DE SOUZA COSTA / WEMESON SILVA SANTOS	06063664319 00589174207	16211707364 / 16539392762	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - CERTIDÃO DE OBITO DA PROPONENTE - APRESENTOU CERTIDÃO DE ÓBITO EM 26/12/2016. AGUARDAR ATUALIZAÇÃO DO CAD UNICO.
56	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CRISTIANE SOARES DA SILVA /	01021861200	20620199967 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIAO ESTAVEL) NO CAD UNICO E RETRANSMITIR OS DADOS.
57	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAIANA SOARES CANDIDO /	03286227293	20039575998 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
58	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAIANE ALVES DO NASCIMENTO /	01622999231	20690828688 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
59	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAIANE ANTERIO DA ROCHA /	02670396208	20436308872 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE, DOSSIE COM CONJUGE.
60	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAIANE CRISTINA ALVES SANTANA /	02312929295	16011105042 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
61	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAIANE PEREIRA MENDES /	03504834269	20969061034 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE, DOSSIE COM CONJUGE.
62	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAISY DE ALMEIDA PINHEIRO COSTA /	02163822206	20394981612 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE. IDENTIDADE DA PROPONENTE COM NOME DE SOLTEIRA
63	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DALILA FERREIRA /	02737266173	21220813607 /	PENDENTE	1. FALTA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE DALILA FERREIRA. 2. MUNICÍPIO SOMENTE APRESENTOU CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO SR WELITON CARNEIRO RIBEIRO (DECLARADO SOMENTE NA UNIÃO ESTÁVEL). DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
64	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DALZIANE SOUSA DE CASTRO / ANTONIO COUTINHO FERREIRA FILHO	03105854223 02112195255	21262762849 / 20363888335	PENDENTE	1. APRESENTAR DOCUMENTOS DO CONJUGE INFORMADO NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR: ANTONIO COUTINHO;
65	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DEBORA CHAVES MACHADO /	02625158140	20338662523 /	PENDENTE	CÓPIA DA IDENTIDADE ILEGIVEL, DATA NASCIMENTO INVALIDA
66	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DEILA VIEIRA DA SILVA /	03359777239	20335367849 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CÔNJUGE.
67	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DELORIZA BATISTA DA LUZ /	54576040200	20919406356 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
68	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DENILMA FONSECA RIBEIRO /	02877595200	16010781516 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE

69	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DENISE SILVA TAVARES / ROSILEI PASCOAL DE MORAIS	03849442217 03341566295	21037646225 / 16623461974	PENDENTE	ESCLARECER A SITUAÇÃO CIVIL: DOSSIE SEM CONJUGE E CAD UNICO COM CONJUGE.
70	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DEUZIENE MARINHO DA MOTA / MOISES BARROSO DOS SANTOS	02735380203 94533059287	16145210061 / 16699286111	PENDENTE	O SISTEMA MOSTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA FAMILIA, O SR. MOISES BARROSO, PORÉM CONFORME DOSSIE APRESENTADO, INFORMA QUE NÃO POSSUI DEFICIÊNCIA.
71	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DIESLISVANIA RODRIGUES DA CUNHA /	02790456208	20039601840 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUGE
72	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DILENE RIBEIRO ABREU /	04010214163	16167272183 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
73	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DIVINA MAGDA SANTOS SILVA /	02277048275	20039573057 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
74	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DOMINGAS VIEIRA DA SILVA /	88084710206	20039594380 /	PENDENTE	INCLUIR DIVINO DA SILVA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR O CADASTRO PARA NOVA VALIDAÇÃO.
75	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDILEIA GOMES DE SOUZA /	84184132200	21201549428 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
76	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDIMAR SOUSA BARBOSA /	25221868253	19005064814 /	PENDENTE	A CERTIDÃO DE NASCIMENTO NO DOSSIÊ REFERE-SE A "EDIMÁ SOUZA REIS". APRESENTAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO EM NOME DE EDIMAR SOUSA BARBOSA.
77	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDIVANI GOMES DE SOUZA /	29847613249	16011222863 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
78	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDJOVANE DOS PASSOS BARRADAS /	00548121273	20750360563 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
79	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDNA NOBRE MADALENA /	83347453204	13214492429 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
80	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDNALVA MARTINS DE LIMA /	00402903285	16165083960 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUGE.
81	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDNEY FERNANDES BRITO /	74071106204	20927344429 /	PENDENTE	INCLUIR FRANCISCO DOS SANTOS NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
82	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDVAN DA COSTA CRUZ /	95398970259	20047444821 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
83	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EILANE CRISTINA RODRIGUES GARRIDO / VALDIR DO CARMO GOMES	73138622291 99533456272	20379062512 / 16667297193	PENDENTE	DOSSIE SEM CONJUGE. SITAH COM CONJUGE
84	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELAINE CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO /	04044602247	20394512620 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
85	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANE CARDOSO PIMENTA /	72519347287	23630261848 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
86	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIANE COSTA SANTOS /	70049671235	21203587807 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
87	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIVALDO LUCAS DE OLIVEIRA / ANTONICE SANTOS ALENCAR	66792746215 02679925211	12886105424 / 13440766283	PENDENTE	CRITICA NO SISTEMA: MULHER DEVE SER RESPONSAVEL PELO GRUPO FAMILIAR
88	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIVANIA NUNES REZENDE /	00415062276	14549996540 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
89	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIZANE DE OLIVEIRA /	72028882204	16165129545 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
90	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ELIZANIA FEITOSA DA SILVA /	02881770290	21202392115 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
91	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ERISMAR ALVES DE LIMA /	00674008251	21222114404 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
92	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EULENE COSTA DOS SANTOS /	85653624268	21210747822 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTAVEL) FABIO GONÇALVES NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
93	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FABIANA DA SILVA GOMES /	01324588292	21006529626 /	PENDENTE	CÔNJUGUE NÃO CADASTRADO
94	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FABIANA LIMA DE BRITO CARNEIRO /	04052479157	21210751935 /	PENDENTE	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO. SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
95	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FABRICIA ALENCAR DE OLIVEIRA /	74643460253	16088422859 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIAO ESTAVEL) ADEMAR PEREIRA NO CAD UICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR CADASTRO PARA NOVA VALIDAÇÃO.
96	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FATIMA MOTA DA SILVA /	00344596265	21264199300 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUGE
97	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FELIX ROGERIO DE SOUSA /	42963877234	12558862423 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
98	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FERNANDA APARECIDA PEREIRA DAS NEVES /	02263279229	16302909253 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE; SITAH SEM CONJUGE
99	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FLAVIA SALES ROSA / THALYS NOGUEIRA GONCALVES	01376367254 00970031238	20345778892 / 21037626747	PENDENTE	SEM DADOS DO CONJUGE NO DOSSIÊ
100	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCIANE DA SILVA VIEIRA /	00294761276	16291718511 /	PENDENTE	SITAH SOLTEIRA. DOSSIÊ CASADA.
101	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCIANE DE SOUSA LUZ / CLEITON MARQUES RODRIGUES	03117595210 00397804229	16201456709 / 20434706471	PENDENTE	DOSSIE SEM CONJUGE. SITAH COM CONJUGE
102	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCIELE DE SOUSA SANTOS /	03032579201	16221146853 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) CLEITON RIBEIRO NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR CADASTRO PARA NOVA VALIDAÇÃO.
103	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCILEIA DE SOUSA VIEIRA /	00124882242	16316558903 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (CERTIDÃO DE CASAMENTO) FABIO BARBOSA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
104	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCILENE ALVES MACIEL /	02980902284	16185889952 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
105	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCINETE SILVA RODRIGUES /	96126779215	20610096367 /	PENDENTE	DOSSIE SEM DOCUMETAÇÃO COMPLETA - CERTIDÃO DE CASAMENTO
106	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO ASSIS DA SILVA /	06088937220	16317766240 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
107	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO MARQUES RIBEIRO / DAIANE ALVES SOUSA	02418725294 04818079260	16283972781 / 21006535472	PENDENTE	CONJUGE MENOR DE IDADE NÃO EMANCIPADA
108	RESIDENCIAL MONTENEGRO	FRANCISCO PEREIRA /	26650820806	23723100844 /	PENDENTE	CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU

	- MCMV					CASAMENTO AUSENTE
109	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GABRIELA MENDES SIMONE MOREIRA /	02755783214	16229900859 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
110	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GEISIANE SANTOS DE ALMEIDA /	03305196203	20620189082 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) EDINHO MARQUES NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
111	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GELSIANE MARINHO /	03525631170	20024956303 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE; SITAH SEM CONJUGE
112	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GENILZA PEREIRA DA SILVA /	87799910259	16228745647 /	PENDENTE	SITAH sem dados do conjuge
113	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GESLIZA ORES FERREIRA /	02686891211	16344546108 /	PENDENTE	SITAH sem os dados do conjuge
114	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GICLEANIA LIRA RAMOS /	01346200203	16287574721 /	PENDENTE	SITAH SEM DADOS DO CONJUGE
115	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GILDENE RODRIGUES PEREIRA /	01819650200	20335349115 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUGE
116	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GILDERLENE MOURA SANTOS /	60632948302	22015189008 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) DIEGO DOS SANTOS MACHADO NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
117	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GISELHA SOARES DA SILVA /	02527719236	20082253433 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
118	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GLEICA REGINA ARAUJO LOPES /	01193340209	16272963158 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTVAEL) RAFAEL SOUSA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
119	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GLEIDEJANE VALENTIM DA SILVA /	81562152220	16291763630 /	PENDENTE	APRESENTAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO, A QUE CONSTA NO DOSSIÊ É A DO FILHO KEEWHWN BRYAN.
120	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	GLEISSIANE LUCIANO BARBOSA /	00774924209	21037622970 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
121	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	HENEILMA DE AZEVEDO GOMES /	35894728800	12862874185 /	PENDENTE	Falta transmissão do coobrigado
122	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IDAIANE SANTOS SILVA /	06291752336	22010630571 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
123	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IRAIDES FERREIRA DE SOUZA / MANOEL SABINO DA SILVA	96581921220 38751291134	16274047019 / 21001897996	PENDENTE	CONJUGE APRESENTAR NOVA CÓPIA DO RG / RG ADULTERADA (FOTO)
124	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IRAILDE RESPLANDE OLIVEIRA /	01572783281	19052025048 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE; SITAH SEM CONJUGE
125	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IRANI LIMA SANTOS /	74759027220	20039593554 /	PENDENTE	CÔNJUGUE NÃO CADASTRADO
126	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IRES MARACAIPE LIMA /	00522815235	16317096970 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
127	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IRISNEIDE OLIVEIRA DE SOUSA /	78383498268	20969299375 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
128	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ISABEL VIANA DO NASCIMENTO /	77961455272	16340549609 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) ELDER FENANDES NO CAD UINCO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR CADASTRO PARA NOVA VALIDAÇÃO.
129	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ITAIMARA DIAS DOS REIS /	02821921233	16293480229 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
130	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVANILZA SOARES DE CARVALHO /	01732120269	22000951286 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) ANTONIO COSTA NO CAD UICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
131	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVONETE DE OLIVEIRA FILIPE /	71052445268	16221419469 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE, DOSSIE COM CONJUGE.
132	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVONETE LIMA DA SILVA /	33839654220	12703619377 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE, DOSSIE COM CONJUGE
133	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	IVONETE LUZIA DE ANDRADE /	03597244262	23628340655 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIAO ESTAVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO.
134	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JACIARA MEDEIROS DA SILVA /	01359799273	16185750768 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO.
135	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JACYARA SILVA DOS SANTOS /	02705174214	22008546429 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
136	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JADHE MEDEIROS DA SILVA /	01359871217	16185735076 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE, DOSSIE COM CONJUGE
137	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JANUARIO RIBEIRO DE FREITAS /	76060128220	23748769128 /	PENDENTE	APRESENTAR CERTIDÃO DE ESTADO CIVIL: NASCIMENTO OU CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO.
138	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JAQUELYNE SANTIAGO BARBOSA /	01819653218	23719317168 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) CASIO TRAJANO NO CAD UICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR CADASTRO PARA NOVA VALIDAÇÃO.
139	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JESSICA LIMA DE ALMEIDA / RUI CORREA LIMA FILHO	04009780240 03953064266	20318029167 / 20082251252	PENDENTE	CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR APRESENTA RUI CORREA COMO CONJUGE E DOSSIE NÃO CONTÉM A DOCUMENTAÇÃO DELE. RESOLVER SITUAÇÃO CIVIL.
140	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOANICE DAMACENO DE SOUSA /	81461356253	20335356065 /	PENDENTE	Falta transmissão das informações do coobrigado.
141	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO ANTONIO MARQUES BARROS /	05343010377	16235606878 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE. DOSSIE COM CONJUGE
142	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOELMA DE LIMA SIRQUEIRA / EDISON DA SILVA OLIVEIRA	03323926277 02731435224	16274069306 / 20712372053	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - IDENTIDADE, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO. DOSSIE SEM CONJUGE. SITAH COM CONJUGE
143	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOICIANE ALVES DOS SANTOS /	01336182261	21037622725 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE. DOSSIE COM CONJUGE
144	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE CARLOS LIMA MONTEIRO / ZILENE MATOS PEREIRA	68594194234 93781342204	20949273982 / 23694718725	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - CERTIDÃO DE NASCIMENTO. DOSSIE SEM CONJUGE. SITAH COM CONJUGE.
145	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE DO ANO PEREIRA LISBOA /	23692375204	20335354119 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
146	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE PEREIRA DA COSTA DA CONCEICAO / JOANA MESSIAS DA CONCEICAO	88345360297 68118805204	13423989423 / 20335372370	PENDENTE	DOSSIE SEM CONJUGE; SITAH COM CONJUGE

147	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE PEREIRA DOS ANJOS FILHO / ROSANA DOS SANTOS	68122926215 04210899208	12778119428 / 16579952181	PENDENTE	CERTIDÃO DE CASAMENTO DO PROPONENTE SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO. MUNICÍPIO APRESENTOU RELATÓRIO SOCIAL EM 27/12/2016. APRESENTAR PROTOCOLO DE PEDIDO DE DIVÓRCIO.
148	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE VALDIR BORGES /	03269876220	16317143057 /	PENDENTE	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
149	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE WILSON DA SILVA PEREIRA /	28046315249	12641006377 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO E SEGUNDA PAGINA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO.
150	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSELMA MARTINS DE SOUZA / GILVAN SOUSA SANTOS	00857102290 67269230234	16331316141 / 20949273885	PENDENTE	DOSSIE SEM CONJUGE. SITAH COM CONJUGE
151	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSIMAR MORAES NUNES / ROBSON SALUSTIANO DE SOUSA	02264348267 04127017155	16274084011 / 0	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
152	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSINEIDE ALVES DE OLIVEIRA /	86776274215	20982563986 /	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - IDENTIDADE, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.
153	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JUCIANE BARRADAS LOPES /	02728391246	20750368491 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) ILDOMAR BRITO NO CAD UINCO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR CADASTRO PARA NOVA VALIDAÇÃO.
154	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JULIANA DOS SANTOS SILVA /	39300781200	16274090860 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
155	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JULIANE QUELI LIMA DAMASCENO /	02089798246	21037605227 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
156	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JULIANE SANTOS SILVA /	02792270276	16274091077 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
157	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JULLYANNA CRISTHINNE SENA DE OLIVEIRA /	03993648200	23717170704 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CôNJUGE.
158	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KALINICA FERREIRA DE SOUZA /	01161209247	16186286410 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE (UNIAO ESTAVEL) E CAD SEM CONJUGE - RESOLVER SIUTAÇÃO CIVIL.
159	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KAMILA PEREIRA DE ALECRIM / SERGINALDO PEREIRA GOMES DE ALMEIDA	97465631220 02799981208	21037612894 / 20690825794	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, AMBOS BENEFICIARIOS.
160	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KARLIANE MARQUES VIEIRA /	05803239194	20188514087 /	PENDENTE	INCLUIR JEFIRT FELIPE NO CAD UICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
161	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KASSIA NICHOLLIE DA COSTA REZENDE /	97412384287	20620132870 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
162	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KATYCILENE ALVES MACIEL /	45057923234	20911803453 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
163	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KEILA DE SOUSA FERNANDES /	00399836250	20082253271 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) MARCELO LUCIANO SIDRAL NO CAD UICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
164	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KEILA SANTOS DOS SANTOS /	03680379242	23675845849 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES DO COOBRIGADO.
165	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KEILA SANTOS SILVA / ARLINDO PEREIRA DA SILVA	04396854277 04706954126	20620174875 / 20333626618	PENDENTE	SITAH COM CÔNJUGE. DOSSIÊ SEM CÔNJUGE.
166	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KEILIANE TAVARES RIBEIRO /	02057984206	16471716614 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIÃO ESTÁVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO
167	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KELLY RAMOS BEZERRA /	93532695200	16185854113 /	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - IDENTIDADE, CPF, CERTIDÃO DE CASAMENTO.
168	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KESLEY CRISTINA DA SILVA SANTOS /	01353298256	20620129098 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIAO ESTAVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO.
169	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KINARA CRUZ REIS /	97588490268	21037606258 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
170	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	KRISTIELLE BEZERRA DA SILVA HOLOUKA /	86679201268	16465968054 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (CERTIDÃO DE CASAMENTO) JOSE MIRANDA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
171	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LAUDICEIA ALVES DA SILVA PEREIRA /	01076231292	20475726647 /	PENDENTE	INCLUIR DADOS DO CONJUGE JOSE ROBERTO NO CAD UNICO E RETRANSMITIR CADASTRO.
172	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LAURINA DA SILVA TEIXEIRA /	03004698293	16472075493 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
173	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEANDRA FERREIRA EVANGELISTA /	04153439258	20047444910 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
174	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEANNE BARBOSA CRAVEIRA /	02605439267	23631119298 /	PENDENTE	SITAH SEM DADOS DO CONJUGE
175	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEANNI SILVA OLIVEIRA NUNES /	02328093213	20394536090 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
176	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEIDE DAYANNA COUTINHO MARINS /	03787903232	20620135519 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUGE
177	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEIDIANE FERREIRA MARTINS / JOSE INACIO MARTINS FILHO	82134979291 62272284272	12785563974 / 23729623873	PENDENTE	NÃO É PERMITO AO HOMEM PARESENTAR DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO, SOMENTE À MULHER - MUNICÍPIO APRESENTOU RELATÓRIO SOCIAL EM 27/12/2016 JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DO DIVÓRCIO POR MOTIVOS FINANCEIROS, MAS QUE O COOBRIGADO JÁ DEU ENTRADA NO PROCESSO. APRESENTAR PROTOCOLO DA JUSTIÇA COM PEDIDO DE DIVÓRCIO.
178	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS /	95029095268	20039587724 /	PENDENTE	SITAH sem dados do conjuge
179	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEIDIANE PEREIRA DA SILVA /	02160280275	16360483271 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
180	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEIDIANE SILVA LIMA / DIEGO DE SOUSA DA SILVA	03201000221 87244462204	23723376750 / 20953557485	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - RG, CPF E CERTIDÃO DE CASAMENTO. DOSSIE SEM CONJUGE; SITAH COM CONJUGE
181	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LEONORA PEREIRA /	00746839260	20335350571 /	PENDENTE	Falta transmissão do coobrigado

182	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LILIANE LIMA RODRIGUES /	01050522214	20953554648 /	PENDENTE	CÔNJUGUE NÃO CADASTRADO
183	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LINDALVA DOS SANTOS ARANHA /	76523349268	20933711780 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE (UNIAO ESTAVEL) E CAD SEM CONJUGE: RESOLVER SITUAÇÃO CIVIL. 1. A DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO SÓ PERMITE DISPENSAR A ASSINATURA DO CÔNJUGE DA CERTIDÃO DE CASAMENTO. 2. PARA DECLARAR UNIÃO ESTÁVEL O BENEFICIÁRIO DEVE ESTAR SEPARADO LEGALMENTE (DIVORCIO AVERBADO), SOLTEIRO OU VIÚVO.
184	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LINDEOMAGNA ALVES DA SILVA LIMA / FABRICIO JUNIOR ALVES TEIXEIRA	70049568221 01498907296	16384965101 / 16349035853	PENDENTE	DOCUMENTAÇÃO DO CÔNJUGE NÃO ENVIADOS
185	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LORENA STEFANNI LACERDA DE CASTRO /	02082350274	21037615486 /	PENDENTE	DOSSIÊ COM CÔNJUGE. SITAH SEM CÔNJUGE
186	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LOSLANE CONCEICAO OLIVEIRA /	02615859242	20082256467 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
187	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LOURENI FRANCISCA DA SILVA /	00367359227	16491653286 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
188	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUANA SILVA OLIVEIRA /	06979468359	16376723730 /	PENDENTE	AUSENCIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA PROPONENTE. DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
189	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIA PEREIRA SANTOS /	97825727215	20335368136 /	PENDENTE	1. INCLUIR ROSIVAN RODRIGUES NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO; 2. QUEM ASSINAR A ROGO DEVE ESCREVER O PROPRIO NOME NOS CAMPOS DESTINADOS A BENEFICIÁRIO ANALFABETO E DEIXAR NO DOSSIE CÓPIA DO RG E DO CPF.
190	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIANA DE FREITAS GOMES /	70274670208	16500215290 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
191	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIANA MARTINS TEIXEIRA /	01278845216	20690861847 /	PENDENTE	1. INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTAVEL) NADENELSON COLEHO NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO. 2. FALTA ASSINATURA DE NADENELSON NA DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.
192	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIANA NERES DE BRITO /	04269789271	16523637698 /	PENDENTE	CÔNJUGUE NÃO CADASTRADO
193	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIANA SANTOS BARBOSA /	04063983218	16442621082 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIAO ESTAVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO.
194	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIJANE COUTINHO MOURA /	04882631156	22823430872 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE. DOSSIE COM CONJUGE
195	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCINETE DA SILVA ARAUJO /	01052210236	20335385901 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
196	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIRENE LOPES MORAIS /	71439978204	16466065392 /	PENDENTE	SITAH sem dados do conjuge
197	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIVANIA DE ALMEIDA MENESES /	03155333154	20948748235 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE, DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
198	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUCIVANIA SOUZA DA SILVA /	94962227220	16480564260 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
199	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	LUZIA RIBEIRO DO NASCIMENTO /	80419984291	20620197786 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIAO ESTAVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO.
200	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCIA MENDES VIEIRA /	02010622243	20690850446 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
201	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARCIO DA SILVA / FERNANDA BEATRIZ SOUZA DE MACEDO	97631507287 02852147211	20039578636 / 23713741316	PENDENTE	Não foi possivel identificar a data de expedição do RG 5894083 do Sr. Marcio da Silva, reenviar documento legível.
202	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA ADALGIZA MENDES DOS SANTOS / VICENTE VELARIANO DE SOUSA	33840563291 00287688259	21001906022 / 13494828422	PENDENTE	SITAH COM CONJUGE. DOSSIE SEM CONJUGE
203	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA APARECIDA SANTANA RODRIGUES /	02632649129	16490228840 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE
204	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DA ANUNCIACAO ERMINA LIMA / PAULO FRANCISCO DE CASTRO	66472237204 39295877268	19005064784 / 12057771433	PENDENTE	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO - PAULO FRANCISCO DE CASTRO
205	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS /	71573119253	20638659013 /	PENDENTE	INCLUIR ISMAEL PEREIRA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
206	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DAS DORES DA SILVA / VANDERLAN ROCHA FREIRES	82224064349 44915691268	19045817155 / 12704476421	PENDENTE	DOSSIE SEM CONJUGE. SITAH COM CONJUGE
207	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DAS DORES SANTOS ALVES / IZAEL PEREIRA DE SOUZA	01732114293 01011196239	21037635045 / 16186024114	PENDENTE	DOCUMENTAÇÃO DO CÔNJUGE NÃO ENVIADOS
208	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA / RANGEL SOUSA LIMA	87488620291 02994537230	20982563854 / 16566353861	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - CERTIDÃO DE NASCIMENTO. DOSSIE SEM CONJUGE. SITAH COM CONJUGE
209	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE FATIMA LOPES DE SOUZA /	81937342204	20982167215 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
210	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DE FATIMA PEREIRA DO NASCIMENTO /	56861095249	20047469247 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
211	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DELMA MARCELO DOS SANTOS /	00873680219	16523651348 /	PENDENTE	INCLUIR RAIMUNDO DOS SANTOS NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
212	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS /	70258575212	23694153906 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO COOBRIGADO
213	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DO CARMO VIEIRA DOS SANTOS /	00122474210	16471168994 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
214	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA DO ROSARIO MARTINS / JOAO BATISTA MONTEIRO	02205158325 94838720220	20108139276 / 20427799524	PENDENTE	CERTIDAO DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE
215	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA FRANCISCA ERMINIA DE LIMA /	67191606215	19002145155 /	PENDENTE	DOSSIE COM UNIAO ESTAVEL; SITAH SOLTEIRA
216	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA FRANCISCA NERES DA SILVA / JORGE COSTA DE OLIVEIRA	79217290297 69768951249	16443970536 / 12736555424	PENDENTE	certidao de nascimento do coobrigado
217	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA GRACIA CHAVES /	02834700117	20188658194 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE; SITAH SEM CONJUGE

218	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA ILARIA CARDOSO SANTANA /	37520547272	16417034683 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO.
219	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA JOSE DE LIMA SIRQUEIRA /	02203353201	16360590531 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIAO ESTAVEL) DIOCLEBSON DA SILVA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
220	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA JOSE PACHECO DOS SANTOS /	00454479263	21037627638 /	PENDENTE	CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU CASAMENTO AUSENTE
221	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA LUCIA PEREIRA BRITO /	71443908215	20095363240 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
222	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA LUIZA LIMA DA SILVA /	73598275234	20394528306 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
223	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA MADALENA SOUZA SANTANA DOS ANJOS / OSMAR GERMANO DOS SANTOS	93129114149 85722294187	20953555636 / 12759141316	PENDENTE	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
224	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA ROSA PEREIRA NASCIMENTO /	93106610204	23674409115 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
225	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA SONIA DOS SANTOS REIS /	56356420200	12498030206 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE; SITAH SEM CONJUGE
226	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA THAIS DOS SANTOS REIS /	03348123216	21037621184 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE, DOSSIE COM CONJUGE
227	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIANE OLIVEIRA DA SILVA / WALISON SILVA DA SILVA	70025123157 03070811256	16453215226 / 16622389668	PENDENTE	DOSSIE SEM CONJUGE. SITAH COM CONJUGE. DOSSIE SOMENTE COM OS DOCS DO COOBRIGADO
228	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARICELIA FERREIRA MIRANDA /	05803146188	16409301783 /	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - CERTIDÃO DE NASCIMENTO
229	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARICELIA PINTO DA SILVA / LEANDRO DA CRUZ SILVA	01654576271 86449559268	22811678327 / 20690856665	PENDENTE	FALTA APRESENTAR DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
230	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARILENE DA SILVA /	86183028215	16466184413 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
231	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARILUCIA FERREIRA VILA NOVA /	54629101268	23719021811 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIÃO ESTÁVEL; SITAH - SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO
232	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARINES VIEIRA DA SILVA / CLAUDIO DA SILVA CARREIRO	00585783233 86759418204	20196743154 / 13661583424	PENDENTE	CERTIDOES NASCIMENTO E/OU CASAMENTO AUSENTES
233	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARINETE DA SILVA LIMA /	99579804320	13007576376 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇOES DO COOBRIGADO
234	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARITANIA PEREIRA DE ARAUJO /	01164897233	20620129764 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
235	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARLENE DA SILVA SOARES / EMANOEL INGLEIFF ALVES MESQUITA	01458619290 00468140271	16509212278 / 21001898267	PENDENTE	BENEFICIÁRIA CASADA. NÃO ACEITA INCLUSÃO DE COOBRIGADO.
236	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARLY GOMES DOS SANTOS / JOSE PEREIRA DOS ANJOS	04104845205 68917147291	16478890687 / 20335307064	PENDENTE	1. ALTERAR DADOS DO CADUNICO PARA QUE O SR JOSE PEREIRA DOS ANJOS FIGURE COMO TITULAR. 2. BUSCAR O CONSELHO TUTELAR PARA REGULARIZAR A GUARDA DAS CRIANÇAS E EMISSÃO DE DELCARAÇÃO PARA COMPROVAR A SITUAÇÃO. APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO PARA COMPOR O DOSSIE DO BENEFICIÁRIO.
237	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARLYANE SILVA DA SILVA /	01101973218	20690895881 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE.
238	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAURA MONICA MENDES DO VALE /	00370511212	20189594815 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
239	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAURO FERREIRA /	98922173220	23720586142 /	PENDENTE	CERTIDAO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO - MUNICÍPIO APRESENTOU RELATÓRIO SOCIAL INFORMANDO QUE O SR MAURO É VIÚVO E QUE NÃO TEVE ACESSO ÓBITO DA ESPOSA OCORRIDO EM TOCANTINS. AGUARDAR ENTREGA DA VIA ORIGINAL DO RELATÓRIO.
240	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAX PEREIRA DE SOUSA /	05208450135	20072862879 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
241	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAYARA ARAUJO /	53604210291	16507964264 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
242	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAYARA DE ALMEIDA SILVA /	02786479282	16466076092 /	PENDENTE	SITAH sem dados do conjuge
243	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MAYLA ALVES DOS SANTOS /	02129336205	20335353937 /	PENDENTE	SITAH sem dados do conjuge
244	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MELRIVANIA RIBEIRO DE ALENCAR /	00494145269	12773720972 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) ROMARIO PEREIRA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
245	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MYLLKA SILVA MILHOMEN /	01209740290	20039588186 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (CERTIDÃO DE CASAMENTO) GUSTAVO DE ALMEIDA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR CADASTRO PARA NOVA VALIDAÇÃO.
246	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAIANE GOMES DA CRUZ /	70121084108	20434724151 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE MARCELO RESENDE NO CAD UNICO E RETRANSMITIR DADOS.
247	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAIRA ALVES DA SILVA /	76099245200	20919140143 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
248	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAIRA LIMA DOS REIS /	02367647216	20953562853 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) OSEIAS FARIAS NO CAD UICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
249	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NATALINA PESSOA LIMEIRA /	05232006177	23669429871 /	PENDENTE	INCLUIR JOSE HENRIQUE NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS.
250	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAYARA DA ROCHA CAVALCANTE /	03302098251	20325182730 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
251	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NAZELANGE ALVES DE OLIVEIRA / MARCIO PINTO DA SILVA	01429757299 86007246272	23601771108 / 20690827231	PENDENTE	DOSSIE SEM CONJUGE; SITAH COM CONJUGE
252	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NEURIENE GOIS DA CONCEICAO /	00541172328	19032733756 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUGE
253	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NEUZIANE BEZERRA GOMES / ALAIR GOMES FERREIRA	91630010200 56174152200	20039597193 / 20394526184	PENDENTE	NÃO CONSTA DOCUMENTOS DO CONJUGE NO DOSSIÊ
254	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NHYNHTI RE KAYAPO /	67061192291	13230829424 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
255	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NILDA SILVA TAVARES /	81992076200	16642191871 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO

256	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NILRYAN SALES PINTO /	01053303297	20620212106 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
257	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NILZA MAGALHAES COELHO / JOSE ROSENOR PEREIRA DA SILVA	37711407220 14402441897	23613821857 / 12279726361	PENDENTE	SOMENTE É PERMITDO À MULHER PARESENTAR DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO - HOMEM DEVEM RESOVLER SITUAÇÃO CIVIL.
258	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ODAI JOSE DA SILVA /	61518018220	12626367429 /	PENDENTE	CERTIDÃO DE NASCIMENTO AUSENTE
259	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	OZANA SANTOS DOS SANTOS / MAYKSON DOS SANTOS PEREIRA	04217817347 03772054277	16533728238 / 20189596885	PENDENTE	Dossiê sem documentos do conjuge
260	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PATRICIA BARBOSA DA COSTA /	60297541307	16639932394 /	PENDENTE	INCLUIR EMERSON PEREIRA (CONJUGE - UNIÃO ESTAVEL) NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR.
261	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PATRICIA GONCALVES DE OLIVEIRA /	97745812100	19026110416 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE (CERTIDAO DE CASAMENTO) E CAD UNICO SEM CONJUGE: ATUALIZAR CAD UNICO E RETRANSMITIR.
262	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PAULA NIQUELY ARAUJO DA SILVA /	03424641243	20039600364 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) EZEQUIEL GOMES NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
263	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	POLIANA DA SILVA GOMES /	98742418291	21006529634 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE JOEL DE AGUIAR NO CAD UNICO E RETRANSMITIR OS DADOS.
264	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	POLIANA GUEDES DA SILVA /	00804128235	16671764957 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
265	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	POLLIANA SOUZA DA SILVA /	01562892290	21001899522 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE. DOSSIE COM CONJUGE
266	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIANE ALVES DOS SANTOS /	03178245200	16549279497 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE
267	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA DA SILVA SOUZA /	01478802200	16542436856 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
268	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA LEITE NAVA /	03119765228	16654512384 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIÃO ESTÁVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO
269	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS /	97912018204	16646309974 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE NO CAD UNICO E RETRANSMITIR DOS DADOS. APRESENTAR NOVA DECLARACAO DE UNIAO ESTAVES COM ASSINATURA "A ROGO" CORRETA - QUEM ASSINAR PELO CONJUGE DEVE ASSINAR O PROPRIO NOME NO CAMPO COM A EXPRESSÃO A ROGO - 1) DECLARAÇÃO APRESENTDA EM 26/12/2016 2) AGUARDAR ATUALIZAÇÃO DO CAD E VALIDAÇAO.
270	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA PEREIRA LEAL / ROBERVAL VANANCIO DA SILVA	00641939264 00641938292	16575086560 / 16575130233	PENDENTE	DOSSIE SEM CONJUGE E CAD UNICO COM CONJUGE - RESOLVER SITUAÇÃO CIVIL.
271	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAYANNE VALERO BRANDAO /	01437366201	20335378662 /	PENDENTE	CONECTIVIDADE (SITAH) SEM CONJUGE
272	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAYLLENE DA CONCEICAO SILVA /	54007577234	21001901748 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIÃO ESTÁVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO
273	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	REGIANE DE SOUSA MORAIS /	87221756287	13183970421 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) GILSON DA SILVA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
274	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	REGIARA PEREIRA DO NASCIMENTO /	96088427272	16646340529 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) DARLAN SANTOS NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
275	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RENATA DA SILVA MORAIS / FERNANDO GOMES DOS SANTOS	01276721250 01236046218	20189597024 / 23751672733	PENDENTE	NAO FOI INFORMADO O CONJUGE NO DOSSIÊ, NEM DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
276	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RITA LOPES DO CARMO /	75764482291	20982505323 /	PENDENTE	FALTA TRANSMITIR COOBRIGADO
277	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RIZELDA RODRIGUES DOS SANTOS / OTAIR NUNES MACHADO	85204358234 27037738204	16573546939 / 12149546444	PENDENTE	CAD UNICO COM CONJUGE E DOSSIE SEM CONJUGE: RESOLVER SITUAÇÃO CIVIL.
278	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSANGELA DA COSTA ROSENDO /	00148186203	20039589891 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
279	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSANGELA MESSIAS GOMES PAZ /	83085939253	20928960441 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
280	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSEANE BARBOSA DOS SANTOS /	95437274220	16697066777 /	PENDENTE	FALTA AAPRESENTAR DOCUMENTOS DO CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL): AMINADAB PEREIRA BRITO.
281	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSEANE SOUSA DE CASTRO / VALDIVINO BERNARDO DOS SANTOS	04754199286 58883754204	23711622921 / 12819066404	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
282	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSILDA DA SILVA MOTA /	03090023202	20690854557 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
283	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSIMAR DA SILVA MOTA /	01426349211	20690854549 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTÁVEL) DANIEL MAFORTE DIAS NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
284	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSINEIDE SANTANA COSTA /	78813310200	20982565059 /	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE- RG, CERTIDÃO DE NASCIMENTO. DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
285	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SAMIRA CEREJA DA SILVA /	03095155212	16539884193 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
286	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SANDRA GOMES BONFIM /	55037348234	20620128830 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
287	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SANDRA SOUSA SILVA / OLIVEIRA ARAUJO DE SOUSA	00309694337 73020435315	20039592620 / 20911844168	PENDENTE	DOSSIE SEM DADOS DO CONJUGE
288	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SANTANA DE ALMEIDA CORTEZ /	03072234264	23601974963 /	PENDENTE	CÔNJUGUE NÃO CADASTRADO
289	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SANTANINHA DE SOUSA PACHECO /	03339116369	20341604997 /	PENDENTE	INCLUIR BRUNO GUIMARAES NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
290	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SHEILE SANTOS COSTA / JOACY COSTA RIBEIRO	96851236249 77571681200	20039602138 / 23719664070	PENDENTE	DOSSIE SEM CONJUGE, PORÉM CONSTA CONJUGE

291	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SILDO SILVA DOS ANJOS /	81277954291	20620189511 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
292	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SILVANA ALVES DE SOUSA /	00318992264	16667906300 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIAO ESTAVEL) VALDENOR TELES NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
293	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SILVANIA OLIVEIRA DIAS /	00812720300	19014940826 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DOS DADOS DO COOBRIGADO
294	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SONIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS /	86168681272	16656510559 /	PENDENTE	SITAH sem dados do conjuge
295	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SOYLENY SILVA E SILVA /	01073979270	14737995270 /	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - IDENTIDADE, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.
296	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	STEFANY COSTA SOUSA /	03191543279	21037622091 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
297	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SUELI GONCALVES DE SOUZA /	84902566249	20335349514 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE E CAD UNICO SEM CONJUGE: RESOLVER SITUAÇÃO CIVIL.
298	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SUENETE DA SILVA COSTA /	79382452249	16641519679 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUGE
299	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	SUREIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA /	71663266204	20335350318 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE (UNIAO ESTAVEL) E CAD UNICO SEM CONJUGE: RESOLVER SITUAÇÃO CIVIL.
300	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TAMARA PEREIRA DA SILVA /	00606770232	16185967082 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
301	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TAMIRIS CAETANO DA SILVA /	01305040252	16533437225 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
302	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TATIANE LIMA DA SILVA / UENDRA MALTA DA SILVA	01774966220 96958561287	20113211605 / 19055954449	PENDENTE	DOC IDENTIDADE DA PROPONENTE AINDA COM O NOME DE SOLTEIRA
303	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TAURINO DE MELO GONCALVES /	03674446154	20645054121 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
304	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	TAYNARA DA SILVA LOPES /	04213315266	20039587155 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
305	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	THAIS DE SOUZA FRANCA / NILSON DA PENHA DE PAULA	05021031244 72050829272	23630584612 / 12861922429	PENDENTE	PROPONENTE MENOR DE IDADE, NÃO EMANCIPADA.
306	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDICLEIA LUZIA CONCEICAO LIMA /	03329230290	23630866375 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIÃO ESTÁVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO
307	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDILEIA LUZIA CONCEICAO LIMA /	01098858212	16535748511 /	PENDENTE	SITAH SEM OS DADOS DO CONJUGE
308	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDINEI DOS SANTOS GONCALVES / OZIANE PIRES MIRANDA	72787619215 00660106248	16622392480 / 20095377063	PENDENTE	RG DO PROPONENTE ESTÁ ILEGÍVEL, FALTA CERTIDAO DE NASCIMENTO DO PROPONENTE, FALTAM DADOS NA DECLARAÇÃO
309	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDIRENE DA COSTA FARIAS /	01114903248	20690864331 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
310	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALDIRENE DOS SANTOS SILVA /	94172943268	20394493707 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE (UNIAO ESTAVEL) E CAD SEM CONJUGE: RESOLVER SITUAÇÃO CIVIL.
311	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALERIA RODRIGUES DA SILVA /	01282168240	16037556734 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
312	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALNETE FERREIRA DE ALMEIDA GABINO /	01093470216	20408644960 /	PENDENTE	SITAH SOLTEIRA. DOSSIÊ UNIÃO ESTÁVEL.
313	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALQUIRIA OLIVEIRA LIMA /	64974286234	16577855162 /	PENDENTE	SITAH SEM CÔNJUGE. DOSSIÊ COM CÔNJUGE.
314	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VALTELENDE SILVA /	54172365272	13761890426 /	PENDENTE	1. INCLUIR CONJUGE (UNIAO ESTAVEL0 FRANCISCA BARROS) NO CAD UICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO. 2. APREENTAR DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM FRANCISCA BARROS.
315	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANDERLEIA MORAES DA SILVA /	81992050244	16641572227 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIÃO ESTÁVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO
316	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANDERLUCIA MORAES DA SILVA /	74917889200	20982161489 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
317	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANEIDE DOS SANTOS SILVA /	02003382267	21037622806 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIAO ESTAVEL) FERNANDO SILVA SANTOS NO CAD UICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
318	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANESSA GOMES DE MELO /	01589592212	16646590851 /	PENDENTE	INCLUIR RONES DOS SANTOS NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
319	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANESSA PEREIRA BEZERRA /	97494224220	20039596871 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (CERTIDÃO DE CASAMENTO) CICERO MIRANDA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS DO CADASTRO PARA NOVA VALIDAÇÃO.
320	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANESSA PEREIRA DA SILVA /	02445229286	16622390909 /	PENDENTE	DOSSIÊ COM CONJUGE. SITAH SEM CÔNJUGE
321	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANEZA DA SILVA PEIXINHO /	85847209525	20441821876 /	PENDENTE	Falta transmissão dos dados do coobrigado.
322	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANIA DA FRANCA BOGEA /	04519006260	16643827230 /	PENDENTE	SITAH SEM CONJUGE. DOSSIE COM CONJUGE
323	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANIA DO SOCORRO MACEDO /	98286196287	16646595098 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO
324	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VANILDA SOARES BRAGA /	01095095285	14191821314 /	PENDENTE	DOSSIE COM DOCUMENTOS DE UNIÃO ESTÁVEL; SITAH SEM DADOS DO COOBRIGADO. ATUALIZAR CADUNICO
325	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VENICE SOUSA DA CRUZ /	91931991200	16654141947 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
326	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VERA LUCIA MENDES /	83695966220	16641604706 /	PENDENTE	AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO NO DOSSIE - IDENTIDADE, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO
327	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	VILMA RODRIGUES MOREIRA /	87486024268	16663096517 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE; SITAH SEM CONJUGE
328	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	WALQUIRIA GOMES DE MORAIS /	03663674207	16536198388 /	PENDENTE	SITAH sem dados do conjuge
329	RESIDENCIAL MONTENEGRO	WANDERLEIA DOS REIS SOUZA /	75557053204	15158835903 /	PENDENTE	PROPONENTE CASADA. SITAH CONSTA

	- MCMV					COMO SOLTEIRA
330	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	WENDERSON ALVES GOMES /	03361614252	13954864095 /	PENDENTE	INCLUIR CONJUGE (UNIÃO ESTAVEL) BEATRIZ SOUSA SILVA NO CAD UNICO DO GRUPO FAMILIAR E RETRANSMITIR DADOS PARA NOVA VALIDAÇÃO.
331	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ZILANDIA DA SILVA MORAIS /	78009944220	16694118210 /	PENDENTE	DOSSIE COM CONJUGE. SITAH SEM CONJUGE
332	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ZILMA BARROS DA SILVA /	84407433272	20039599749 /	PENDENTE	FALTA TRANSMISSÃO DO COOBRIGADO
333	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ZILMARIA ALMEIDA DA SILVA /	74625993253	16651102886 /	PENDENTE	CÔNJUGE NÃO CADASTRADO

Publicado por:
Juci Meres Alves de Abrêl
Código Identificador:AB8E4E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DA DEVOLUTIVA ENVIADA PELA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, REPROVADOS NO MINHA CASA MINHA VIDA.

Resolução de n° 13/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e dando o devido cumprimento da Lei 8.742/93, que dispõe sobre a política da Assistência Social, em reunião realizada no dia 26 de Dezembro de 2016, registrada em ata de n° 10, e no uso de suas competências que lhe confere o decreto n° 361//2013PMSFX,

Resolve:

Art. 01o- Aprovar e dar parecer favorável a **Divulgação das Listagens da Devolutiva enviada pela Caixa Económica Federal, sendo elas: Aprovados, Reprovados e Pendências nos meios de comunicação.**
Art. 02° aprovar e dar parecer favorável **ao recebimento dos seguintes documentos: 1° Listagem de Dossiês enviados para Caixa Económica Fede rã l. 2° Listagem de Dossiês aprovados (919 nomes). 3° Listagem de pendentes (344 nomes). 4° Listagem de Reprovados (28 nomes), 5° Listagem de Cadastros não localizados (219 nomes).**
Art. 03° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

São Felix do Xingu - Pará, 26 de Dezembro de 2016.

JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente do CMAS

1	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ANTONIO PEREIRA LIMA /	32400853134	12482641693 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
2	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	BOAVENTURA MORAIS /	02785677200	23721801276 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
3	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARLESILVA GOMES FERREIRA / JOAO DOS SANTOS COSTA	77279034268 32860080368	16306239686 / 20918878556	REPROVADO	PARA O PMCMV APENAS A MULHER PODE APRESENTAR DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO
4	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	CARLOS ANTONIO DELFINO /	13900633215	19030123799 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO.
5	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	DAYANE FERREIRA SILVA /	00609608258	20335378522 /	REPROVADO	ACUSA CADIN
6	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	EDICLEIDE SOARES DE SOUSA /	71930744234	20054390278 /	REPROVADO	RENDA SUPERIOR
7	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO ALVES SILVA /	79706665234	20335347716 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
8	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO /	08331448200	23731288520 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
9	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ISAAC FERREIRA SAMPAIO /	59736348253	19002144256 /	REPROVADO	AO HOMEM NÃO É PERMITIDO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO PARA DISPENSAR A ASSINATURA DA ESPOSA NO CONTRATO, SOMENTE DIVÓRCIO AVERBADO.
10	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO ELIAS CARLOS /	74366173204	16319648032 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
11	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOAO MEDEIROS /	83374825249	12710306427 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
12	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JORGE PEREIRA DA COSTA /	27007758134	10878358037 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
13	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE BISPO DA SILVA /	09486437149	10260335271 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
14	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSE RIBAMAR CARNEIRO /	02712277295	12779906970 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
15	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	JOSEMI MARIANO TOLEDO /	33507945134	16291934915 /	REPROVADO	CERTIDAO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
16	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MARIA RAIRIANE MUNIZ SILVA / ELIAS DOS SANTOS DIAS	03947913206 73618764200	23721348954 / 19019480785	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO
17	RESIDENCIAL MONTENEGRO -	MAURO RIBEIRO CAMPOS /	31986064204	16395947185 /	REPROVADO	CERTIDAO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO

	MCMV					
18	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	MIGUEL BATISTA DE SOUSA /	00642183252	23717435724 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
19	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	NEURILENE NUNES DA SILVA / JOAO FERREIRA DE AMORIM	00686456270 41011023415	20039579357 / 12150246912	REPROVADO	DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO SÓ PODE SER FEITA PELA MULHER.
20	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	PEDRO NERES DE OLIVEIRA / MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA	28344308100 82283265215	23720895153 / 23720887517	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO. MUNICÍPIO APRESENTOU RELATÓRIO SOCIAL COM DADOS DIVERGENTES: INFORMA SEPARAÇÃO HA 50 ANOS DE CASAMENTO REALIZADO EM 1979.
21	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RAIMUNDA ROSE SILVA /	73644986215	16683460508 /	REPROVADO	A RENDA DO GRUPO FAMILIAR EXTRAPOLA O LIMITE DE R$ 1.800,00
22	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	RANULFO ALVES DA SILVA /	24399590220	23713508700 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO
23	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	REJANE DA CONCEICAO PEREIRA /	00318991292	16665160964 /	REPROVADO	Foi declarada renda de 2.380,00, superior ao limite do PMCMV para o Faixa 1. Faltou transmissão do coobrigado para analise da renda.
24	RESIDENCIAL MONTENEGRO - MCMV	ROSIMAR BAHIA GOMES /	23692570244	12117182293 /	REPROVADO	CERTIDÃO DE CASAMENTO SEM AVERBAÇÃO DE DIVORCIO

Publicado por:
Juci Meres Alves de Abrêl
Código Identificador:3B532EDA

